

Processo : AIRR-535.713/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Jane Maria Ramos Correia
Agravado(s) : Sebastião Luiz Eduardo
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.717/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pedro Duarte Costa Filho
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.719/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Hospital Anchieta S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Agravado(s) : Honorato Oliveira Souza
Advogada : Dra. Rosa Maria Fernandes T Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-535.727/1999.6 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maurino Feitosa de Oliveira
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado(s) : Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Dr. Eliane Gomes Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.728/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Camp Campinas Marketing e Propaganda Ltda
Advogado : Dr. Agostinho Zechin Pereira
Agravado(s) : Valéria Regina Bovolenta Borrego Nogueira
Advogado : Dr. Helena Aparecida Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.729/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado(s) : Antônio Augusto Frade Manoel e Outros
Advogado : Dr. Claudio Mazetto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.775/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Juarez Távora de Barros

Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.776/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Clemente de Moura Filho
Agravado(s) : Nilva de Souza Botelho
Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos documentos de fls. 81 a 94, preliminarmente, e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.781/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ihan Ranulfo Rodrigues
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Eva Maria das Graças
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.783/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rosa Pereira dos Santos
Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
Agravado(s) : Livia Maria Champs Castro Borges e Outro
Advogado : Dr. Marcelo de Almeida Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.786/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Laboratório Teuto Brasileiro Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Augusto Jungmann
Agravado(s) : Waldison Rodrigues da Silva
Advogada : Dra. Vera Lúcia Luiza de Almeida Cangussú
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.787/1999.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Comercial de Automóveis - CCA
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Sinval Dias dos Anjos
Advogado : Dr. Robson Márcio Malta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.789/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado(s) : Emival Xavier Nunes
Advogada : Dra. Maria da Conceição Machado Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE

RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovisamento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.790/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marta Luiza Rosa
Agravado : Dr. Antonio Geraldo Ramos Jubé Filho
Agravado(s) : Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Pereira da Mata
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovisamento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.796/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG
Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovisamento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.797/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Elias Garcia Fernandes
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovisamento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.824/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Merck S.A. - Indústrias Químicas
Advogado : Dr. João Batista Muniz Araújo
Agravado(s) : Milton Sousa Santos
Advogada : Dra. Rosecleine Floriana da Silva Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-536.075/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama
Advogado : Dr. Sandoval Geraldo de Almeida
Agravado(s) : Carlos Eduardo Nazar
Advogado : Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.082/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Braz de Souza Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento que se nega provimento, uma vez que inespecíficos os arestos paradigmas apresentados no recurso de revista (aplicação do Enunciado nº 296/TST) e ausente a ofensa literal aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Processo : AIRR-536.924/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.
Advogada : Dra. Cristina Pimenta Faria
Agravado(s) : José Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.928/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Milton Alves de Lima
Advogada : Dra. Rita de Cassia B. Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Ausentes os pressupostos intrínsecos de conhecimento do recurso de revista previstos no artigo 896 da CLT, não há como se admitir o recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.939/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Darcy Sônia Regina de Oliveira
Advogado : Dr. Eduardo Cavalcante Araújo dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-536.940/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Francisco Gripa
Advogado : Dr. Jaime Antônio de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-536.943/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Paulo Oliveira Ribeiro
Advogada : Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi
Agravado(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-536.960/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Silmara Cristina Pereira Leite
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-536.963/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado(s) : Donizeti Ferreira
Advogado : Dr. José Ribeiro de Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.

Ausentes os pressupostos intrínsecos de conhecimento do recurso de revista previstos no artigo 896 da CLT, não há como se admitir o recurso de revista.

Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.984/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jorge Antônio Dardis
Advogado : Dr. Alzira Dias da Silva
Agravado(s) : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dr. José Paulo Leal Ferreira Pires
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.996/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Miriângela Pereira Silva
Advogada : Dra. Cláudia Aparecida Machado Ferrari
Agravado(s) : Práxis Artes Gráficas Ltda
Advogado : Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-537.018/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Louercy Marcos Vaz Mello e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.033/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Unitintas Comércio de Tintas Ltda.
Advogado : Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho
Agravado(s) : Katiúscia de Oliveira Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Inadmissível recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.040/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Celismarques Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. Wanderli Fernandes de Sousa
Agravado(s) : Cooperformoso - Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso Ltda.
Advogado : Dr. Ana Deusdedith Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.060/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Karol Perfumaria e Cosméticos Ltda.
Advogado : Dr. Adriano T. Massih
Agravado(s) : Elaine Cristina Constantino
Advogado : Dr. Valdecir Jose Mascarello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.074/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Francisco Severo Filho
Advogado : Dr. Alceste Vilela Júnior
Agravado(s) : Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado : Dr. Alessandra Tereza Pagi Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-537.115/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Silvío Cezar Prachedes Paula
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Sebo Sol Ltda.
Advogado : Dr. Luís Antônio de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.124/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo
Agravado(s) : Regina Foza Abduch
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.141/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi-Mirim - SAAE
Advogado : Dr. Décio de Oliveira
Agravado(s) : João Bernardi
Advogado : Dr. Luiz Carlos Martini Patelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista, quando a pretensão é de discutir entendimento reiterado da SDI do C. TST. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-537.142/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luciflex Industrial de Mangueiras Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho
Agravado(s) : Gilberto Alves Costa
Advogado : Dr. José Maurício de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.183/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Pedro Dente
Advogado : Dr. Ulisses Nutti Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.212/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Manoel Francisco da Silva
Advogado : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.220/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Célio Luiz de Azevedo
Advogada : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.231/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Maria de Oliveira
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-537.239/1999.3 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Embargado(a) : Cláudio dos Santos Silva
Advogado : Dr. José Garcez de Góes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-537.478/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nelson Barbosa
Advogado : Dr. Gilmar Zumak Passos
Agravado(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Sebastião Tristão Sthel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.498/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Batista do Nascimento Neto
Advogado : Dr. Carlos Marques de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST).

Processo : AIRR-537.501/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Restaurante e Pizzaria Traquinas Ltda.
Advogado : Dr. Otaviano Landi
Agravado(s) : Lúcia Helena Tavares
Advogado : Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexistente a alegada ofensa a dispositivo constitucional. Exegese do § 2º, do art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-537.530/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edison Urban
Advogado : Dr. Darmy Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896 DA CLT.** Estando a decisão regional em consonância com o Enunciado nº 85/TST, inviável a admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.539/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alcineides Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
Agravado(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogada : Dra. Monica Szasz Gaia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-537.540/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bristol Myers Squibb Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado(s) : Pedro Orlando Spadin
Advogado : Dr. Luiz A. Balbo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista, quando a pretensão é de discutir entendimento reiterado da SDI do C. TST. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-537.541/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado(s) : Antônio Aldenor de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Ausentes os pressupostos intrínsecos de conhecimento do recurso de revista previstos no artigo 896 da CLT, não há como se admitir o recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.555/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Antoninho Bregalante
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.576/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rejane Silva Ribeiro
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Eunice de Melo Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.583/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lúcia Aparecida de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo
Agravado(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr. Irecê de Alencar Souto Fressatti
Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogada : Dra. Esperança Luco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT**
A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.588/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : T-Line Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Márcio Barbosa
Advogado : Dr. Tarcisio Ferreira Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.589/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Andriello S.A. Indústria e Comércio.
Advogado : Dr. Sérgio C. Ciampaglia
Agravado(s) : Viviane Borges
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-537.593/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Vera Lúcia Barroso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento, que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação são inservíveis e inespecíficos em relação ao caso em tela. Entendimento consagrado nos Enunciados nºs 23 e 296 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-538.074/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ricardo Valentim Nassa
Agravado(s) : Olga Curiaki Makiyama Sperândio
Advogado : Dr. André Mário Goda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-538.077/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Aristides Ferreira
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.** Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-538.083/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Aloísio Lucas dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-538.096/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Arlene de Moura Serpa
Advogado : Dr. Emmanuel Bezerra Correia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-538.110/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Terezinha Gomes da Cruz
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a

possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-538.111/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Rosemília da Cruz Araújo
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-538.112/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Mário Moura
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-538.121/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Lima Silva
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-538.123/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda-Coopavel
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Agravado(s) : Iraci Ferreira dos Reis
Advogado : Dr. Celso Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Inadmissível** recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-538.124/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pedro de Araújo Vieira
Advogado : Dr. Diogo Fadel Braz
Agravado(s) : Lagoa da Serra Inseminação Artificial Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-538.177/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
Agravado(s) : Antônio Marcos Pereira Canabarro e Outros
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Ausentes os pressupostos intrínsecos de conhecimento do recurso de revista previstos no artigo 896 da CLT, não há como se admitir o recurso interposto. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-538.178/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lidionete Medianeira Vivian Santos
Advogada : Dra. Lilia Marise Teixeira Abdala
Agravado(s) : Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-538.402/1999.1 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Gilberto Dias Ferreira
Agravado(s) : Cristovão Gomes Ramalho e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-538.803/1999.7 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado(s) : Natália Cândida Mendonça
Advogado : Dr. José Carlos de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-538.870/1999.8 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Paulo Barra Neto
Agravado(s) : Ana Cristina Moura Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-540.777/1999.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Massaranduba
Advogado : Dr. Francisco Pedro da Silva
Agravado(s) : Evaldo de Araújo Agra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-554.158/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eustáquio José Diniz
Advogado : Dr. José Márcio Januário
Agravado(s) : Companhia Urbanizadora de Contagem - CUCO
Advogado : Dr. Ana Cláudia Sena Másselli
Agravado(s) : Município de Contagem
Procurador : Dr. Dirce Imaculada Drummond Diniz Rocha
Agravado(s) : Altamir José Ferreira
Advogada : Dra. Irlene de Aguiar Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a

possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-554.266/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Marcelo Grandi Giroldo
Agravado(s) : Delci Fensterseifer
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-554.300/1999.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Instituto de Planejamento do Estado de Alagoas - FIPLAN
Advogado : Dr. Nilton de Melo Barros
Agravado(s) : Ivanilse Rejane de Souza Barros
Advogado : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-555.246/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado(s) : Carlos Matumoto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 453 da CLT.

Processo : AIRR-558.316/1999.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Clemilda Izidoro Silva
Advogado : Dr. Elson Teixeira Santos
Agravado(s) : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL
Advogado : Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-558.824/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Maria Regina Ramos Motta
Agravado(s) : Diomar Chagas Pereira
Advogado : Dr. Amarildo Maciel Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-560.231/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Andréa Maria Siero Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, por

deficiência de traslado, vez que interposto sob a égide da nova redação do art. 897 da CLT, que em seu § 5º, I, estabelece a obrigatoriedade do traslado das peças que menciona.

Processo : AIRR-560.234/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : José Luiz Araújo Coelho e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Tolete Maria Fialho de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, por deficiência de traslado, vez que interposto sob a égide da nova redação do art.897 da CLT, que em seu § 5º, I, estabelece a obrigatoriedade do traslado das peças que menciona.

Processo : AIRR-560.236/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : José Antônio Rotole

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Alessandro Luiz dos Reis

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, por deficiência de traslado, vez que interposto sob a égide da nova redação do art.897 da CLT, que em seu § 5º, I, estabelece a obrigatoriedade do traslado das peças que menciona.

Processo : AIRR-560.239/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Maria de Fátima Correa dos Santos

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-560.248/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Eduardo Jorge T. Vinagre e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, por deficiência de traslado, vez que interposto sob a égide da nova redação do art. 897 da CLT, que em seu § 5º, I, estabelece a obrigatoriedade do traslado das peças que menciona.

Processo : AIRR-560.547/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Aldenisa Alves de Lima e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, por deficiência de traslado, vez que interposto sob a égide da nova redação do art.897 da CLT, que em seu § 5º, I, estabelece a obrigatoriedade do traslado das peças que menciona.

Processo : AIRR-560.551/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Sidelcina Ferreira Rodrigues e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, por deficiência de traslado, vez que interposto sob a égide da nova redação do art.897 da CLT, que em seu § 5º, I, estabelece a obrigatoriedade do traslado das peças que menciona.

Processo : AIRR-560.560/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Maria Iracé Magalhães de Paiva e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, por deficiência de traslado, vez que interposto sob a égide da nova redação do art.897 da CLT, que em seu § 5º, I, estabelece a obrigatoriedade do traslado das peças que menciona.

Processo : AIRR-567.355/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : Petrocoque S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

Agravado(s) : Carlos Alberto Freire

Advogado : Dr. Jairo Hildebrando Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 da Súmula do TST.

Processo : ED-AIRR-567.532/1999.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado(a) : Cláudia Oliveira Lima dos Santos

Advogado : Dr. Abel Souza Cândido

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-570.030/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Agravado(s) : Nonita Francisca dos Santos Silva

Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para que seja processada a Revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 538 DO CPC. Afastada a deserção, porque decretada sem amparo legal, deve a revista ser processada. Agravo provido.

Processo : AIRR-571.565/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Alfredo Soares de Santana e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Pedro Coelho Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, por deficiência de traslado, vez que interposto sob a égide da nova redação do art.897 da CLT, que em seu § 5º, I, estabelece a obrigatoriedade do traslado das peças que menciona.

Processo : AIRR-571.566/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Antônio Monteiro dos Santos e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Yara Fernandes Valladares

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, por deficiência de traslado, vez que interposto sob a égide da nova redação do art.897 da CLT, que em seu § 5º, I, estabelece a obrigatoriedade do traslado das peças que menciona.

Processo : AIRR-571.637/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Gilson Pedroza Liberal

Advogado : Dr. Deocleciano Amorim Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §2º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.650/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Roberto Carlos Moreira e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, por deficiência de traslado, vez que interposto sob a égide da nova redação do art.897 da CLT, que em seu § 5º, I, estabelece a obrigatoriedade do traslado das peças que menciona.

Processo : AIRR-571.652/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Agravante(s) : Sônia Emílio Decato e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, por deficiência de traslado, vez que interposto sob a égide da nova redação do art. 897 da CLT, que em seu § 5º, I, estabelece a obrigatoriedade do traslado das peças que menciona.

Processo : AIRR-572.286/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Hélio Ligocki e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improperável a revista quando há divergência de interpretação de sentença normativa, cujo âmbito de incidência não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Art. 896, "b", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.289/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : Delcione Araújo Teixeira
Advogado : Dr. Marlete Carvalho Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CIPA - SUPLENTE - GARANTIA DE EMPREGO - ENUNCIADO Nº 339 DO TST. Improperável a revista quando a decisão recorrida está em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-572.402/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Alex Valadares Ferreira
Advogado : Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-572.408/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Carlito Paulino da Silva
Advogado : Dr. Renato Santana Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.194/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 573195/1999.4
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado(s) : Antônio Azevedo Evangelista
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-573.195/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 573194/1999.0
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s) : Antônio Azevedo Evangelista
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não ocorre violação literal de dispositivo de lei ou da Constituição e nem se caracteriza o dissenso jurisprudencial, conforme exige o art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-573.212/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Álvares Manchon
Agravado(s) : Marco Francisco Pereira
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, NEGAR provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-573.214/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP
Advogado : Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale
Agravado(s) : Santo Alves Martins
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenchidos os requisitos do art. 896, da CLT, ou seja, não restou caracterizada a divergência jurisprudencial e nem a violação de dispositivo legal ou constitucional.

Processo : AIRR-573.268/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Aldenor Sales da Silva Fonseca e Outros
Advogado : Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, por deficiência de traslado, vez que interposto sob a égide da nova redação do art. 897 da CLT, que em seu § 5º, I, estabelece a obrigatoriedade do traslado das peças que menciona.

Processo : AIRR-573.269/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Município de Santarém
Advogado : Dr. Floriano Gaspar Barbosa
Agravado(s) : Raymundo Nonato de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : "Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-573.299/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Ana Lúcia Moraes do Nascimento
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado.
 Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-573.361/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : José Geraldo Martins e Outro
Advogada : Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado.
 Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : ED-AIRR-573.369/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Walterley Cavalcante Gomes - ME (Pretec Prestadora de Serviços Técnicos)
Advogado : Dr. Paulo Cezar Nicolas Esteves
Embargado(a) : Erivaldo dos Santos Miranda Gomes
Advogado : Dr. Francimar Bentes Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.370/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : União Federal (Extinto Inamps)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Auriléa Maria Santos Cabral e Outros

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado.
 Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-573.504/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante(s) : Município de Itobi
 Advogado : Dr. Djalma Galeazzo Júnior
 Agravado(s) : Antônio Fernando Wisnesck
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado.
 Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-573.595/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Agravante(s) : CRBS S.A. - Filial CIBEB
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Cláudio Alves Santana
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.604/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
 Agravado(s) : Sindinalva Ferreira Rodrigues
 Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.611/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante(s) : Antônio César Sanches dos Santos
 Advogada : Dra. Dinora Mercia Lisboa Pires
 Agravado(s) : Bahiana Distribuidora de Gás S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Fonseca
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : Agravo de instrumento. não conhecimento. As peças obrigatórias para formação do instrumento estão elencadas no § 5º, do art. 897 da CLT.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.613/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante(s) : Fernando José da Silva Tello Ramos Gonçalves
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Agravado(s) : Sociedade Anônima Hospital Aliança
 Advogada : Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles
 Agravado(s) : Companhia de Seguros Aliança da Bahia
 Advogada : Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : Agravo de instrumento. não conhecimento. Ausência de peças obrigatórias para formação do instrumento elencadas no § 5º, do art. 897 da CLT - contestação e procuração do agravado.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.615/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante(s) : Ivã Figueiredo Ferreira
 Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
 Agravado(s) : Óticas Teixeira Ltda.
 Advogado : Dr. Luis Claudio M. Madeira
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.616/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante(s) : Domingos Gomes da Encarnação e Outros
 Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de instrumento. ADMISSIBILIDADE. IMPROSPERÁVEL A REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896 DA CLT.
 A GRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Processo : AIRR-573.621/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
 Agravante(s) : ATP Tecnologia e Produtos S. A.
 Advogado : Dr. Juliana Oliveira Chaves de Farias
 Agravado(s) : Marisônia Andrade Silva
 Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, por deficiência de traslado, vez que interposto sob a égide da nova redação do art.897 da CLT, que em seu § 5º, I, estabelece a obrigatoriedade do traslado das peças que menciona.

Processo : AIRR-573.622/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
 Agravante(s) : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
 Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
 Agravado(s) : Sônia Maria Ferreira das Virgens
 Advogado : Dr. João Menezes Canna Brasil
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

Processo : ED-AIRR-573.950/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana e Outros
 Embargado(a) : Tarcísio Alcântara Laureano
 Advogado : Dr. Luiz Costa
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-573.961/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
 Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a) : Cícero de Oliveira
 Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-574.250/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a) : Milton Raul
 Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-576.050/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 576051/1999.5
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante(s) : Inaldo Luiz Genari
 Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
 Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-576.051/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 576050/1999.1
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. Enedi Maria Viapiana
 Agravado(s) : Inaldo Luiz Genari
 Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo Instrumento.
 EMENTA : agravo de instrumento. traslado deficiente. Ausência de comprovante do recolhimento de custas. Lei nº 9.756/98.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-576.058/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. COTRIJUI
 Advogado : Dr. Fabiane Engrazia Bettio
 Agravado(s) : João Batista Nunes Cavalheiro

Advogado : Dr. José Orlando Schäfer
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO.** Decisão regional de acordo com a jurisprudência do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-576.062/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Ouro e Prata Cargas S.A.
Advogada : Dra. Lucila B. Abdallah Nunes
Agravado(s) : Iberto Rubim Rolim
Advogada : Dra. Zila Maria Rocha Faganello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.** Não se conhece de agravo quando as peças trasladadas para compor o instrumento não forem autenticadas pelo agravante. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.170/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Localiza Rent A Car S.A.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Luiz Carlos Dias Machado
Advogado : Dr. Odon C. Amaral Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-580.176/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Márcia Horta Bicalho Cruz
Advogado : Dr. Rogério Cláudio Loureiro
Agravado(s) : IRB - Instituto de Resseguros do Brasil
Advogado : Dr. Félix Fraiha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não se demonstra a violação a dispositivo legal ou constitucional e nem mesmo resta caracterizada a divergência jurisprudencial (art. 896 da CLT).

Processo : ED-AIRR-580.208/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Ibelino Pereira Campanati
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.330/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Adão Soares Filho
Advogado : Dr. Marino R. de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando além de não haver violação de dispositivo legal, o tema recursal versa sobre decisão proferida em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Colenda Corte, hoje sumulada (En. 360/TST).

Processo : AIRR-580.578/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nabiha Gebrin de Souza
Advogado : Dr. Luiz Grato David
Agravado(s) : Terezinha de Jesus
Advogado : Dr. Paulo Ayrton Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-580.583/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Prossegur S.A. Transportadora de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ítalo Teles Caetano

Agravado(s) : Geraldo José Pereira

Advogado : Dr. Valdeir de Jesus Alves Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-580.600/1999.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cimento Portland Mato Grosso S.A.
Advogada : Dra. Lasthênia de Freitas Varão
Agravado(s) : Lindomar Pereira de Souza
Advogada : Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não demonstrada a divergência jurisprudencial, por inobservância do En. 337/TST.

Processo : ED-AIRR-580.915/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Antônio César Gonçalves
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.971/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pneusola Pneus e Peças Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Nunes de Oliveira
Agravado(s) : José da Silva Barbosa
Advogado : Dr. Petrónio Rodrigues de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o agravante, pecando pela generalidade, não indica, com precisão, quais os dispositivos que entende violados, a teor do que dispõe o art. 896, "c", da CLT.

Processo : AIRR-582.245/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado(s) : Steven Slater Svaton
Advogado : Dr. Victorino de Brito Vidal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-582.270/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Nilton Marcos Silva
Advogado : Dr. Dorgeval Lopes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante os termos do Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-582.271/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ronan da Silva Dias
Advogado : Dr. Eliania Alves Faria Teodoro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-582.324/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Engenharia Brasilândia Enbral Ltda.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Agravado(s) : José Gracia da Silva
Advogada : Dra. Miriam Escudeiro Jardim Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-582.347/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Claudécir Pereira da Silva e Outro
Advogado : Dr. Darry Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-582.349/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Eletrônica Nitron Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Luiz Carlos Tadeu dos Santos
Agravado(s) : Solange Torres de Alencar Maia
Advogado : Dr. Firmino Barbosa Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - ausência de autenticação de peças trasladadas para a formação do instrumento - não conhecimento do recurso. c omprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT; e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza o item XI da IN nº 06/96 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-582.351/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Stay Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio C. Ciampaglia
Agravado(s) : Rita de Cássia Martins Amorim
Advogado : Dr. Roberto Otaviano Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido por intempestivo.

Processo : ED-AIRR-582.410/1999.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado(a) : José Vicente de Queiroz
Advogado : Dr. Tadeu Lira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-583.073/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Arnaldo Malaquias do Nascimento
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : Por unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-583.074/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Embargado(a) : Leonice Tânia Pereira da Costa
Advogada : Dra. Albanice Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.114/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Lauro Fernando Pascoal
Agravado(s) : Sebastião Luiz e Razão
Advogado : Dr. João Paulo Straub
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA COLENDIA SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

Processo : AIRR-583.132/1999.3 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antonio José de Oliveira Costa e Outros
Advogado : Dr. Maria da Conceição Bezerra

Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, "a" e "c", da CLT, ou seja, inexistente violação literal de dispositivo de lei ou direta e literal da Constituição, e os arestos trazidos à colação são inservíveis e inespecíficos em relação ao caso de que se trata, que é o pedido de aplicação de parcelas deferidas em norma coletiva aos proventos de aposentadoria.

Processo : AIRR-583.184/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : José Antônio de Oliveira
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do depósito recursal, peça indispensável na verificação do preparo do recurso.

Processo : AIRR-584.545/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Eaton Ltda.
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Agravado(s) : Edno Aparecido Possari
Advogado : Dr. Elmira Aparecida D'Amato Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.547/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado(s) : Sérgio Felipe
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-585.117/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Erivaldo da Rocha Gadelha
Advogado : Dr. Lucas Aires Bento Graf
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Advogada : Dra. Marlise Fulk Sallé
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. alegada violação de dispositivos da constituição federal e de lei. Não se pode entender violados dispositivos da Constituição Federal e de Lei, quando os fundamentos da decisão, do Egrégio Tribunal Regional, demonstram que a natureza do tema questionado é diversa daquela prevista nos dispositivos tidos por contrariados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.118/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Normatel - Nordeste Materiais Ltda.
Advogado : Dr. Marcone Guimarães Vieira
Agravado(s) : Edvar Fernandes dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Alves da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte, que a uniformizou com o Enunciado 361, conforme entendimento do art. 896, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-585.217/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antonieta L. de Almeida Curado e Outros
Advogada : Dra. Alessandra Soares de Carvalho

Agravado(s) : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Inafastável a deserção, quando não há comprovação, no prazo legal, do recolhimento das custas por ocasião do v. Acórdão Regional.

Processo : AIRR-585.534/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Amarildo Aparecido Binachi

Advogado : Dr. Ibiraci Navarro Martins

Agravado(s) : Município de Jaci

Advogado : Dr. Alexandre Miguel Garcia

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.562/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Sônia Luíza Teixeira Lopes e Outras

Advogado : Dr. João Bosco Santos Teixeira

Agravado(s) : Município de Caxambu

Advogado : Dr. José Celestino Teixeira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento.** Traslado deficiente. Ausência de peças obrigatórias e/ou essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.574/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Procurador : Dr. Marcelo Grandi Giroldo

Agravado(s) : José Carlos da Silva

Advogado : Dr. Milton Cangussu de Lima

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.589/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Coroatá

Advogado : Dr. Samir Jorge Murad

Agravado(s) : Marilene Jansen Silva

Advogado : Dr. Ailson Bezerra Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.705/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Bruno Bresolin

Advogado : Dr. Jaime Cipriani

Agravado(s) : Hospital Municipal Manoel Francisco Guerreiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.739/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Maria de Fátima Castro e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.746/1999.8 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro

Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho

Agravado(s) : Maria de Fátima dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897,

§ 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.748/1999.5 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Ouro Branco

Advogado : Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva

Agravado(s) : Antônio do Nascimento e Outros

Advogado : Dr. Josias Miguel Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.751/1999.4 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS

Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva

Agravado(s) : Luiz Rodrigues da Silva Filho

DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.752/1999.8 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Ouro Branco

Advogado : Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva

Agravado(s) : Maria Auxiliadora Figueiredo de Assis e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.753/1999.1 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Município de Ouro Branco

Advogado : Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva

Agravado(s) : Francisco Dantas de Medeiros e Outros

Advogado : Dr. Josias Miguel Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.755/1999.9 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Maria de Lourdes Xavier

Advogada : Dra. Rosany Régia de Oliveira Freitas

Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.757/1999.6 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Maria Teodora dos Santos

Advogada : Dra. Rosany Régia de Oliveira Freitas

Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.759/1999.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Francisco Valderedo Souza

Advogada : Dra. Rosany Régia de Oliveira Freitas

Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e

essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.760/1999.5 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria de Fátima Carvalho Pereira
Advogada : Dra. Rosany Régia de Oliveira Freitas
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.787/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Agravado(s) : Sônia Ighes Nicolodi Fracaro e Outros
Advogado : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.813/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Taperoá
Advogado : Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho
Agravado(s) : Bernadete dos Santos Bispo
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.834/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Wellington Lopes Quatorzevoltas
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
Agravado(s) : Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis
Advogado : Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.852/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ernani Vieira dos Santos
Advogado : Dr. Willians Lima de Carvalho
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.886/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Zelita Nunes Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. José Paulo Freire da Silva
Agravado(s) : Município de Rio Bonito
Procurador : Dr. Jorge Alves Campos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.594/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Taperoá
Advogado : Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho
Agravado(s) : Rita de Fátima de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.691/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Taperoá
Advogado : Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho
Agravado(s) : José Peixinho de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.737/1999.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Gilberto Dias Ferreira
Agravado(s) : José Alvamar Gomes de Sena e Outros
Advogado : Dr. José Andrade Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.857/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria do Socorro Costa dos Santos
Advogado : Dr. Marialva Rufino de Carvalho
Agravado(s) : Município de Santo Sé
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.893/1999.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Maria Ivonete Soares
Advogado : Dr. Adenise de Matos Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.200/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Rosivaldo França Almeida
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-587.206/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sociedade Cultural e Educacional Pedroso de Moraes S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado(s) : Silvana Xavier
Advogado : Dr. Maria Stella de Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando, além de não autenticar as peças, deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-587.208/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional
Advogado : Dr. Amauri Mascaro Nascimento
Agravado(s) : Carlos Alberto Cardoso Perfeito
Advogado : Dr. Marcos Botturi
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,

a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Prospera agravo de instrumento quando se verifica divergência jurisprudencial apta ao processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.219/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Enterpa Central Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado(s) : José Antônio da Cruz
Advogado : Dr. Luiz Carlos Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-585.230/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Scorsolini Pneus Ltda.
Advogado : Dr. Edevard de Souza Pereira
Agravado(s) : José Roberto Gregolini
Advogado : Dr. Roberto Sérgio F. Martucci
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não afastada a deserção pela não comprovação do depósito recursal.

Processo : AIRR-585.496/1999.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
Agravado(s) : Maria Lúcia Gonçalves Pinheiro
Advogado : Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.211/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Agravado(s) : Ciro Nunes de Freitas
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, por se tratar de peça obrigatória.

Processo : AIRR-587.215/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : João Alberto Oliveira Teixeira
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
Agravado(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-587.229/1999.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Francisco Antônio Elói Marreiro e Outros
Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGM
Advogado : Dr. Sandra Bastos Barbosa Maia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO.** É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de

revista, quando fundamentado em divergência jurisprudencial oriunda do mesmo Tribunal Regional. Hipótese não prevista no art. 896, alínea "a" da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.392/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Vieira Pontes
Advogado : Dr. Ruimar Anapolino Machado
Agravado(s) : Amilton Antônio Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de várias peças, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-587.646/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Andiará Cristina Denoni
Advogado : Dr. Gilvan Francisco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-589.640/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Sérgio Rene Martinez
Advogado : Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em negativa de prestação jurisdicional, quando o v. acórdão emite juízo explícito sobre toda a matéria submetida à apreciação, não existindo violação aos arts. 93, IX da Constituição Federal ou art. 832 da CLT.

Processo : AIRR-589.647/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Pedro Geraldo Alexandre
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-591.153/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Condomínio Edifício Don Valentin
Advogada : Dra. Andrea Markus
Agravado(s) : Arlindo Ribeiro de Lima
Advogada : Dra. Josiane Andrea Koelzer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.**

Processo : AIRR-591.173/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Edson dos Santos Rosa
Advogado : Dr. Jorge Rodrigues Sperandio
Agravado(s) : Freiart Serviços de Peças Ltda.
Advogado : Dr. Fernando José Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado 272/TST.**

Processo : AIRR-591.175/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Denise Alves
Agravado(s) : Francisco Giglio
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.**

Processo : AIRR-591.421/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Élio Maciel
Advogado : Dr. Baltazar Dias de Souza Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-591.422/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Delp Engenharia Mecânica S.A.
Advogado : Dr. Orlando José de Almeida
Agravado(s) : Narciso Clmente dos Santos
Advogada : Dra. Helena Sá
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À D. Secretaria da Turma para as providências.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Possível violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Processamento do Recurso de Revista, para melhor exame. Art. 896 "c" da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-591.425/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Israel Silvino Pereira Filho
Advogada : Dra. Helena Sá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Precedente jurisprudencial nº 23 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-591.429/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Benedito José de Souza
Advogada : Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-591.430/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caio Albino de Souza e Outra
Advogada : Dra. Marilena Arraes
Agravado(s) : Sérgio Machado de Siqueira
Advogado : Dr. Kátia Elaine Mendes Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À D. Secretaria da Turma para as providências.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Possível violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República. Processamento do Recurso de Revista, para melhor exame. Art. 896 "c" da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-591.438/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Heber Trani
Advogado : Dr. Rubens Pelarim Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-591.460/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Laudimara Inês Prioli Leite
Advogado : Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-591.463/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Tampas Click para Veículos Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Ibraim Calichman
Agravado(s) : Oscalina Ferreira Bena
Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Turini
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria. À D. Secretaria da Turma para as providências.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Possível caracterização de divergência jurisprudencial. Processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-592.933/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Associação de Ensino de Marília
Advogado : Dr. Juliana de Queiroz Guimarães
Agravado(s) : Aristeu Repetti
Advogado : Dr. Renato Russo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-592.940/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Vasco Francisconi
Advogada : Dra. Isabella Bard Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-592.941/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
Agravado(s) : Celso Idelmir Neumann e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-592.943/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ideal Standard Wabco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha
Agravado(s) : José Miguel Tomaz de Aquino
Advogado : Dr. Romildo Couto Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte, a teor do que dispõe o art. 896, alínea "a", in fine, da CLT (redação anterior à Lei 9.756/98)

Processo : AIRR-592.946/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Armazéns Gerais Leste de Minas Ltda.
Advogado : Dr. Petér de Moraes Rossi
Agravado(s) : José Feliciano Filho
Advogado : Dr. Altair da Costa Campos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-592.947/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Luiz Antônio Lobato
Advogada : Dra. Lindáuria Silva Borges
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-592.948/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Salustiano Vieira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-592.952/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz César da Fonseca
Advogado : Dr. Néelson Rogério de Figueiredo Leão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-592.954/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Latas de Alumínio S.A. - LATASA
Advogado : Dr. Carlos Messias Muniz
Agravado(s) : José Ricardo Gomes
Advogado : Dr. José Fernando Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-592.960/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Carlos Luvizon
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-592.983/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Paulo Gonçalves de Souza
Advogado : Dr. Pedro José Vilaça
Agravado(s) : Riva Representações Ltda.
Advogada : Dra. Rosana Maria de Oliveira Alvim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista está intempestivo, visto que o órgão ad quem possui competência para aferir a presença dos requisitos de admissibilidade do recurso.

Processo : AIRR-592.985/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eletrosilex S.A.
Advogado : Dr. André Schmidt de Brito
Agravado(s) : Nelson Cardoso dos Santos
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-592.986/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Adauri da Cunha Tavares
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-592.987/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : José do Carmo Oliveira
Advogado : Dr. Argeu Mazzini Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-592.988/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cobre Sul Mineração Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado(s) : Francisco Soares
Advogada : Dra. Isabel Cristina Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-592.990/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Replasa Reflorestadora S.A.
Advogado : Dr. Lino Emanuel Monteiro Assunção
Agravado(s) : Marcelino Freitas França
Advogado : Dr. José Sérgio Paiva Padrão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não desconstituídos os fundamentos do r. despacho agravado.

Processo : AIRR-593.144/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 593145/1999.6
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Nersio de Mello Custódio
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.145/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 593144/1999.2
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nersio de Mello Custódio
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria. À D. Secretaria da Turma para as providências.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 5º, LV/CF. A possibilidade de violação de literal dispositivo da Constituição da República, autoriza o processamento da Revista. Art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo provido.

Processo : AIRR-593.312/1999.2 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Francisco Macedo de Medeiros
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
Agravado(s) : Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - DATANORTE
Advogado : Dr. Mirocem Ferreira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-593.319/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Clube Doze de Agosto
Advogado : Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães
Agravado(s) : Acélio Rodrigues da Costa
Advogado : Dr. José Geraldo da Costa Leitão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO PARADIGMA NÃO JUNTADO. FONTE OFICIAL E REPOSITÓRIO AUTORIZADO NÃO CITADOS. DESPROVIMENTO. A divergência jurisprudencial pretendida desserve ao confronto, quando não cumpridos os requisitos do Enunciado 337/TST na apresentação do acórdão paradigma.

Processo : AIRR-593.320/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Salomé Menegali
Agravado(s) : Fábio César Montibeller
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-593.322/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : João Batista Muniz
Advogado : Dr. Emidio Rossini
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial e base em Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-593.324/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : INPLAC - Indústria de Plásticos S.A.
Advogado : Dr. Aroldo Joaquim Camillo
Agravado(s) : João Manoel Lino
Advogado : Dr. Roberto Ritter Von Jelita
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-593.326/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Jurandir Xavier Gonzaga
Agravado(s) : Lisete Terezinha Dums
Advogado : Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896,

"a" e "c", da CLT, ou seja, inexistente violação literal de dispositivo de lei e os arestos trazidos à colação são inespecíficos em relação ao caso de que se trata, que é a condenação em responsabilidade subsidiária, por ter se beneficiado diretamente a agravante do trabalho despendido pela obreira.

Processo : AIRR-593.327/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bierville Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Agravado(s) : Alirio Floriani
Advogado : Dr. Job Gonçalves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-593.329/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Central Catarinense de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Mortari
Agravado(s) : Tânia Jochen
Advogado : Dr. Luiz Hamilton de Moura Ferro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, com base em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-593.335/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Euclides Ventura de Mello
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-593.346/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Carlos Henrique Paiva de Albuquerque
Agravado(s) : Verde Mar Veículos S.A.
Advogado : Dr. Antônio Ivan da Silva Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-593.347/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina Pedroza S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : Manoel Luiz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Quando se verifica a ausência de prequestionamento das alegadas violações constitucionais também não há suporte à admissibilidade do citado recurso. Agravo improvido.

Processo : AIRR-594.202/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Creuza de Souza Sangi
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-594.203/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Edirson Francisco da Silva
Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-594.204/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado(s) : Ronilson de Assis Ferreira
Advogado : Dr. Carmem Luz G. Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.246/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Wilson Henrique do Amaral
Advogada : Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado(s) : Maria Betânia Barbosa
Advogada : Dra. Marcela Atanasio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria. À D. Secretaria da Turma para as providências.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Em decorrência de possível violação de literal dispositivo de lei federal, ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-594.275/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Denise Alves
Agravado(s) : Marcos Henrique Gomes de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.282/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 594283/1999.9
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Paulo Ricardo Victor Matias
Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado 296 do TST. Carência de especificidade dos arestos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-594.283/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 594282/1999.5
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Paulo Ricardo Victor Matias
Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998); - art. 544, § 1º do CPC - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.344/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Marylda Cavalcanti de Oliveira
Agravado(s) : Adjalmir Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga da Silva Junior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.366/1999.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Selma Berger de Melo
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, entre as quais a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.371/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : Joaquim Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-594.574/1999.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Siloé Angelo da Silva Júnior
Advogada : Dra. Nair de Lourdes Sperandio Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-594.575/1999.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Advogado : Dr. Álvaro José Gimenes de Faria
Agravado(s) : Antônio Gonçalves
Advogado : Dr. Rosemberg Moraes Caitano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.578/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria da Glória Gamba
Advogado : Dr. Pedro Eeiti Kuroki
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Etica Recursos Humanos e Serviços Ltda.

Advogada : Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não apresentada violação legal ou constitucional, ou até mesmo divergência jurisprudencial apta a ensejar o seu processamento.

Processo : AIRR-594.579/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Lauro Aparecido Furlan

Advogada : Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo

Agravado(s) : Alba Química Indústria e Comércio Ltda.

Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-594.582/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio

Agravado(s) : Clésio Honorato Correa

Advogada : Dra. Maria Catarina Benetti Barreto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e da Instrução Normativa que regula o procedimento do agravo de instrumento na Justiça do Trabalho.

Processo : AIRR-594.585/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Wilma Castro Baddini da Rocha Braga

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Agravado(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP

Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, entre as quais a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.593/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Vicunha S.A.

Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile

Agravado(s) : Gilberto Oliveira de Souza

Advogado : Dr. Benedito Machado da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.595/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado(s) : Carlos Alberto Pinto

Advogada : Dra. Monica Merigo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-594.598/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Evanildes dos Santos

Advogado : Dr. Fernando Luiz Russomano Villar

Agravado(s) : Ultrafértil S.A.

Advogado : Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar

Agravado(s) : Cubatense Conservação Paisagismo e Serviços Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado de cópia de peça obrigatória (contestação) impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-594.601/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s) : Ademir Teles Bezerra

Advogado : Dr. Darry Mendonça

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-594.664/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado : Dr. Albino Ossamu Oshiyama

Agravado(s) : Esaú Pereira da Silva

Advogado : Dr. Maria Luisa Alves da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode ser provido recurso de revista, sob a alegação de julgamento extra petita, quando o acórdão regional decide dentro dos limites da litiscontestatio, adequando o pedido. Inexiste violação ao arts 2º, 128 e 460 do CPC quando a reclamada é condenada em quantidade inferior ao que lhe foi demandado.

Processo : AIRR-594.665/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Sebastião Cristino Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-594.666/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Getúlio Brasilino da Silva

Advogado : Dr. Josivaldo José dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item X, da Instrução Normativa n TST 6/96.

Processo : AIRR-594.667/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado : Dr. Arnaldo Pipek

Agravado(s) : Humberto Fecher Júnior

Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-594.668/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Sandra da Silva Costa

Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado(s) : Flor de Maio Indústrias de Embalagens S.A.
Advogada : Dra. Priscila Angela Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/99.

Processo : AIRR-594.669/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Cibelle Cristiane Pereira Mendes Iglesias
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.670/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo G. Eulálio
Agravado(s) : Gelson José da Silva
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.** Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos art. 897, parágrafo 5 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-594.929/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Edson Alves Bastos
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado(s) : Saveia Representações Ltda.
Advogado : Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-594.934/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : João de Assis Barbosa
Advogado : Dr. Eliania Alves Faria Teodoro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-594.937/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Fernando Bonfim Filho
Agravado(s) : Geraldo de Lima Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-594.939/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Nilo de Mota Henrique
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-594.968/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Henrique Avelino
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-594.969/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Agravado(s) : João Gleyson do Espírito Santo
Advogada : Dra. Elena de Magalhães Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-594.972/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado(s) : Mara Lúcia Machado de Resende
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-594.973/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado(s) : Carlos Henrique Barbará
Advogado : Dr. Sebastião Pelinsari da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-594.976/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R C de Almeida
Agravado(s) : Aruzzo Taglialegna
Advogado : Dr. Clóvis Silva Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-594.978/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado(s) : Antônio Fernandes
Advogado : Dr. Adivar Geraldo Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-594.980/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Real Expresso Ltda.
Advogado : Dr. Caio Antônio de Souza
Agravado(s) : Pedro Marques Santos
Advogada : Dra. Lucélia B. Lopes Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-594.982/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Nivaldo Leandro de Souza
Advogado : Dr. Rosan de Sousa Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-594.983/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Argos Soares de Matos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Agravado(s) : Edson Bueno dos Santos
Advogado : Dr. Osmar Lúcio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-595.086/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ahmad Mohamad Zoghbi
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato
Agravado(s) : Motel Flamingo Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-595.094/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Informática Ltda.
Advogado : Dr. José Barbosa dos Santos
Agravado(s) : Keite Guimarães Borges
Advogado : Dr. Geni Praxedes
Agravado(s) : Colégio Embras Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-595.121/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jesuel de Jesus da Silva
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : Máquinas Modetti Ltda
Advogado : Dr. Conrado Schiavon
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-595.291/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado(s) : Walter Wilson dos Reis Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-595.292/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Paulo Cesar de Miranda Maia
Advogada : Dra. Evana Maria S. Veloso Pires
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.293/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado(s) : Sebastião Rodrigues da Costa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.295/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Paulo dos Santos Filho
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.299/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.
Advogada : Dra. Adriana da Veiga Ladeira
Agravado(s) : Cynthia Mara Correa
Advogado : Dr. Ivan Procópio V. Alvarenga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresenta na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.305/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Luiz Ricardo de Souza Lacerda
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.307/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. René Andrade Guerra
Agravado(s) : Alcides Meireles da Silva
Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.308/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Viação Rio Doce Ltda.
Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson
Agravado(s) : Antônio Luiz Pinheiro
Advogado : Dr. Emidio Gonçalves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.313/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Valmir Reis
Advogado : Dr. Morvani Batista Azevedo
Agravado(s) : Viação Cuiabá Ltda.
Advogado : Dr. Cristina Mascarenhas Diniz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.314/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado(s) : Vanderlúcio Barbosa de Sá
Advogado : Dr. Fernando Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.324/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Edilson Silva
Advogado : Dr. Caetano Ramos Ferreira
Agravado(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.325/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lojas Silvério Tecidos Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado(s) : José Amim Trad
Advogado : Dr. Ildeu Lucas Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.489/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Freire Mello Ltda.
Advogada : Dra. Karen Pontes Richardson
Agravado(s) : Júlio Silva
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-595.499/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge S. Matos
Agravado(s) : Evandro Caridade da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR-595.509/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Dircelina Cruz da Silva
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-595.663/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Carlos Vieira de Paula
Advogado : Dr. Jerônimo José Batista
Agravado(s) : Agrimac S.A. - Brasileira de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Advogado : Dr. Marcelo Arantes de Melo Borges
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.669/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA
Advogado : Dr. Sérgio Cardoso Bastos
Agravado(s) : Manoel Tavares da Silva e Outros
Advogado : Dr. Meire Costa Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.670/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rosa Maria da Silva Santana e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
Agravado(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva e Outros
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Alice do Amaral de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.672/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : Maria de Nazaré da Cruz Moraes
Agravado(s) : Copala - Indústrias Reunidas S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.673/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Evandro Barros de Oliveira
Advogado : Dr. Ronaldo Bentes Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.676/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Agravado(s) : Cecília Medeiros Braga
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peça essencial - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.677/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Agravado(s) : Valdemir Miranda da Silva
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.678/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Agravado(s) : Edison do Espírito Santo Bastos
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e

essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.679/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Agravado(s) : Antônio Sérgio dos Santos
Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peça essencial - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.682/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : R. B. Assessoria e Contabilidade Ltda.
Advogado : Dr. Alan Henrique Trindade Batista
Agravado(s) : Josilene Nunes Coelho
Advogado : Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansação Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.683/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Antônio Carlos Tavares de Moura e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
Agravado(s) : Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva e Outros
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.684/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Max Domini Serviços Póstumos Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Coutinho
Agravado(s) : José Roberto Serra Cardoso
Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peça essencial - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.686/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Foad Comércio Navegação Ltda.
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry
Agravado(s) : José Carlos Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Antônio Sarmento Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.691/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado(s) : Maria Bernadette Gomes Lobato
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peça essencial - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.718/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Valdenor de Souza Alencar
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.726/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão

Agravado(s) : Israel Araújo

Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.732/1999.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Advogado : Dr. Simone Silveira
Agravado(s) : Manoel Magalhães e Outros
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.263/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio José Gonzales
Agravado(s) : João Bosco Soares
Advogado : Dr. Olga Maria Melzi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-597.287/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Vera Lúcia de Mello
Agravado(s) : Geraldo Ferreira
Advogado : Dr. Deusdério Tórmina
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-597.289/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jair Pinto da Silva
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : F. Andreis & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-597.401/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogada : Dra. Luciana Teixeira Aguiar
Agravado(s) : Jayr Eustáquio de Souza
Advogado : Dr. Wantuir Alves Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.403/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rogério Cândido da Silva
Advogada : Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa
Agravado(s) : Transimão Transportadora Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.405/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Sérgio Roberto Neves
Advogado : Dr. Maria da Conceição Azy da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.406/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : André Luiz de Oliveira
Advogado : Dr. Hécio de Oliveira Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peça essencial - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.416/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Glaucia da Fonseca
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Felix
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-597.417/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes
Agravado(s) : Sebastião Pedrosa de Oliveira
Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peça essencial - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.471/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : SCEG - Materiais de Construção Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Wanderley
Agravado(s) : Rodrigo Pereira Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-597.474/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Ronaldo Cruz Nascimento (Assistido por seu pai)
Advogado : Dr. Reinaldo de Andrade Perillo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. a interpretação da norma jurídica aplicável à espécie veda o cabimento do recurso de revista, salvo se demonstrada a existência de tese contrária. Entendimento do enunciado 296 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-599.965/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Juvenal Neves de Souza
Advogado : Dr. Joel Canuto
Agravado(s) : Massa Falida de FRINORTE - Frigorífico Norte Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : RR-328.467/1996.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Infoglobo Comunicações Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Pereira de Carvalho

Advogado : Dr. Rogério Furtado da Silva
Recorrido(s) : Carlos Magno Zuqui Lisboa
Advogado : Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento, para, anulado o v. acórdão de fls. 143/146, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que analise os Embargos Declaxratórios de fls. 128/134, em relação ao tema ora mencionado, como entender de direito.

EMENTA : preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional. Caracteriza-se a negativa de prestação jurisdicional quando, instado pela via dos embargos declaratórios, o Tribunal persiste em não emitir juízo explícito acerca dos temas ventilados. Recurso conhecido e provido.

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-12.402/1990.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Carlos Alberto Rocha
Agravado(s) : Maria Aparecida de Carvalho Vasconcelos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-399.789/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Jaromir Cedric Cardoso Netto e Outros
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Embargado(a) : Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO
Procurador : Dr. Cláudia Costa Mansur
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Havendo no julgado obscuridade, acolhe-se os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-429.151/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Solonópole
Advogado : Dr. José Celso Gomes de Matos Bastos
Agravado(s) : Fátima da Costa Vieira Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-429.646/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart
Agravado(s) : Osmar Kazuhico Kinoshita
Advogado : Dr. Geraldo Domingos Cortez Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.

Processo : AIRR-430.004/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Dra. Regina Viana
Agravado(s) : Regina Helena Farias de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Ayres D' Athayde Wermelinger Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica, levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-430.218/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Isaec de Comunicação
Advogado : Dr. Jamil Abdo
Agravado(s) : Marco Aurélio da Silva Martins
Advogada : Dra. Louana Nascimento

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA.** Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando do acórdão hostilizado, constitui irregularidade, que impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-430.396/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Iwalda Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Distrito Federal
Procurador : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-430.456/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
Agravado(s) : Gilberto Moreira Riscado
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Considerando que o mandado de intimação da decisão agravada devidamente assinado, bem como o da respectiva intimação, no caso, constituem peças de traslado obrigatório, a ausência delas impede o conhecimento do agravo, valendo ressaltar que à parte, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal, compete velar pela correta formação do instrumento de agravo.

Processo : AIRR-430.481/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Emir da Cunha Pereira e Outros
Advogada : Dra. Moema Baptista
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-431.034/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Procurador : Dr. Renato de Castro Moreira
Agravado(s) : Themis Drugg Eifler Ermida e Outros
Advogado : Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-433.527/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL
Procurador : Dr. José Alípio Madeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-434.363/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Andrea Furtado Pacheco Bastos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Advogada : Dra. Denise Ladeira Costa Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-443.709/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 443710/1998.5
Relator : Min. Mauró César Martins de Souza
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Darcimeres Dantas de Lima
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **DOS REFLEXOS DAS URPs DE ABRIL E MAIO/88**
 Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b", dos

arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.211/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Wagner Manzatto de Castro
Agravado(s) : Rodson Rieli Fritoli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

Processo : AIRR-453.319/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Faculdade de Medicina
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado(s) : Mário Chinaglia e Outros
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, ou ainda quando o desiderato e trazer à baila matéria superada por precedente jurisprudencial desta Corte. Aplicação dos Enunciados 297 e 333 desta Corte.

Processo : AIRR-453.323/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Universidade de São Paulo
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Abílio Carneiro e Outros
Advogado : Dr. Alceu Luiz Carreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, ou ainda quando o desiderato e trazer à baila matéria superada por precedente jurisprudencial desta Corte. Aplicação dos Enunciados 297 e 333 desta Corte.

Processo : AIRR-453.482/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Domingas de Fátima Soares
Advogada : Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenção
Agravado(s) : Fundação Nacional do Índio - FUNAI
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

Processo : AIRR-453.514/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : José Euverney Nogueira Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-453.541/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva
Agravado(s) : José Domingues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-455.648/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Josias Felipe Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-456.562/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Boroski
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
Agravado(s) : Município de Palmital
DECISÃO : Unanimemente, não conheço.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Ausente peça essencial à compreensão da controvérsia, incide o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-456.564/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Verci Ferreira Martins
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
Agravado(s) : Município de Palmital
DECISÃO : Unanimemente, não conheço.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Ausente peça essencial à compreensão da controvérsia, incide o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272 deste Tribunal.

Processo : ED-AIRR-462.397/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : José Inácio Bezerra
Advogado : Dr. Wagner Belotto

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Não se prestam os Declaratórios a atacar o *decisum* em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-472.123/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro
Embargado(a) : Celso Guimarães Tavares

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-473.055/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Antônio José Vieira
Advogado : Dr. João Bosco da Silva

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-487.373/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 487374/1998.0

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : José Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA : embargos de declaração. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-493.816/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Mauá
Procurador : Dr. Alexandre Gomes de Castro
Agravado(s) : Lincoln Pereira dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : ED-AIRR-493.837/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogada : Dra. Rachel Diab Barja Arteiro
Embargado(a) : Dilson Lima da Cruz
Advogado : Dr. Nilton Ramos Inhaquite

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-499.605/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 499606/1998.1

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Eloi Rodrigues de Vargas
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado(s) : UNIÃO FEDERAL

Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI

Agravado(s) : Regional Serviços de Limpeza e Conservação

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade

subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

Processo : ED-AIRR-502.814/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Yedda Lúcia de Abreu Pinho
Advogado : Dr. Mônica Eyer Lopes S. Matesco

DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, acolher os embargos declaratórios no efeito modificativo para sanar a omissão havida, dando provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO 278. Acolhem-se os embargos de declaração quando evidenciada a omissão no julgado embargado, imprimindo-se-lhes o efeito modificativo em decorrência da natureza do ponto omissivo, de fundamental relevância para o deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-503.365/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Beberibe
Advogado : Dr. Alexandre Rodrigues de Albuquerque
Agravado(s) : Sérgio Luis Rodrigues Lima

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

Processo : AIRR-503.478/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Margarida Maria de Oliveira Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-504.641/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto de Planejamento do Município - IPLAM
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Rosimeire Fernandes Barreto e Outros
Advogado : Dr. César Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

Processo : AIRR-504.642/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Francisco Rosenberg Maia
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
Agravado(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

Processo : AIRR-507.928/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 507929/1998.8

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Francisco Ribeiro Dias

Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Master TV Vídeo Cabo Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO

A previsão legal no tocante à jornada compensada está no § 2º, do art. 59, da CLT, que só alude como requisito para a sua adoção, à prévia aprovação em "acordo ou contrato coletivo", exatamente como está na Carta Magna de 1988, art. 7º, inciso XIII. A partir da vigência dela, ademais, ganharam especial valor as convenções e acordos coletivos (art. 7º, inciso XXVI), dado que não pode ser desprezado na interpretação dos arts. 59, § 2º e 60 da CLT, em confronto com o novo enfoque dado à matéria pelo já mencionado inciso XIII, do art. 7º. Concluo, pois, em face do exame retro feito, que, ainda nas atividades insalubres, o regime de compensação de jornada, a partir da Carta Magna de 1988, será válido desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Processo : ED-AIRR-512.261/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Embargado(a) : Alexandre Feijó Valente

Advogado : Dr. Iran Amaral
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-518.856/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado(s) : Cicero João de Farias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Encontrando-se a decisão regional em consonância com Enunciado do TST, não é cabível o recurso de revista (art. 896, a, da CLT).

Processo : AIRR-518.877/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jonas Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VÍNCULO DE EMPREGO.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela legitimidade do ato punitivo aplicado ao empregado, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-518.886/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado(s) : Malcides Amaro dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VÍNCULO DE EMPREGO.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela ocorrência dos requisitos para deferir-se equiparação salarial, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-518.988/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Orlan Felipe Pinto
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : CNS - Segurança e Vigilância Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela inexistência de trabalho além da jornada legal pela fruição do intervalo para refeição, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-518.989/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Fátima Urbano da Silva
Advogado : Dr. Olípio Edi Rauber
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Estando a decisão regional em consonância com Enunciado desta Corte, não se viabiliza o recurso de revista.

Processo : AIRR-518.993/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Adilson da Hora Santos
Advogado : Dr. Raul José Villas Bôas
Agravado(s) : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Advogada : Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO, TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-518.999/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alfredo Pessoa de Lacerda Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Encontrando-se a decisão regional em consonância com Enunciado do TST, não é cabível o recurso de revista (art. 896, a, da CLT).

Processo : AIRR-519.057/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bárbara Firmino dos Santos

Advogado : Dr. Marli Tege Alves
Agravado(s) : Emcanto Comércio de Alimentos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A violação de lei capaz de ensejar o cabimento do apelo revisional há de estar ligada à literalidade do preceito, que, na hipótese, não dispõe sobre a peculiaridade do caso dos autos.

Processo : AIRR-519.099/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Coframa Materiais Elétricos Ltda
Advogado : Dr. Jorge Argachoff
Agravado(s) : Marcos Moreira de Sá
Advogado : Dr. Pedro Edson Gianfré
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTINAMENTO.** Para extrair-se violação legal mister que a decisão recorrida tenha emitido tese acerca da matéria nele versada (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-519.107/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais
Advogado : Dr. Michel Hoffman
Agravado(s) : Benedito Ignácio Soares
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu que o reclamante não ocupou cargo de confiança, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.108/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Helenice Cardoso de Santana
Advogado : Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins
Agravado(s) : Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Martinez Nunez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu que a autora não preencheu os requisitos legais para usufruir da estabilidade provisória decorrente de doença profissional, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.113/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : José Wilson Faustino da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.136/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Genius Sal de Cabel Milton Agrip Santos
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado(s) : José Alves Feitosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de vínculo de emprego entre as partes, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.140/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Akzo Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Ricardo de Miranda
Agravado(s) : Manuel Manso Nobre
Advogado : Dr. Carlos Roberto Castiglione
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTINAMENTO.** Para extrair-se violação legal mister que a decisão recorrida tenha emitido tese acerca da matéria nele versada (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-519.498/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Unat Unidade Administrativa de Terceirização S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Adelmo dos Santos Freire
Agravado(s) : Sebastião Jorge Simão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO, TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-519.499/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Clube de Campo de São Paulo
Advogado : Dr. Vanda Lúcia Silva Pereira
Agravado(s) : Hercílio Batista da Silva
Advogada : Dra. Nadir Antônio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada na íntegra a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-519.516/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 519517/1998.4
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Márcia Cristina da Rosa Baisi
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-519.517/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 519516/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Márcia Cristina da Rosa Baisi
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.520/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
Advogado : Dr. Wagner Birvar Sanches
Agravado(s) : Obed Gonçalves Campos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. Logrando a recorrente demonstrar divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo para impulsionar o recurso principal.

Processo : AIRR-519.563/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Roberto Felipe Santiago
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Komatsu do Brasil S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. Para extrair-se violação legal mister que a decisão recorrida tenha emitido tese acerca da matéria nele versada (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-519.568/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior
Agravado(s) : Raimundo Ricardi
Advogado : Dr. João Carlos Costa Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão regional em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte ou seus Enunciados, não se admite a interposição do recurso de revista (Enunciado 333/TST).

Processo : AIRR-519.662/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bretzke Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Essencial Alimentos Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Augusto Maeda
Agravado(s) : Ana Maria Marchini Cinci e Outros
Advogado : Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-519.773/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Flávio Velloso da Silveira
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar o r. Despacho denegatório de Recurso de Revista, eis que proferida a r. Decisão regional de acordo com entendimento consubstanciado em Enunciado de Súmula deste egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-521.009/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Armando Bittencourt Galindo e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-521.273/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cláudia Maria Luciano Limberti
Advogada : Dra. Juraci Silva
Agravado(s) : Ariège Comercial Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Edgard Grosso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VÍNCULO DE EMPREGO. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela inexistência de relação de emprego, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-521.277/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rosângela Silvia Vieira
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Instituto Mauá de Tecnologia - IMT
Advogado : Dr. Ermane do Carmo Castilho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-521.833/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Carlos Henrique da Silva
Advogado : Dr. Osmar Tadeu Ordine
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Os arestos citados não se prestam a configuração de divergência jurisprudencial, na medida em que não foi indicada a fonte de publicação, nem foram eles juntados na íntegra, como exige o Enunciado 337/TST.

Processo : AIRR-522.371/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Alício da Silva
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
Agravado(s) : Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. - SOFUNGE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. Para extrair-se violação legal mister que a decisão recorrida tenha emitido tese acerca da matéria nele versada (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-523.347/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 523348/1998.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : São Paulo Real Estate Incorporações S.A.
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado(s) : José Maria Leão
Advogada : Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIÇÃOAL. INEXISTÊNCIA. Encontrando-se no bojo da decisão recorrida as matérias articuladas pela recorrente e declinadas no julgado as premissas corretamente assentadas ou não que serviram de suporte ao posicionamento adotado, preenchida está a exigência legal e constitucional contida nos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, não havendo que falar em vício de manifestação. AGRAVO DESPROVIDO.

Processo : AIRR-523.348/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 523347/1998.6

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : José Maria Leão**Advogada** : Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros**Agravado(s)** : São Paulo Real Estate Incorporações S.A.**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este remete ao reexame da prova, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado nº 126 do TST.**Processo : AIRR-523.364/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS**Advogado** : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães**Agravado(s)** : Nilton Rodrigues da Silva**Advogado** : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao

agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-524.174/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos**Agravado(s)** : Jesus Alves Marinho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de agente insalubre, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-524.176/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Distribuição**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins**Agravado(s)** : Claudemir Mantovanini**Advogado** : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-524.182/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Pirelli Produtos Especiais Ltda.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Agravado(s)** : Anízio Chaves**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não demonstrado que o recorrente preencheu os requisitos do art. 896 da CLT, mantém-se o r. despacho que denegara seguimento ao recurso de revista.**Processo : AIRR-524.235/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Mercedes-Benz do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Agravado(s)** : José Carlos Finocchiaro**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL.** A violação de lei capaz de ensejar o cabimento do apelo revisional há de estar ligada à literalidade do preceito (art. 896, c, da CLT).**Processo : AIRR-524.248/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.**Advogado** : Dr. Joaquim Alves Batista Filho**Agravado(s)** : Antônio Edinaldo Romão**Advogado** : Dr. Nobuko Tobará Ferreira de França**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A violação legal apta a viabilizar o recurso de revista deve estar ligada à literalidade do dispositivo.**Processo : AIRR-525.045/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Claudinei de Carvalho Soares**Advogado** : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti**Agravado(s)** : Flachi Indústria e Comércio de Móveis Tubulares Ltda.**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VÍNCULO DE EMPREGO.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto

fático-probatório dos autos concluiu pela ocorrência de justa causa do empregado, torna-se inviável o revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-525.069/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Florival Floriano Athaide**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.**Processo : AIRR-525.399/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Aços Villares S.A.**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior**Agravado(s)** : Pedro Vieira Mucci**Advogado** : Dr. Douglas Aparecido Fernandes**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Falar não há em contrato de trabalho firmado antes do advento da Lei nº 8.923/94 não seja alcançado pelos seus efeitos a partir de sua vigência, não se constituindo em ato jurídico perfeito, imune à alteração legislativa posterior, mormente quando mais benéfica ao trabalhador. Não se tem por violado, de forma literal e inequívoca, art. 5º, XXXVI, da CF/88.**Processo : AIRR-525.461/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro**Agravado(s)** : Malucélia Freitas Godoy**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA.** Logrando o recorrente demonstrar divergência jurisprudencial, merece provimento o agravo para impulsionar o recurso principal.**Processo : AIRR-526.128/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Banco Real S.A.**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**Agravado(s)** : Ronaldo de Mattos Lancerotti**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-526.132/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : Rosa Maria Pacheco Lavalle**Advogado** : Dr. Dejair Passerine da Silva**Agravado(s)** : Banco Santander Noroeste S.A.**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista alicerçado unicamente em matéria fática não merece ser conhecido. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte.**Processo : AIRR-526.157/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 526158/1999.0

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : João Restiffe**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes**Agravado(s)** : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo**Advogado** : Dr. Gabriela Roveri Fernandes**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência do traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte.**Processo : AIRR-526.158/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 526157/1999.6

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Agravante(s)** : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo**Advogado** : Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa**Agravado(s)** : João Restiffe**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR-526.180/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Ribeiro Ricci
Agravado(s) : Sérgio Novaes de Souza
ISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
NTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-526.185/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Agravado(s) : Luis Carlos Mendes Rocha
Advogado : Dr. Aluir Guilherme Fernandes Milani
ISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
NTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. ISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de a quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado nunciado de súmula.

Processo : AIRR-526.199/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Josefina Nóbrega de Menezes Reis
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Dutoflex Tubos Flexíveis Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza
ISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
NTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVELIA. INSA LEGAL.** Silenciando a defesa quanto à alegação do autor que a reclamatória anteriormente interrompeu a prescrição, tem-se como verdadeira a sua afirmativa. Assim, a possibilidade de ato a texto de lei federal (art. 300 do CPC) autoriza o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-526.430/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Junto: 526431/1999.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda.
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
Agravado(s) : Néelson Cândido da Silva
Advogado : Dr. Rui Meier
ISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
NTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista não preenche os pressupostos inculpidos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-526.431/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Junto: 526430/1999.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Néelson Cândido da Silva
Advogado : Dr. Rui Meier
Agravado(s) : Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
ISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
NTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS FALTANTES.** A alegação de julgamento fora do pedido desafia a presença, nos autos do agravo, de peças da inicial e defesa. Se a parte não cuida de traslados destas peças, inviabiliza o exame da questão.

Processo : AIRR-526.913/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jewa Comércio de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Maia Netto
Agravado(s) : José Eduardo Casquel Proni
ISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
NTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.** Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-527.052/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gestetner do Brasil S.A. - Sistemas Reprográficos
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro, com extensão de base territorial nos Municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimados, Paracambi, Japari e Magé
Advogado : Dr. Luciano Galvão Santos de Lima
ISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
NTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. INSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou reiteração das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-527.195/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Junto: 527196/1999.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cláudia Regina de Moraes Solimani

Advogado : Dr. Andréa Pacifico Silva
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-527.196/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 527195/1999.3
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
Agravado(s) : Cláudia Regina de Moraes Solimani
Advogado : Dr. Andréa Costa Menezes Ferro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-527.199/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Moacir Figueiredo Funchal
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Demonstrada a divergência jurisprudencial nos moldes do artigo 896, letra a, da CLT, e Enunciados, viabiliza-se o recurso de revista.

Processo : AIRR-528.059/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Confab Montagens Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado(s) : Carmelito Borges
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. matéria de fato.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao Recurso de Revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar a jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126 deste colendo Tribunal.

Processo : AIRR-528.154/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Felinto Galhardes Fernandes
Advogada : Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira
Agravado(s) : O.E.S.P. Gráfica S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONVERGENTE. ENUNCIADO 333.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional está afinado com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST e § 4º do art. 896, CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-528.159/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Humberto Nunes Franco
Advogada : Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE.** A interpretação conflitiva dada à cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, justificadora do cabimento do recurso de revista, a teor do art. 896 - caput - letra "b" - da CLT, é apenas aquela ocorrente em norma de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, além de específica, com abrangência de todos os fundamentos adotados pelo Regional, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 23/TST.

Processo : AIRR-528.162/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Scandiflex do Brasil S.A. - Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Antônio Valim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula (art. 896, § 5º, CLT).

Processo : AIRR-528.171/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Abel de Lara e Outro
Advogado : Dr. Luiz Simões Polaco Filho
Agravado(s) : Carlos Armando Spetanieri e Outros
Advogado : Dr. Domingos Rossi Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

Processo : AIRR-528.180/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado(s) : Luziê Ataíde Freitas
Advogado : Dr. Simone Ferraz Arruda Capucho
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-528.870/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Durães de Souza
Advogado : Dr. Laércio Tristão
Agravado(s) : Editora Pesquisa e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Ari Possidonio Beltran
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A violação de preceito de lei ou da constituição capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista há de estar ligada a sua literalidade, nos termos da alínea e do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-528.873/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : O.E.S.P. Gráfica S.A. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Edelton Gomes de Brito
Advogado : Dr. Romeu Guamieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-528.894/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 528895/1999.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Júlio Pereira de Souza
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda.
Advogada : Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333/TST e § 4º, art. 896, CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-528.895/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 528894/1999.4
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda.
Advogada : Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza
Agravado(s) : Júlio Pereira de Souza
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada à advogada do agravante, nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-528.926/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Itaquá Mármore e Granitos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Duarte Iezzi
Agravado(s) : Francisco Sérgio Araújo Silva
Advogado : Dr. José Espedito de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-528.985/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : João Miguel da Silva
Advogado : Dr. Edivaldo Silva de Moura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não demonstra a caracterização de qualquer das hipóteses elencadas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não merece ser conhecido.

Processo : AIRR-528.987/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 528986/1999.2
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz
Agravado(s) : Gerson Horvat
Advogado : Dr. Francisco de Mattos Rangel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. O acórdão, objeto do recurso de revista, deve conter, de forma explícita, referência à tese que se quer atacar. Incidência do Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-529.573/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Cigarros Souza Cruz
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Aldo dos Santos
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista, para melhor exame.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROVIMENTO. Quando, realmente, não foram dirimidas questões fundamentais submetidas ao crivo de julgamento do Regional pela parte, inclusive após o prequestionamento via embargos declaratórios, deve ser provido o agravo de instrumento interposto, isto para, com a subida da revista, possibilitar-se ao Tribunal Superior o mais preciso exame da nulidade erigida.

Processo : AIRR-529.611/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Júlio Correia
Agravado(s) : Construtora Viriato Cardoso Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional só viabiliza a admissibilidade do recurso de revista quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matéria, que lhe exigiam as partes.

Processo : AIRR-529.742/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Helena Stilene de Biase
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
Agravado(s) : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Inadmissível recurso de revista que tem como propósito o reexame de matéria fático-probatória, consoante previsão do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-529.779/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Hernandes Mamede Fernandes
Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-529.793/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Amarolino Francisco dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-529.795/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Chocolates Garoto S.A.

Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado(s) : Maria Stela do Nascimento Cortes
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-529.797/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 532181/1999.0

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Espírito Santo - SINTERTES
Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira
Agravado(s) : Nassau - Editora de Rádio e Televisão Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

Processo : AIRR-529.799/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Carlos Alberto Baptista Silva
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Michel Minassa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-529.800/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Mauro Carvalho Machado
Advogado : Dr. Moacyr José de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-529.806/1999.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria dos Santos Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-529.854/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Santos de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-529.855/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transportadora Araguaia Ltda.
Advogado : Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto
Agravado(s) : Pedro Neres da Silva
Advogada : Dra. Maria da Graça Carneiro da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-529.871/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Luiz Antônio Frozi e Outros
Advogado : Dr. Onir de Araújo
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.** a doença do advogado não constitui motivo de força maior, a menos que o tivesse impedido de substabelecer a procuração. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.872/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Dalmiro dos Passos Oliveira
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Magna Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Libório Barros
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

Processo : AIRR-529.873/1999.8 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Adriano Fernandes de Souza
Advogado : Dr. José Gomes Bandeira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Não se prestam para a demonstração da divergência jurisprudencial decisões de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho ou que sejam inespecíficas.

Processo : AIRR-529.894/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 529895/1999.4
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Nilton Luis dos Reis
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da norma consolidada, merecendo ser trancado.

Processo : AIRR-529.895/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 529894/1999.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado(s) : Nilton Luis dos Reis
Advogado : Dr. Wacim Ballout
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-530.720/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Gabriel da Silva Ramos
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Não veiculada qualquer antítese à tese indeferitória, tem-se o agravo como desfundamentado.

Processo : AIRR-532.181/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nassau - Editora, Rádio & Televisão Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Espírito Santo - SINTERTES
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

Processo : AIRR-532.705/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Gesmundo Corrêa de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial.** Constatada a existência de divergência de teses sobre o mesmo fato, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, observado o disposto na alínea a do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-532.711/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Edyl Borges de Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DISSSENSO PRETORIANO. Constatado que o regional adotou entendimento diverso do posicionamento pérfilhado nesta Corte e cristalizado em Enunciado de Súmula, imperioso se faz o provimento do agravo de instrumento, a teor do disposto na alínea a do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-532.911/1999.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Francisco Eudes Ferreira
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro
Agravado(s) : Cristália - Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-533.803/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Teresinha de Jesus Camargo e Outros
Advogada : Dra. Gisele Soares
Agravado(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. João de Barros Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Não veiculada qualquer antítese à tese indeferitória, tem-se o agravo como desfundamentado.

Processo : AIRR-533.808/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Francisco Nóbrega de Medeiros
Advogado : Dr. Deamiro Honoré de Oliveira Júnior
Agravado(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-533.816/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Wilson Cândido da Cruz
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigowski
Agravado(s) : Vicente Mashahiro Okamoto e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, quando os arestos apresentados como paradigmas não atendem as exigências do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-533.826/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Dionísio Cuaio
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
Agravado(s) : Cotrigo Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Nelcides Alves Bueno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista, quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula.

Processo : AIRR-533.828/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cíntia Maria de Camargo
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-533.829/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Wilson Alves das Almas
Advogado : Dr. Nival Farinazzo Filho
Agravado(s) : Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas - PR
Advogado : Dr. Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este remeter ao reexame da prova, o que contraria, a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-533.830/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sidlei Emerson Klein
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco
Agravado(s) : Nexo Informática Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Guimarães Taques
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não preenchidos os pressupostos do art. 896 consolidado, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-533.831/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Airton Nardelli
Advogado : Dr. Lourival Barão Marques
Agravado(s) : ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com a fundamentação do despacho denegatório do seguimento do recurso. Se a decisão agravada se apoia em uma razão jurídica e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

Processo : AIRR-533.837/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outros
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Helena Hatsue Toshima Stavale
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-533.838/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bankboston, N.A.
Advogada : Dra. Antônia C. Galvão da Silva
Agravado(s) : Eleonora Cláudia Gaudio
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-533.841/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Heráclito Rezende Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quanto o recurso de revista está despido dos pressupostos de cabimento a que alude o art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-533.844/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Marco Aurélio Sanches
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado(s) : Supermercado Terranova Ltda.
Advogado : Dr. José Dalton Alves Furtado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. A violação de lei capaz de ensejar o cabimento do apelo revisional há de estar ligada a literalidade do preceito. (art. 896, e, da CLT). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-533.845/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pedro Gilberto Amaral
Advogado : Dr. Isaac Luiz Ribeiro
Agravado(s) : Rodoviária Cinco Estrelas Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Helena Yamamoto Nicolucci
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi prequestionada ou apresenta, como paradigmas, arestos que se mostram ora inespecíficos, ora inservíveis ao cotejo à luz do disposto no art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-533.849/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Centrais de Abastecimentos de Alimentos de São Paulo
Advogado : Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento, quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante, nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-533.851/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Construtora Takayama Ltda
Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado(s) : Wilson Severo Lemos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-533.853/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Eliane Regina dos Santos
Advogado : Dr. Achilles Augustus Cavallo
Agravado(s) : Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
Advogado : Dr. Mônica Pontes Maroquio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista. intempetividade. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-533.854/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Industrial São Paulo e Rio - CISPERS
Advogada : Dra. Márcia Monflier Farias Peres
Agravado(s) : Maria Aparecida de Oliveira Dourado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Não veiculada qualquer antítese à tese indeferitória, tem-se o agravo como desfundamentado.

Processo : AIRR-533.858/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Denise Garcia dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista, quando este remete ao reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-534.113/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Marcio Fernandes Rodrigues
Advogada : Dra. Antonieta Mengon
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-534.122/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lilian Femenias
Advogada : Dra. Rita de Cássia Machado Lepore
Agravado(s) : Aços Villares S.A.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista não preenche os pressupostos insculpidos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-534.126/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Pereira da Silva Filho
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado(s) : Empresa de Táxi Silcar Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista. MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-534.145/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Valdir Pichoz
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-534.161/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado(s) : Benedito Marcelino de Menezes
Advogada : Dra. Giselayne Scurio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Não veiculada qualquer antítese à tese indeferitória, tem-se o agravo como desfundamentado.

Processo : AIRR-534.228/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Brazaco Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Leonel Junqueira de Andrade
Agravado(s) : Valdemar João Gonçalves
Advogado : Dr. Luís Augusto Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Não enseja o recurso de revista decisão superada por notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, à luz do disposto no art. 896 consolidado e Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-534.229/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Nayr Ivone Lyra
Advogado : Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Não veiculada qualquer antítese à tese indeferitória, tem-se o agravo como desfundamentado.

Processo : AIRR-534.231/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Morilhas
Advogado : Dr. Mauricio Jorge de Freitas
Agravado(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este enseja o revolvimento de fatos e provas, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-534.254/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Agravado(s) : Eduardo Malta Souto
Advogado : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O ora agravante não infirma a decisão agravada. O motivo ensejador da não-admissão do apelo revisional não foi rebatido em momento algum pela empresa. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.349/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Pedro Geraldo da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.350/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 534351/1999.0

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Carlos Matsumoto
Advogada : Dra. Eulina A. de Brito e Silva
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Regional Cinturão Verde de São Paulo (Atual CAESP)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar suas alegações, os fatos constitutivos de seu direito, conforme disposto no art. 818 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.351/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 534350/1999.6

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado(s) : Carlos Matsumoto
Advogada : Dra. Eulina A. de Brito e Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO - Com efeito, mostra-se inaplicável a disposição contida no Verbete Sumular nº 86 à ora agravante, razão pela qual deveria ter efetuado pagamento do depósito recursal. Não o fazendo, o apelo encontra-se deserto. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.352/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Reginaldo Galdino de Araújo
Advogada : Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de revista - pressupostos. O recurso de revista mostra-se inviável quando não atendidas as condições insculpidas no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.376/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Eunice Pereira dos Anjos
Advogado : Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Viciano
Agravado(s) : Hospital Nove de Julho S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Antônio Paschoal
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade e negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO. a USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.377/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos
Agravado(s) : Geny Gomes Lisboa
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.492/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado(s) : Marlene Oliveira Coelho Silva
Advogado : Dr. João José Vieira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no seu efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TESTEMUNHAS. OITIVA. Consta-se e, a primeira vista, ter o REGIONAL ofendido o art. 821 do CLT, visto que o teto em referência alude ao "valor da causa" e o fixa em 1% (um por cento). Agravo provido.

Processo : AIRR-534.495/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Marcelo Borges de Figueiredo
Advogado : Dr. Aloizio de Souza Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.497/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : Orimar José de Góis
Advogado : Dr. Vicente Aparecido Bueno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O ora agravante não infirma a decisão agravada. O motivo ensejador da não-admissão do apelo revisional não foi rebatido em momento algum pelo reclamante nas suas razões de agravo, que se limitou a repetir literalmente o recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.499/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ely Pereira de Jesus
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Eva Maria das Graças
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.511/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Cícero Rosa da Cunha
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.512/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Regional de Brasília S.A. - BRB
Advogado : Dr. José Antônio Alves de Abreu
Agravado(s) : José Antônio de Castro Lopes
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO. Data venia das argumentações trazidas pelo ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.519/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Waldilson de Araújo Neves
Agravado(s) : Mauricéia Clemente da Silva
Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.751/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Eliana Pendão Aderaldo
Agravado(s) : Luciano Ignácio de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - estabilidade provisória. A jurisprudência desta Casa consagra tese segundo a qual o art. 118 da lei nº 8.213/91 é constitucional. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.877/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Álvaro Luiz Barbosa
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Eva Maria das Graças
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.910/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida
Agravado(s) : Geraldo Marques dos Santos
Advogado : Dr. René Perbeils
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO. ausência DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 896 da clt. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.970/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A. e Outro

Advogada : Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato
Agravado(s) : César Roma
Advogado : Dr. Olípio Edi Rauber
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - execução.** A admissibilidade da revista está condicionada, estritamente, a ocorrência de infringência de dispositivo constitucional, a teor do Verbete nº 266. Correta a decisão agravada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.971/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 535972/1999.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Félix dos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA - PROCURAÇÃO.** O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, porquanto o empregado não providenciou o traslado do instrumento procuratório que outorgou poderes ao substabelecete. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.972/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 535971/1999.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : José Félix dos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - A ora agravante não infirma a decisão agravada.** O motivo ensejador da não-admissão do apelo revisional não foi rebatido em momento algum pela reclamada nas suas razões de agravo, que se limitou a repetir literalmente o recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.973/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : José Luiz de Agostini
Advogado : Dr. Eduardo Lopes de Mesquita
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade e negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.974/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Agostinho Manoel Lopes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista - decisão interlocutória.** Correto o despacho agravado, pois irrecorrível, de imediato, a decisão revisanda, porque interlocutória, a teor do Verbete nº 214. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.976/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Wilson José Martins Tavares
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.977/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Ricardo de Andrade Monteiro
Advogado : Dr. Ramon Marin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.979/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Francisco Olegário da Silveira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.983/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : United Food Companies Restaurante S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Fernando Augusto dos Santos Zaroni
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL RECONHECIDA.** Horas extras - cartões de ponto. Logrou a reclamada preencher um dos pressupostos contidos no art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-535.984/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mercedes-Bens do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Inácio Pastore
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO.** a USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO , NOS TERMOS DO ART. 896 da clt . Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.985/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Carlos Lino Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogada : Dra. Luciana Haddad Daud
Agravado(s) : Araújo Abreu Engenharia Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO.** a USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO , NOS TERMOS DO ART. 896 da clt . Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.986/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Manoel Carlos dos Santos Feijó
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO.** a USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO . NOS TERMOS DO ART. 896 da clt . Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.987/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação São Paulo (Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC)
Advogado : Dr. Paulo Sérgio João
Agravado(s) : Flávio João Alba
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO - AVISO PRÉVIO.** O entendimento perfilhado pelo Regional guarda harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 83, e, portanto, consoante preconiza o Enunciado nº 333, o recurso encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.988/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Spp-Nemo S.A. Comercial Exportadora
Advogada : Dra. Maria Cecília Miotto
Agravado(s) : Mara Lúcia da Silva Bento
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO.** Data venia das argumentações trazidas pela ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. Na verdade, pretendia a empresa demonstrar, por meio dos embargos declaratórios, tese contrária àquela defendida pelo Regional, procedimento que não se harmoniza com a natureza do recurso eleito. Intactos, pois, os arts. 5º, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da Carta Magna. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.006/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lindberg do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado(s) : Giovanni Colamaria
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 218.** Incabível Recurso de Revista apresentado contra decisão proferida em agravo de instrumento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.017/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira
Agravado(s) : Nelson Raimundo da Costa Lima
Advogado : Dr. Celio Simoes de Souza
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. A matéria discutida nos autos, isto é, em torno dos arts. 500, 509 e 472 do CPC, merece ser melhor dirimida, a fim de preservarmos a integralidade dos referidos textos. Agravo provido.

Processo : AIRR-536.022/1999.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Edilson Rozendo de Souza
Advogado : Dr. José Garcez de Góes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-536.026/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jorge Luiz Leal Barreto
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado(s) : Empresa Nossa Senhora de Fátima Ltda.
Advogado : Dr. José Augusto Siqueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO. a USÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. NOS TERMOS DO ART. 896 da clt. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.039/1999.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Antônio de Andrade Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. cerceamento de defesa. A jurisprudência desta Corte, consagrada na Orientação nº 142, estabelece ser passível de nulidade a decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo, sem a oportunidade para a parte contrária se manifestar. Agravo provido.

Processo : AIRR-539.052/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jair Evangelista da Rocha e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Ademir Marcos Afonso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-543.351/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Osônio Ramos de Souza
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-556.597/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Aracoiaba
Procurador : Dr. Antonio Carlos Mendonça de Alencar

Agravado(s) : Telma Maria Bezerra
Advogado : Dr. José Aldizio Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-562.624/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : SASSE Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira
Agravado(s) : Salvador Lorente Penaranda
Advogado : Dr. Rodolfo Icamar A. de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objeto. O Agravo de Instrumento no processo do Trabalho tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. As razões do agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo arca com não-provimento do agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-562.791/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : José Custódio Cordeiro Neto
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não constam recurso idôneo para impugnar os fundamentos da decisão que sejam desfavoráveis ao recorrente.

Processo : ED-AIRR-562.793/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : José Aldemir Holanda
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração - Objeto. Os embargos de declaração não constam recurso idôneo para rever fundamentos de uma decisão com o objetivo de reexame da causa.

Processo : ED-AIRR-562.804/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Ricardo César Rocha da Costa
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-562.875/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Embargado(a) : Luiz Fernando dos Santos Lima Ramos e Outro
Advogada : Dra. Elizabeth Rosário Castro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos fundamentação do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS. Os embargos declaratórios são admitidos para a correção de manifesto equívoco, com o que se complementa a devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-563.630/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Luiz Cláudio de Oliveira
Advogado : Dr. Nanci Aparecida Eduardo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios no efeito modificativo, dando provimento para sanar a contradição existente e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Verificada a contradição denunciada pelos embargos de declaração, merecem estes provimento, de modo a fornecer às partes a entrega da completa prestação jurisdicional.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : ED-AIRR-565.080/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Amaury César de Brito
Advogado : Dr. José Moamedes da Costa
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : embargos de declaração. Embargos de Declaração acolhidos para esclarecimento.

Processo : ED-AIRR-565.090/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : João Batista Cardozo
Advogada : Dra. Rosana Carneiro Freitas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : embargos de declaração. Verificada a existência de omissão no julgamento acolhem-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-567.326/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Maria Camargo Almeida
Advogado : Dr. Rogério José Leitão
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : embargos de declaração. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-567.328/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José de Oliveira Martins
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos instantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : embargos de declaração. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-567.331/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado(a) : Ailton Ferreira da Silva Santos
Advogado : Dr. Rogério José Leitão
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos instantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : embargos de declaração. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-567.334/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Maria do Carmo da Silva Joaquim
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos instantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : embargos de declaração. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-567.335/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José Ferreira Cunha
Advogado : Dr. Jessé Brasil de Oliveira Rondon
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos instantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : embargos de declaração. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-567.571/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Celis Tereza Gonçalves de Abreu e Outros
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Os embargos declaratórios são aptos desafiarem a completa prestação jurisdicional, se o acórdão não aprecia por inteiro a matéria deduzida no curso.

Processo : ED-AIRR-568.249/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Antônio Keller Netto
Advogado : Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam a defesa de tese contrária à que sustenta o acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-568.251/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Flávio Henrique Sarapio Assan
Embargado(a) : João Lopes da Conceição
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para sanar a omissão apontada, na forma do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-568.522/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Elione Dias da Silva
Advogada : Dra. Tânia Pacheco Fernandez
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se configura omissão, obscuro ou contraditório o acórdão que não conhece do agravo por ausência de peça essencial à formação do traslado em fundamentação abundante, amparado na lei e na jurisprudência.

Processo : ED-AIRR-568.532/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr. Livia Maria Gomes
Embargado(a) : Deuclites Vicenti Miceli Leonotti
Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, prover os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Procedem os embargos declaratórios quando não apreciadas, por inteiro, as razões recursais deduzidas pela parte. Omissão sanada.

Processo : ED-AIRR-568.540/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Luiz Marangon
Advogado : Dr. Nilson Carvalho de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-568.542/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Magaly Lima Lessa
Embargado(a) : Esmeraldina Coutinho dos Santos e Outra
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão nos termos da fundamentação do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA. Se não examinadas por inteiro as alegações do recurso, a omissão deve ser suprida pela competente via dos embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-569.428/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Renato Wagner
Advogado : Dr. Ronaldo Maciel Figueiredo
Embargado(a) : Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O fato de algumas das peças trasladadas estarem de acordo com a IN 6/96, não implica no conhecimento do agravo de instrumento. Embargos Rejeitados.

Processo : AIRR-569.695/1999.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Elmo Souza Oliveira e Outros
Advogado : Dr. J. Novais
Agravado(s) : UNIÃO FEDERAL
Agravado(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-570.104/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s) : Ubirajara Lessa Tavares e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, (no efeito meramente devolutivo) ante uma virtual violação do art. 301, § 4º do CPC. Fica sobrestado o item - Julgamento extra petita.
EMENTA : COISA JULGADA - A coisa julgada está contida entre as questões de ordem pública e, assim sendo, competia ao Tribunal examiná-la, inclusive de ofício, uma vez que não acobertada pela preclusão. Inteligência dos artigos 304, § 4º e 267, § 3º, do CPC. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-570.113/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Edson Antônio Machado
Advogado : Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : ED-AIRR-572.415/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado(a) : Aldo Serafim Vieira
Advogado : Dr. Marcelo Della Giustina
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para sanar a omissão apontada, na forma do voto da Relatora.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-572.420/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Orvandil Salazarte de Souza
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA.** Por sustentar tese contrária à pretensão da parte, não incide em obscuridade ou omissão o acórdão recorrido.

Processo : AIRR-573.580/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado(s) : Camilton Pereira de Miranda
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-580.635/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Valmíca Ramos Nogueira
Advogado : Dr. José Ortiz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de Revista. Impossível o seguimento do apelo extremo que não satisfaz qualquer das condições previstas pelo art. 896, da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-581.508/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
Agravado(s) : João Sebastião da Silva Filho
Advogado : Dr. Maria Diacuí de F. Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PARTE DAS PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO** - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando parte das peças que compõem o traslado não se encontram autenticadas, em desobediência ao art. 830 da CLT e aos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96.

Processo : AIRR-581.532/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogado : Dr. Narciso Francisco Torres
Agravado(s) : Benedito Almeida dos Santos
Advogado : Dr. Sérgio Nepomuceno
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não é possível concluir no sentido de que violado o art. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição quando, no recurso de revista, a Reclamada não esclarece o exato aspecto configurador da contrariedade, limitando-se a fazer referência aos embargos de declaração cuja petição sequer trasladou. Não cabe a esta Corte suplementar a fundamentação do recurso de revista denegado.

Processo : AIRR-581.536/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Manoel da Silva
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : **BANCÁRIO - GERENTE - HORAS EXTRAS** - Agravo de instrumento a que se dá provimento tendo em vista virtual contrariedade aos Enunciados nºs 166 e 204/TST.

Processo : AIRR-581.541/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Vanilda Ferreira Portugal
Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **SUCESÃO TRABALHISTA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO BANDEIRANTES S/A - HORAS EXTRAS** - Agravo de instrumento a que se nega provimento ante a inoocorrência das violações apontadas e a inespecificidade dos arestos transcritos.

Processo : AIRR-581.546/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : UTC Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Edna Maria Lemes
Agravado(s) : Orosino de Paula
Advogado : Dr. Carlos Simões Louro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-584.147/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Eisenhower da Silva Regis
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR-584.158/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Gerson Augusto
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.187/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Manoel Luiz Muniz
Advogado : Dr. Manoel Francisco Ribeiro de Oliveira Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista quando faltar a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

Processo : AIRR-584.219/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Churrascaria Beliscão Ltda.
Advogado : Dr. Kelly Santos e Santos
Agravado(s) : Josivaldo Xavier da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista quando faltar as cópias autenticadas da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

Processo : AIRR-584.448/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Santo Pasquarelli
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a violência inequívoca à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-584.453/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Saturnino Cândido de Oliveira
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Brink'S - Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Miguel Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO

Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 830, da CLT e na Instrução Normativa nº 6, inciso X, de 1996, do C. TST.

Processo : AIRR-584.460/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : G. Mazzoni S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Osvaldo Alves dos Santos
Agravado(s) : Devair Beraldo Franco
Advogado : Dr. José Carlos Arouca

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRADO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

A admissibilidade do Recurso de Revista proferida em Agravo de petição, na liquidação de sentença, inclusive os embargos de terceiros, depende de demonstração direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não caracterizado o requisito do art. 896, § 2º, da CLT. Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266, do Colendo TST.

Processo : AIRR-584.471/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Jalui Gonçalves
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ADICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Tendo sido a Decisão tomada com base nas provas contidas nos autos, seu reexame, fundamentado nos artigos citados, está obstando nesta instância, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e nos Enunciados nºs 126, 296 e 360, do Colendo TST.

Processo : AIRR-584.472/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Carlos Alberto Cavallari
Advogada : Dra. Líliliana Del Papa de Godoy
Agravado(s) : Rockwell do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Carlos Frigatto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO

É incumbência das partes promoverem a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-585.475/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia-DE/BA
Advogado : Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho
Agravado(s) : Felisberto Alves do Nascimento

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.497/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gilmar Zumak Passos
Agravado(s) : Maria Elvira Costa Napolitano
Advogada : Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. OFENSA A ENUNCIADO. PROVIMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada em Enunciado deste Tribunal, provido deve ser o agravo de instrumento aviado, isto, para determinar o julgamento do recurso de revista indebitamente trancado.

Processo : AIRR-585.866/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM
Advogado : Dr. Francisco Gigliotti
Agravado(s) : Magali Aparecida dos Santos
Advogada : Dra. Cecília Maria Colla

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-586.738/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.

Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar

Agravado(s) : Cecília Azinara Aquino

Advogado : Dr. Jandira Isarchi Martin

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. LIVRO DE PONTO. ADMISSIBILIDADE. Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296 do C. TST.

Processo : AIRR-586.739/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Adair de Souza Melo
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e óbice dos Enunciados nºs 126, 277, 296 e 297 do C. TST.

Processo : AIRR-586.740/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Roberto Moriyoshi Sakihara
Advogado : Dr. Adnan El Kadri

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO

Enunciado nº 272/TST e art. 897, § 5º, incisos I e II, da CLT. (Lei nº 9.756, de 18.12.98)

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-586.741/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado(s) : Maria de Fátima Alves Siviero
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTREGA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AMPLA E IRRESTRITA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FINALIDADE.

Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir os fundamentos adotados pelo r. despacho trancaçório, para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por força do art. 896, da CLT e no disposto nos Enunciados nºs 221 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-586.742/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Ricardo Sampaio Sanchez
Advogado : Dr. Olímpio Edí Rauber
Agravado(s) : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. SALÁRIO COMPLESSIVO. ADMISSIBILIDADE

Impossível, nesta esfera recursal, o reexame de fatos e provas, em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, consoante o disposto no art. 896, alínea "c", da CLT e óbice no Enunciado nº 126, do Colendo TST.

Processo : AIRR-586.745/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : José Roberto Guadanhim
Advogado : Dr. João José Sady

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA

Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado nº 214, desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-586.748/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro
Agravado(s) : Sônia Soares
Advogado : Dr. César Alberto Granieri

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 5º, parte final, da CLT.

Processo : AIRR-586.757/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Severino José dos Santos

Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : EPF Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto da Sivila Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO.** Incumbe ao Agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.838/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Pradópolis
Advogado : Dr. Sebastião Almeida Viana
Agravado(s) : João Pedro Merchan e Outros
Advogado : Dr. João Jorge Alves Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-586.902/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr. Maria Vital da Rocha
Agravado(s) : Rita Ferreira Abreu
Advogado : Dr. Manuel Guimarães Silva Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-586.924/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogada : Dra. Silvia Fonseca P. de Andrade
Agravado(s) : José Mauro Branco Albino
Advogada : Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-586.969/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Porto Alegre
Advogado : Dr. Eduardo Mariotti
Agravado(s) : Clair Terezinha dos Reis
Advogado : Dr. Ricardo Luis Silva da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Não se admite recurso de revista com fundamento em acórdão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-587.050/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Vera Cruz
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Maria Cícera de Lima dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.136/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Eberhard Georg Julius Vigantz
Advogada : Dra. Rita de Cassia Sposito da Costa
Agravado(s) : Município de Suzano
Advogada : Dra. Rachel Maria de Oliveira Cavalcanti Yoshida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.149/1999.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Rio Branco
Advogada : Dra. Sandra de Abreu Macedo
Agravado(s) : João Monteiro Mesquita
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do

agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.210/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar
Agravado(s) : Elisângela Alves Pires Pereira
Advogada : Dra. Diene Almeida Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-587.222/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Tabuleiro do Norte
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Marta Lúcia Chaves e Outros
Advogado : Dr. Sinval Freire de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.225/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
Advogado : Dr. Sandra Bastos Barbosa Maia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.255/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Tavares de Medeiros
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
Agravado(s) : Município de Abaiara
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.266/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Advogado : Dr. Luciano de M. Prado
Agravado(s) : Luiz dos Santos Paz Silva
Advogado : Dr. Luiz Thomaz Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-587.313/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município da Estância Turística de Tremembé
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pontes
Agravado(s) : Irma Maria de Moraes Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.325/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp
Advogada : Dra. Marilena Soares Moreira
Agravado(s) : José Dário Pinton
Advogado : Dr. Joubert Natal Turolla
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.431/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Sapucaia do Sul

Procurador : Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires

Agravado(s) : Osmar Machado

Advogado : Dr. Mariano Sobral

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.452/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Sergio Roberto Leal dos Santos

Agravado(s) : Moisés Nardoto

Advogado : Dr. Angela Maria Perini

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.459/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic

Agravado(s) : Maria de Jesus Dantas Coelho de Medeiros

Advogado : Dr. Tibério Rômulo de Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial.** A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

Processo : AIRR-587.529/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Grajaú

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado(s) : Ivonete Alves de Oliveira

Advogado : Dr. Carlos Augusto Moraes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.530/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Pio XII

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado(s) : Abílio da Silva

Advogada : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.531/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Pio XII

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado(s) : Aldeides Albino de Sousa

Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.533/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Pio XII

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado(s) : Francisco Pinto de Abreu

Advogada : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.534/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Lago da Pedra

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado(s) : Antônio Moraes Filho

Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.535/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Grajaú

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado(s) : Maria Desirê da Silva Figueiredo

Advogado : Dr. João Batista Santos Guará

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.536/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Lago da Pedra

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado(s) : Eva Pereira Lima

Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.537/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Lago da Pedra

Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado(s) : Júlia Maria Araújo Baraxo

Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-587.652/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Citrovolta Agro Industrial Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Luiz Sassi

Agravado(s) : Alcídio Stefanini e Outros

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-589.563/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Luiz Ernani Veronese Pacheco

Advogado : Dr. Otávio Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.**

Processo : AIRR-591.125/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s) : Joel de Mello

Advogado : Dr. João Antonio Faccioli

Agravado(s) : Philip Morris Marketing S.A.

Advogado : Dr. Deval Trinca Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.**

Processo : AIRR-591.133/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s) : Jair Rodrigues de Carvalho

Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima

Agravado(s) : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO

Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando o Recurso de Revista não preenche o disposto no art. 896 da CLT.**

Processo : AIRR-591.186/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : Norsul Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado : Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra

Agravado(s) : José Oliveira Martins

Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-591.187/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : H. Stern Comércio e Indústria S.A.

Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz

Agravado(s) : Andreza Torres Pinto

Advogado : Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA TRASLADADA PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Agravo de Instrumento não conhecido, em face do disposto nos arts. 830 e 897, caput, ambos da CLT.

Processo : AIRR-591.188/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Agravado(s) : Antonio Rosa Costa

Advogado : Dr. Nilson Xavier

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-591.190/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : Clínica Médica Náther Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Gomes da Silva

Agravado(s) : Maria Antonieta Olímpio da Silva

Advogado : Dr. Geraldo de Oliveira Lira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-591.197/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - TERMASA

Advogado : Dr. Álvaro da Costa Gandra

Agravado(s) : Celso Ferreira Barcellos (Espólio de)

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Balbela

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. TURNOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. ADMISSIBILIDADE**

Impossível, nesta esfera recursal, o reexame de fatos e provas, em face do disposto no Enunciado nº 126/TST.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, consoante o disposto nos Enunciados nºs 126, 221, 296, 330 e 360, do Colendo TST.

Processo : AIRR-591.207/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Milton Luis Rodrigues Bresques

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-591.208/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Jairo Comin

Advogado : Dr. Marcus Aurélio Sartor

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. RAZOABILIDADE DE APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL.** Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e incidência dos Enunciados nºs 221 e 296, do C. TST.

Processo : AIRR-591.209/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : Adenir Paz da Silva

Advogada : Dra. Isabela Baptisti Yang

Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado : Dr. Heron Costa Bica

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-591.210/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : Antônio Cristino da Silva

Advogado : Dr. Joel Martins de Macedo Filho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OCORRÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. MATÉRIA SUMULADA. REVISTA INCABÍVEL**

Inviável o recurso de revista com base em divergência, nos termos do art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT, se a decisão recorrida está em consonância com enunciado de Súmula do TST. Ademais, as decisões reiteradas de uma Corte Judicial pressupõem que sejam legais e constitucionais.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nºs 221, 296 e 331, inciso IV, do Colendo TST.

Processo : AIRR-591.218/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : Francisco de Assis Gomes da Costa e Outro

Advogado : Dr. José Estrela Martins

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OCORRÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. MATÉRIA SUMULADA. REVISTA INCABÍVEL.**

Inviável o recurso de revista com base em divergência, nos termos do art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT, se a decisão recorrida está em consonância com enunciado de Súmula do TST. Ademais, as decisões reiteradas de uma Corte Judicial pressupõem que sejam legais e constitucionais.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nºs 221, 296 e 331, item IV, do Colendo TST.

Processo : AIRR-591.219/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : Ivani Rodrigues da Silva

Advogado : Dr. Lindinalva Pereira Afonso Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OCORRÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. MATÉRIA SUMULADA. REVISTA INCABÍVEL.**

Inviável o recurso de revista com base em divergência, nos termos do art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT, se a decisão recorrida está em consonância com enunciado de Súmula do TST. Ademais, as decisões reiteradas de uma Corte Judicial pressupõem que sejam legais e constitucionais.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nºs 221, 296 e 331, item IV, do Colendo TST.

Processo : AIRR-591.220/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado : Dr. Francisco de Assis Costa Barros

Agravado(s) : Ademar Sebastião dos Santos e Outros

Advogado : Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO EM LEI E NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUSCITADA.** Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, da CLT e no Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-591.223/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : Francisco Cláudio Fernandes

Advogado : Dr. Joel Martins de Macedo Filho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OCORRÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. MATÉRIA SUMULADA. REVISTA INCABÍVEL

Inviável o recurso de revista com base em divergência, nos termos do art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT, se a decisão recorrida está em consonância com enunciado de Súmula do TST. Ademais, as decisões reiteradas de uma Corte Judicial pressupõem-se que sejam legais e constitucionais.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nºs 221, 296 e 331, inciso IV, do Colendo TST.

Processo : AIRR-591.243/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Agravado(s) : Rosa Maria Mariano de Melo Silva
Advogado : Dr. José Augusto Pereira Barbosa
Agravado(s) : Município de Várzea
Advogado : Dr. Celso Meireles Neto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E EM LEI E NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUSCITADA.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face da ausência dos pressupostos de admissibilidades e óbice no Enunciado nº 85, do Colendo TST.

Processo : AIRR-591.249/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Aureliano Almeida de Siqueira
Advogado : Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OCORRÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. MATÉRIA SUMULADA. REVISTA INCABÍVEL

Inviável o Recurso de Revista com base em divergência, nos termos do art. 896, alínea "a", "in fine", da CLT, se a decisão recorrida está em consonância com Enunciado de Súmula do TST. Ademais, as decisões reiteradas de uma Corte Judicial pressupõem-se que sejam legais e constitucionais.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nºs 221, 296 e 331, inciso IV, do Colendo TST.

Processo : AIRR-591.467/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Néelson Eugênio Lauer
Advogado : Dr. José Inácio Toledo
Agravado(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogada : Dra. Eunice Maria Xavier Feigel

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da reclamada, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-592.829/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira
Agravado(s) : Tennyson Antônio Rodrigues Neves
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Desatendida a determinação da Instrução Normativa 03/93 deste Tribunal, no que toca à exigência de complementação do valor de depósito recursal, mantido deve ser o despacho hostilizado, que acertadamente concluiu pela deserção do recurso de revista aviado.

Processo : AIRR-592.834/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sebastião Mautone Matteus
Advogada : Dra. Julia Luisa Vecchiatti
Agravado(s) : Carmen Lúcia Silveira da Silva
Advogado : Dr. Leonardo Rodrigues
Agravado(s) : A.S. Calcanhotto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT e Enunciado 266/TST)

Processo : AIRR-592.847/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Manoel Moraes
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-593.213/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Gilmar Cavalcante
Advogado : Dr. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-593.217/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Rio Sul Center
Advogada : Dra. Ana Paula Barreto Costa
Agravado(s) : Marcelo Pereira da Silva
Advogada : Dra. Mônica Pereira de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não restando configurada a hipótese de ofensa a preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-594.498/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sulzer Brasil S.A.
Advogado : Dr. Orlando Freitas de Frias
Agravado(s) : Luiz Cláudio Amaral de Oliveira
Advogado : Dr. Jefferson de Andrade Figueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.
EMENTA : Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento cujo traslado contém documentos sem a imprescindível autenticação, tanto no anverso como no verso. Inteligência do inciso X, da Instrução Normativa TST nº 6/96, vigente na época da interposição do respectivo apelo. Também, não deve ser conhecido o agravo cujo valor do depósito recursal seja inferior ao determinado por esta Colendo, por intermédio dos Atos do Gabinete da Presidência.

Processo : AIRR-594.610/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Roseli Maria Barbosa do Rosário
Advogado : Dr. Nadim Lascani Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-594.614/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Emerson Alves dos Santos
Advogado : Dr. Mauro da Cruz Bernardo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Demonstrado que a decisão regional retrata virtual contrariedade a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do C. Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que visa desobstruir o recurso de revista trancado.

Processo : AIRR-594.897/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado(s) : Gerard Magella Caldas e Outros
Advogado : Dr. Marcelo e Silva Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO APONTADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE
Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que as matérias em litígio encontram óbice nos Enunciados nºs 126, 221 do Colendo TST.

Processo : AIRR-594.898/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Maria Cristina de Souza
Advogado : Dr. Derly Mauro Cavalcante da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO
É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do

depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-594.903/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Sulzer Brasil S.A.
Advogado : Dr. Orlando Freitas de Frias
Agravado(s) : Antônio Leônico
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivo legal e divergência jurisprudencial pretendida, consoante o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT e incidência dos Enunciados nºs 221, 296, 337 do Colendo TST.

Processo : AIRR-594.904/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Leopoldina Dutra Nana
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivo legal e divergência jurisprudencial pretendida, consoante o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Incidência do teor dos Enunciados nºs 221 e 296 do Colendo TST.

Processo : AIRR-594.905/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Irineu Medrado Sant'anna
Advogado : Dr. Eugênio José dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/93, ITEM II.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-594.906/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s) : Iandara Abreu de Jesus
Advogado : Dr. Helium P. Balthazar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.**

Agravo de Instrumento não conhecido, em face do disposto nos arts. 839 e 897, caput, ambos da CLT.

Processo : AIRR-594.907/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Cimento Cauê S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Wellington dos Santos
Advogado : Dr. Márcio de Freitas Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por óbice do art. 896, "c", da CLT, e incidência dos Enunciados nºs 296 e 331, IV, do C. TST.

Processo : AIRR-594.908/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Condomínio do Shopping Center de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Milton Eduardo Colen
Agravado(s) : José Dilson da Silva Brandão
Advogado : Dr. Ismário José de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. PROVAS NÃO CONFIRMADAS DE FORMA CABAL E INCONTESTÁVEL. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 221 do Colendo TST.

Processo : AIRR-594.909/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Joaquim Pedro Ribeiro
Advogado : Dr. Hélio Antônio Magno
Agravado(s) : Gonçalo Moacir da Silva
Advogado : Dr. Décio Garcia Flôres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONECIMENTO**

Agravo de Instrumento não conhecido, em face do disposto nos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT e no Enunciado nº 272 do Colendo TST.

Processo : AIRR-594.910/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : UNOCANN - Tubos e Conexões Ltda.
Advogado : Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves
Agravado(s) : José Carlos Rodrigues dos Santos
Advogada : Dra. Genoveva Martins de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. CABIMENTO** Incabível o Recurso de Revista ou Embargos (arts. 896 e 897, letra b, da CLT), para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126/TST).

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto nos Enunciados nºs 126 e 297 do Colendo TST.

Processo : AIRR-594.911/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Antônio Teodoro da Silva
Advogada : Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken
Agravado(s) : Expresso Frimesa Ltda.
Advogado : Dr. Cleber M. da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRANSPORTE AUTÔNOMO. RELAÇÃO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENTREGA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AMPLA E RESTRITA. NÃO VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAL E LEGAL APONTADOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ADMISSIBILIDADE.**

Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas, em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por força do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e no teor dos Enunciados nºs 23, 126, 221, 296 e 297, do Colendo TST.

Processo : AIRR-594.912/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Claudinei Alves dos Santos
Advogada : Dra. Ivana Lauer Claret
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADAS E SEMANAIS. FINALIDADE**

Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir os fundamentos adotados pelo r. despacho trancaçatório para a obstaculização do Recurso de Revista. Agravo conhecido e desprovido, em face do que dispõe o art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e os Enunciados nºs 23, 296 e 333 do Colendo TST.

Processo : AIRR-595.385/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Catarina Teixeira
Advogada : Dra. Rosane Maria Buratto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.386/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Paulo Renato Fernandes Beiró e Outros
Advogada : Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.390/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda.
Advogada : Dra. Vera Silvestri
Agravado(s) : Irineu Soares de Souza
Advogado : Dr. Erci Marcos Sabedot
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.394/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Alexandrina Rodrigues Andrade
Advogada : Dra. Leonora P. Waihrich
Agravado(s) : Associação Encarnacion Blaya
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.395/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Arno Lautert e Outro
Advogada : Dra. Vilmar Batista da Luz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.398/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Grazziotin S.A.
Advogado : Dr. Mariana Hoerde Freire Barata
Agravado(s) : Jeferson Pedro dos Santos Quadros
Advogado : Dr. Emerson Lopes Brotto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.400/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Antônio Deon
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.584/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Acídio Pinto
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Agravado(s) : Massa Falida de Veneza Vigilância S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Milton Luiz Cleve Küster
Agravado(s) : Instituto Brasileiro do Café - IBC II
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

Processo : AIRR-595.752/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Metalúrgica Corona Ltda.
Advogado : Dr. Luis Otávio Camargo Pinto
Agravado(s) : Elenita Francisca Penteado Nogueira
Advogado : Dr. Moisés Zanquini
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação legal. A prova pericial para apuração de insalubridade ou periculosidade é imprescindível. A utilização de prova emprestada pode ameaçar a integralidade do texto. Agravo provido.

Processo : AIRR-595.761/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria das Dores da Silva
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Ferraz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-595.763/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Agravado(s) : Antonio Bento Melo de Sousa e Outro
Advogado : Dr. Eduardo Lopes de Mesquita
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não

conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-595.764/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ema Ely Salomão Boneti
Advogada : Dra. Maria Aparecida Elisabete P. Cesquim
Agravado(s) : Hospital Santo Amaro S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Ibraim Calichman
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-595.766/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 595767/1999.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jeziel Amaral Batista
Advogada : Dra. Ana Regina Galli
Agravado(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr. Rui Santini
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, o art. 897, § 5º e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-595.767/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 595766/1999.4
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogado : Dr. Rui Santini
Agravado(s) : Jeziel Amaral Batista
Advogado : Dr. Andréa Arrebola
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, art. 897, § 5º e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-595.773/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Eduardo Assis Evangelista
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-597.422/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : André Luiz Rohde
Advogado : Dr. João Carlos Garcia de Souza
Agravado(s) : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr. Rui Meier
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-597.783/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira
Agravado(s) : Gewyce Marins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.811/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Josefa Vitor da Silva
Advogado : Dr. Nelson de A. Melo Neto
Agravado(s) : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogado : Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-597.812/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Maria de Lourdes Queiroz Uchôa Cavalcante
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado(s) : Melaço Nassau Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Execução de sentença** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.813/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Rangel
Agravado(s) : Jamilson Alcelino da Silva
Advogado : Dr. Manoel Damião da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO** - A ausência das cópias da contestação, da petição inicial, do recolhimento do depósito recursal e das custas importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-RR-62.418/1992.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado(a) : Maria Madalena Ribeiro Sarkis e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Acolhem-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional, com os esclarecimentos solicitados pela parte.

Processo : ED-RR-129.411/1994.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Orsini Flávio Braga Martins
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-147.215/1994.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Carlos Kulzer
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : **Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA** - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : ED-RR-164.990/1995.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Reovaldo Zorato
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-194.807/1995.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Companhia Acos Especiais Itabira - Acesita
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Edson Martins e Outros
Advogada : Dra. Adriana Ricardo Leonardo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-249.699/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr. Adriana Maria Neumann
Recorrido(s) : Talita Maciel Schmidt
Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **VALE-TRANSPORTE - LEI 7.418/85** - Nos termos da Lei nº 7418/85 (art.1º), o vale-transporte é devido à generalidade dos trabalhadores, motivo não havendo para excluir do direito aqueles contratados por Estado-membro da Federação. Este é equiparado ao empregador comum quando contrata pelo regime da CLT.

Processo : ED-RR-260.161/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : José Roberto dos Reis
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
Embargado(a) : Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-264.798/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Companhia Docas do Pará Cdp
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Maria das Graças da Conceição de Moura
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REDUÇÃO. A** redução do valor da gratificação de função constitui alteração ilícita do contrato de trabalho, configurando a redução salarial vedada pelo art. 7º, VI, da Carta Magna. Revista conhecida e desprovida.

Processo : ED-RR-268.263/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Cloe Torres Sperb
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
Embargado(a) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para, sanando erro material no julgado, declarar que não houve violação dos artigos 37, caput e 5, caput, da Carta Magna.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. ERRO MATERIAL**. Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando erro material no julgado, declarar que a Revista não houve violação dos artigos 37, caput e 5º, caput, da Carta Magna.

Processo : RR-269.981/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : José Carlos Filho e Outros
Advogado : Dr. Jorge Luiz Alves de Castro
Recorrido(s) : Município de Viçosa
Advogado : Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-281.590/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Durval Cerqueira dos Santos
Advogado : Dr. Ana Paula Moreira dos Santos
Embargado(a) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Rejeitam-se Embargos de Declaração, uma vez não detectada omissão no julgado.

Processo : ED-RR-292.049/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a) : Nilton Fritz Machado e Outros
Advogado : Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO**. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-299.033/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Ana Maria Nascimento Conceição
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado(a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-299.827/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Romulo Gondim Barbosa
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535, do CPC.

Processo : RR-306.093/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Município de Frei Inocêncio
Advogado : Dr. Derci S. Filho
Recorrido(s) : Odete Maria Cavalcante Francio
Advogado : Dr. Orcival Dinamico A Abreu
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-308.244/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : José Vitor Santoro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-309.175/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Alfredo Soares da Trindade Netto
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado(a) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Techemayer
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-310.573/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Embargado(a) : Lourenço Belo Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Helvécio José Pereira da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-311.018/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Evandro Machado
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não verificada a omissão apontada.

Processo : RR-312.673/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Jandir Antônio Soares da Silva
Advogado : Dr. Jerson Eusébio Zanchettin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e reflexos, ao prêmio-performance, ao adicional de transferência e aos honorários de assistência judiciária. Conhecer no tocante à devolução de desconto por conflito com o Enunciado nº 342 e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação os valores inerentes à devolução dos descontos.
EMENTA : descontos salariais. artigo 462 da CLT.

"1. Descontos Salariais. Art. 462, CLT.

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e

dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico".

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-313.348/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Antonia Julieta Bordallo Figueiredo
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Havendo no julgado omissão ou obscuridades, acolhe-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos constantes da decisão embargadas.

Processo : ED-RR-313.656/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Celeste Helena da Silva Faro
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO embargos de Declaração rejeitados, ante a inexistência de omissão a ser sanada.

Processo : ED-RR-314.789/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Ione Maria Demichei
Advogada : Dra. Marilene G Martins
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, uma vez não detectada omissão no julgado.

Processo : ED-RR-315.119/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Neide Maria Verissimo da Fonseca Maia
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada nos termos do Enunciado nº 278 do TST, conhecer do recurso de revista no tema adicional de dedicação integral, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluí-lo da condenação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Caracterizada omissão na decisão embargada, acolhem-se os embargos de declaração para supri-la.

Processo : ED-RR-316.476/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Moacir Nardi
Advogado : Dr. José Marcos Osaki
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : embargos de declaração. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-317.738/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Rolândia Souza Menezes e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Universidade Federal da Bahia
Procurador : Dr. Carlos Jose Ribeiro de Araujo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-318.179/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Delane Prestes e Outros
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
Embargado(a) : Companhia Nacional de Alcalis
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, atribuindo-lhe efeito modificativo para, em virtude de transação entre as partes, não conhecer do Recurso de Revista patronal relativamente à URP de fevereiro/89.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Havendo no julgado omissão que, por sua natureza modifica o julgado, acolhem-se os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, atribuir-lhe efeito modificativo.

Processo : ED-RR-318.181/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Stock S.A. - Corretora de Câmbio e Valores
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Empresas e Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários do Mercado Financeiro do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-318.195/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Andreia Campos de Oliveira (Espolio De) e Outros
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar ao Embargante, os esclarecimentos necessários.
EMENTA : **Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA** - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

Processo : ED-RR-318.355/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Gilson Antônio Christ Pinheiro
Advogado : Dr. Rubens Bellora
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão, prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Havendo omissão, acolhem-se os embargos de declaração para saná-la.

Processo : RR-318.847/1996.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : José Roberto Lessa Lobo
Advogado : Dr. Rudérico Mentasti
Recorrido(s) : Município de Maceió
Advogada : Dra. Silvana de Barros Callado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-319.190/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Cláudio Luiz Topin de Castro
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-RR-319.202/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Ronaldo de Araujo Vieira
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535, do CPC.

Processo : ED-RR-320.888/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Edna Sena de Almeida
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO-ACOLHIMENTO**. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-321.347/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Moises Gomes de Souza Filho
Advogado : Dr. José Mauro Pedroso Picasso
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO e de obscuridade** - Não apontada, no recurso de revista, quanto ao alegado julgamento ultra petita, violação a dispositivos de lei, não há omissão nem obscuridade a sanar, motivo pelo qual foram rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-321.379/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Fernando Cinalli Alde
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Embargado(a) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Ribeiro Ricci
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO**. Acolhem-se os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : ED-RR-321.739/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Eulalia Batista da Silva e Outros
Advogada : Dra. Maria Aparecida de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535, do CPC.

Processo : ED-RR-322.676/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Júlio Shigueyoshi Hijiki
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO** - Não demonstrando o Embargante a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-322.724/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : José Fernandes Ferreira
Advogado : Dr. Ana Paula Moreira dos Santos
Embargado(a) : Garance Textile S.A.
Advogado : Dr. Wagner Aparecido Alberto
DECISÃO : Acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-323.800/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Nara Maria da Rosa de Souza
Advogada : Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado
Embargado(a) : União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS
Advogada : Dra. Ana Paula Costa Fluck
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - A Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST estabelece que: "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)".** Precedentes: E-RR- 144551/94, Ac.3916/97, Min. Francisco Fausto, DJ 10.10.97, Decisão unânime; E-RR-148050/94, Ac.4110/97, Min. Francisco Fausto, DJ 19.09.97, Decisão unânime; E-RR-160652/95, Ac.2073/97, Min. Francisco Fausto, DJ 06.06.97, Decisão unânime; E-RR-34983/91, Ac.3587/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.08.96, Decisão unânime. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

Processo : ED-RR-324.010/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Sueli Floriano Tripolini
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Embargado(a) : Academia Paulista Anchieta
Advogado : Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO** - Quando necessário prestar esclarecimentos, devem ser acolhidos os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-325.279/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Sindicato dos Empreg. em Empresas de Seguros Priv. e Capitaliz., de Agentes Autônomos de Seguros Priv. e de Crédito e de Empresas de Prev. Privada no Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Brasileira Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-326.689/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Milton Luiz Malferteiner
Advogado : Dr. Moacir Salmória
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO**. Havendo no julgado obscuridade, acolhe-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-326.724/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Recorrido(s) : Hermano Zaghi
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-326.800/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator designado : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Recorrido(s) : Maria Estela de Souza Coelho
Advogado : Dr. Tarcisio Ferreira Freire
DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89, vencido o Sr. Ministro Relator Lucas Kontoyanis, quanto às horas extras e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, julgando improcedente a reclamação, no particular. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Revisor Francisco Fausto.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989.
 A jurisprudência desta Corte é no sentido de que não há direito adquirido ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-327.002/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : João Varela da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Empresa de Ônibus Passaro Marron S.A.
Advogado : Dr. Antoninho Geraldo Pivotto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-RR-327.004/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Marina Celestino
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Os mesmos
DECISÃO : Unanimemente, acolher ambos os embargos de declaração; o Reclamado para, emprestando efeito modificativo a que alude o Enunciado nº 278 do TST à decisão embargada, dar provimento ao recurso de revista para autorizar os descontos previdenciários de acordo com o Provimento nº 2 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o da Reclamante para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo omissão, acolhem-se os Embargos de Declaração para saná-la.

Processo : ED-RR-328.240/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 328239/1996.8
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : José Roberto Mimelini
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional, com os esclarecimentos solicitados pela parte.

Processo : RR-329.166/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Município de Ceu Azul
Advogado : Dr. Paulo Roberto Correa
Recorrido(s) : Redi Zilio
Advogado : Dr. Rui da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-329.624/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Monteiro Leite Produtos Siderúrgicos Ltda.
Advogado : Dr. Iracema Canabrava Rodrigues Botelho
Embargado(a) : Newton de Abreu Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Hugo Mósca Filho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios, apenas para prestar os devidos esclarecimentos.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar os devidos esclarecimentos.

Processo : ED-RR-329.627/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Emerson Marcos Negoceke
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535, do CPC.

Processo : RR-331.149/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Gineval Lima Pontes
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
Recorrido(s) : Bombril S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-331.178/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Associação Universitária Santa Ursula
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
Recorrido(s) : Wilma Turano
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA. ESTABILIDADE FINANCEIRA. De acordo com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, assegura-se a manutenção do pagamento de gratificação de função quando percebida por 10 (dez) ou mais anos pelo empregado.
 Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-331.322/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Embargado(a) : Cláudia de Amorim Ponce e Outro
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA : embargos declaratórios - esclarecimentos
 Muito embora não haja no v. Acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, acolhem-se os presentes Embargos Declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.
 Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-334.415/1996.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Valdir Fernandes
Advogado : Dr. Nilo Barriola Quinteros
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535, do CPC.

Processo : RR-337.181/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Antônio Joaquim dos Santos e Outro
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Luiz Bícudo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Esta egrégia Corte tem cristalizado o seu entendimento no sentido de que A APOSENTADORIA espontânea IMPLICA, NECESSARIAMENTE, A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, NÃO DEVENDO SER CONSIDERADA COMO DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE O EMPREGADOR SER RESPONSABILIZADO PELO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES LEGAIS. N ASCE UM NOVO CONTRATO DE TRABALHO, COM PERÍODO E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, NÃO SE PODENDO COGITAR DE UNICIDADE DOS PERÍODOS PRÉ E PÓS APOSENTADORIA, COM VISTAS A PERCEBIMENTO DE PARCELAS INDENIZATÓRIAS. O DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO CONSTITUI ATO JURÍDICO PERFEITO, NÃO POSSIBILITANDO DISCUSSÕES QUE SOMENTE SERIAM POSSÍVEIS SE DESCONSIDERADOS PRINCÍPIOS BASILARES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-337.460/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Renato Coimbra Schmidt
Advogada : Dra. Isolina Penin Santos de Lima
Recorrido(s) : Interarte Produções Artísticas S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Ibraim Calichman
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT - INAPLICABILIDADE - Versando a controvérsia sobre a relação de emprego, com dúvida razoável quanto ao vínculo de emprego, sem caracterização de má-fé por parte do empregador, que dependeu de decisão judicial para ser reconhecida, incabível a aplicação da multa do art. 477, § 8º da CLT. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : RR-338.091/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Altair José da Maia

Advogado : Dr. Fabrício Bittencourt
Recorrido(s) : Terraplenagem Rudnick Ltda.
Advogado : Dr. Syldonir Munhoz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : 1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 296 DO TST.

Não se conhece do recurso de revista, quando as alegações nele insertas esbarram em orientações consubstanciadas em enunciados da Súmula desta Corte.

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-338.495/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Antônio Casemiro de Oliveira
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

Recorrido(s) : Universidade Federal de Juiz de Fora

Advogado : Dr. Antônio José Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho declarada pelo Regional, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Seção Judiciária da Justiça Federal em Juiz de Fora.

EMENTA : INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. REMESSA DOS AUTOS à AUTORIDADE COMPETENTE.

1. Declarada a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, os autos devem ser remetidos à autoridade competente. Exegese do art. 795, § 2º, da CLT c/c art. 113, § 2º, do CPC.
 2. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-338.833/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : CAF- Santa Bárbara Ltda.

Advogado : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho

Recorrido(s) : Wilson José de Melo

Advogado : Dr. Kleverson Mesquita Mello

Advogado : Dr. Antônio Carlos Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : Recurso de Revista. CONHECIMENTO.

Não se conhece de Recurso de Revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-338.838/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Júlio Ferreira de Souza

Advogada : Dra. Tânia Lucas de Souza

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-338.914/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Recorrido(s) : Anízio Quarezemin

Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras e seus reflexos e as diferenças decorrentes do "adicional de caráter pessoal" e reflexos.

EMENTA : BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - HORAS EXTRAS - "BANCO DO BRASIL. AS HORAS EXTRAS NÃO INTEGRAM O CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" ("Orientação Jurisprudencial" nº 18). Recurso de revista do Banco conhecido e provido para excluir da condenação a integração das horas extras nos proventos de aposentadoria.

ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - ACP - EQUIPARAÇÃO SALARIAL (BANCO DO BRASIL E BANCO CENTRAL) - A equiparação concedida por decisão normativa, do pessoal do Banco do Brasil S/A ao do Banco Central do Brasil, não abrangeu o "adicional de caráter pessoal" (ACP). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-339.292/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Recorrido(s) : Sebastião da Silva Reis

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 458, II do CPC e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os julgados de fls. 242/243 e 250/251, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que profira outra decisão, devidamente fundamentada quanto à Prescrição Parcial e forma de cálculo de Média Trienal e Teto Máximo, como entender de direito.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - FUNDAMENTAÇÃO.

Têm os litigantes em processo judicial o direito de obter dos órgãos do Poder Judiciário plena manifestação acerca de suas irrisignações, quando pertinentes e plausíveis, principalmente as articuladas em recursos, a fim de evitar danos jurídicos irreparáveis.

Recurso provido para anular o julgado Regional.

Processo : RR-339.327/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Gabriel Machado Cravo

Recorrido(s) : Mário Luis Reichert

Advogado : Dr. Mirson Mansur Guedes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: URP de fevereiro de 1989 por violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna e divergência jurisprudencial; IPC de março de 1990, por ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte; devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo, caixa beneficente e seguro coletivo de acidentes pessoais por contrariedade ao Enunciado 342/TST e honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro de 1989 e o IPC de março de 1990, bem como os seus consectários, a devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo, caixa beneficente e seguro coletivo de acidentes pessoais e honorários advocatícios.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO - Quando da edição do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelos Decretos-Leis 2302/86 e 2335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 317 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI, no sentido de não ser devido o reajuste em foco.

ipc de março de 1990 - plano collar - enunciado 315/tst - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República".

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, CAIXA BENEFICENTE E SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS - ENUNCIADO 342/TST - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico".

HONORARIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO 219/TST - "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

Processo : RR-339.473/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogada : Dra. Danielle Albuquerque

Recorrido(s) : Leontina de Fátima Avozani Sampaio

Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado nº 85/TST, quanto às horas extras - compensação, por divergência quanto às horas extras - minuto a minuto e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas além da 44ª semanal, excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MARCAÇÃO DO PONTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. Só cabe a condenação da verba honorária quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O artigo 133 da Carta Magna, tampouco a Lei nº 8.904/96 alterou o jus postulandi conferido às partes no Processo do Trabalho.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-339.901/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Município de Alvorada

Advogada : Dra. Bernadete Lau Kurtz

Recorrido(s) : Maria Camilo dos Santos

Advogado : Dr. José Luis Vernet Not

DECISÃO : Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro, revisor, Mauro César Martins de Souza, quanto ao vínculo de emprego da Reclamante, unicamente com o Estado do Rio Grande do Sul.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista que não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : RR-339.906/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido(s) : Evandro Luiz Fogaça

Advogado : Dr. Luis Antonio Saporiti

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista da União Federal por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do que recomenda o art. 113, § 2º do CPC.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - O art. 37, inciso IX, da Carta Magna, de certa forma, reproduz o art. 106 da Carta anterior, que previa o estabelecimento do chamado regime especial exigindo, contudo, a

excepcionalidade do interesse público a ser atendido. As contratações dessa natureza ficarão adstritas à Lei Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que definirá as situações, podendo ser qualificadas como de excepcional interesse público a ensejar contratação de pessoal por tempo determinado. O que se entende, portanto, do dispositivo em comento, é que este relegou à lei a definição de sua hipótese, criando forma distinta e, assim, fora dos limites da legislação trabalhista, ajustando-a segundo o Direito Administrativo.

Processo : RR-341.463/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Luiz Francisco Lopes
Recorrido(s) : Miguelino Montiel da Silveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto às horas-extras - minutos anteriores e posteriores à marcação do ponto por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo.

Processo : RR-342.138/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda.
Advogado : Dr. Álvaro da Costa Gandra
Recorrido(s) : Domingos Odil Martins Ortiz
Advogado : Dr. Paulo Joel Bender Leal
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-342.148/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Recorrido(s) : Jacieli Saldanha Martins
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-342.220/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Raimundo Wilson de Lima
Advogado : Dr. Anis Aidar
Recorrido(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-342.232/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Maria Magnólia Silva Santos
Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
Recorrido(s) : Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB
Advogado : Dr. Otonil Mesquita Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : licença maternidade - mãe adotiva
 Recurso de Revista não conhecido, vez que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 896, da CLT.

Processo : RR-342.520/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : TECTOY INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA
Advogado : Dr. JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO
Recorrido(s) : João Batista de Matos Júnior
Advogado : Dr. Valsui Cláudio Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto.
EMENTA : deserção - recurso de revista não conhecido - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/93 - ALÍNEA "B" - "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ ou limites legais para cada novo recurso". Recurso de revista não conhecido por deserto.

Processo : RR-342.527/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Fernanda Kern Guterres

Recorrido(s) : João Raymundo Teixeira
Advogado : Dr. Anito Catarina Soler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de Recurso de Revista que não logra êxito ao atender o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : RR-342.545/1997.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogada : Dra. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI
Recorrido(s) : Ernesto Daro Pereira
Advogado : Dr. ERICO MENDES DE OLIVEIRA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios. Também por unanimidade, conhecer da revista em relação ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e às URPs de abril e maio de 1988. No mérito, negar provimento quanto ao tema aviso prévio e dar provimento parcial para excluir da condenação as parcelas referentes ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e, quanto às URPs de abril e maio, limitar a condenação a 7/30 do reajuste de 16,19% calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, mas corrigido monetariamente, desde a data em que devido até a do efetivo pagamento.
EMENTA : 1. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. São devidas aos trabalhadores as diferenças salariais decorrentes da não-incidência das URPs de abril e maio de 1988, apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente.
 2. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexiste direito adquirido do trabalhador às diferenças salariais advindas da supressão dos reajustes do IPC no mês de junho de 1987 e da URP do mês de fevereiro de 1989.
 3. aviso prévio-licença remunerada. É perfeitamente válida a concessão do aviso prévio no curso da licença remunerada, não acarretando nulidade sua concessão durante o período em que o contrato de trabalho se encontra interrompido. Contudo, a contagem do prazo tem seu termo inicial a partir do término do período de interrupção do contrato.

Processo : RR-342.555/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 8 REGIAO
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MARAPANIM
Advogado : Dr. PAULO ROBERTO VALE DOS REIS
Recorrido(s) : Jorgina da Conceição Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE. A jurisprudência atual, iterativa e notória deste egrégio Tribunal é no sentido de que o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de custos legis (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC).
 Revista não conhecida.

Processo : RR-342.562/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : VILMAR DOS SANTOS MENGUE
Advogado : Dr. Airton Carlos de Souza Cunha
Recorrido(s) : LUIS AUGUSTO AGUIRRE DOS SANTOS
Advogada : Dra. Bernadete Lau Kurtz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-342.834/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Edimilson Fernandes de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio da Silva Pereira
Recorrido(s) : Município de Linhares
Advogado : Dr. JAYME HENRIQUE R. DOS SANTOS
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista quando a parte não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo v. acórdão que se pretende reformar (Art. 896, alínea a, da CLT e Enunciados 297 e 296/TST).

Processo : RR-342.836/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Jorge Humor
Advogada : Dra. LUCILA B ABDALLAH NUNES
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 126 E 296/tst - "Recurso. Cabimento - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126/TST).
 "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-342.852/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
Advogada : Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro
Recorrido(s): Eduardo Ferreira de Azevedo Neto
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja por precatório.
EMENTA : **FEBEM - EXECUÇÃO**
 Considerando a forma de sua instituição e manutenção, os bens da Fundação de natureza jurídica de ente público são impenhoráveis, devendo suas dívidas judiciais serem executadas mediante precatório. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-342.855/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Carolina S. Machado
Recorrido(s): NORMELIO GONCALVES DE CASTILHOS E OUTROS
Advogada : Dra. Caterina Caprio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a extinção do contrato de trabalho se deu por ocasião da aposentadoria espontânea dos Autores, excluindo da condenação as parcelas rescisórias.
EMENTA : **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA**. Esta egrégia Corte tem cristalizado o seu entendimento no sentido de que A APOSENTADORIA espontânea IMPLICA, NECESSARIAMENTE, A EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, NÃO DEVENDO SER CONSIDERADA COMO DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE O EMPREGADOR SER RESPONSABILIZADO PELO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES LEGAIS. N ASCE UM NOVO CONTRATO DE TRABALHO, COM PERÍODO E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, NÃO SE PODENDO COGITAR DE UNIDADE DOS PERÍODOS PRÉ E PÓS APOSENTADORIA. COM VISTAS A PERCEBIMENTO DE PARCELAS INDENIZATÓRIAS. O DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO CONSTITUI ATO JURÍDICO PERFEITO, NÃO POSSIBILITANDO DISCUSSÕES QUE SOMENTE SERIAM POSSÍVEIS SE DESCONSIDERADOS PRINCÍPIOS BASILARES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-343.177/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Paulo Martinez Medeiros
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Renato Barcat Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 126 E 297/TST - "Recurso. Cabimento** - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126/TST). **"Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-343.180/1997.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Carmem Dirce Bandeira Sales e Outros
Advogado : Dr. Marcos Garcez de Menezes
Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco Chesf
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Maria do Socorro C. de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO PROTOCOLIZADO E APRESENTADO EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA** - Não indicando os Reclamantes elementos capazes de enquadrar o recurso de revista em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT, não há como dele conhecer.

Processo : RR-343.210/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorrido(s): Manoel Martins Ferreira
Advogado : Dr. José Péricles Couto Alves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição apenas quanto à preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão recorrida no que tange ao mérito propriamente dito, determinar a remessa do feito à JCF de origem para que, afastada a prescrição total, profira julgamento da reclamação como entender de direito. Prejudicados os demais temas do recurso de revista.
EMENTA : **CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA COM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA** - Configura cerceio do direito de defesa a decisão proferida em recurso ordinário que reconhece a inexistência de prescrição extintiva mas, contudo, ao invés de determinar o retorno do feito à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para análise da reclamação, profere decisão quanto ao mérito propriamente dito, em clara supressão de instância. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-343.223/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Roberto Gomes da Silva
Advogada : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva
Recorrido(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Roseli Mansur

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários desde a data da despedida até o final do período estável, a título de indenização.
EMENTA : 1. **"CIPA. Suplente. Garantia de Emprego. CF/88. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988."** (Enunciado nº 339)
 2. Recurso de revista provido.

Processo : RR-343.224/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Temístocles Gusmão Bahia
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-343.226/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): ADALMA - Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado : Dr. Jomar de Vassimon Freitas
Recorrido(s): Carlos Alberto Vieira
Advogada : Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada e, no mérito, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência do IPC no mês de junho de 1987, da URP no mês de fevereiro de 1989 e do IPC no mês de março de 1990.
EMENTA : 1. **IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexiste direito adquirido do trabalhador às diferenças salariais advindas da supressão dos reajustes relativos ao IPC no mês de junho de 1987 e da URP no mês de fevereiro de 1989.
 2. Recurso de revista provido.

Processo : RR-343.236/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rodrigues de Pinho
Recorrente(s): Kátia Suely Florêncio Suarez
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. HIPÓTESE EM QUE NÃO ESTÁ AUTORIZADA.**
 1. O art. 458 da CLT não é aplicável na hipótese em que o auxílio-alimentação é fornecido em face da necessidade de serviço, pelo fato de o local da prestação estar situado em região não servida por bares e restaurantes. Fornecimento de alimentação feito em razão da localização da obra. Meio necessário para possibilitar a própria realização dos serviços. Hipótese em que o auxílio-alimentação não integra o salário.
 2. Recurso de revista desprovido.

Processo : RR-343.603/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido(s): Rivaldo Pessoa de Aquino
Advogada : Dra. Sonia Maria Barbosa Torres
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DO DIREITO DE AÇÃO - DESVIO DE FUNÇÃO.** Caracterizado o desvio de função por mais de cinco anos, incide o Enunciado 275/TST, não havendo que se falar em prescrição total baseada em ato único, como prescreve o Enunciado 294/TST.

Processo : RR-343.604/1997.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Microlite S.A.
Advogado : Dr. Josinaldo Maria da Costa
Recorrido(s): Genivaldo Barbosa
Advogado : Dr. Ricardo Gondim Falcão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da Devolução dos Descontos Seguro de Vida.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - "Descontos Salariais - Art. 462, CLT - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico"** Enunciado 342/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-343.605/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife- URB RECIFE
Advogado : Dr. Jairo Aquino
Recorrido(s): Antônio Ferreira Campos Neto e Outros
Advogado : Dr. Carmom Livio Canuto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista que não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado 297/TST.

Processo : RR-343.633/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Maria Jussara da Silva Gomes e Outros
Advogado : Dr. Wagner Pereira Dias
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (RARH) DO SERPRO VERSUS SENTENÇA NORMATIVA DO PROCESSO Nº TST-DC-8948/90 - INTERSTÍCIO SALARIAL ENTRE NÍVEIS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA - A não aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-343.634/1997.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Laudelino dos Santos Filho
Advogado : Dr. Rosemberg Moraes Caitano
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto aos temas: IPC DE JUNHO DE 1987, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição, o qual repete o que anteriormente previa o art. 153, § 3º, da Constituição de 1969; URP DE FEVEREIRO DE 1989, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição e por divergência; IPC DE MARÇO DE 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST; e DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E DE CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO ARACRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL (ARUS), por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e seus reflexos, prejudicada a limitação à data-base, e a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida a ARUS.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Inexistência de direito adquirido conforme Orientações Jurisprudenciais da SDI do TST nºs 58 e 59, respectivamente. IPC DE MARÇO DE 1990 - Consoante prevê o Enunciado nº 315/TST: "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República".

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E DE CONTRIBUIÇÃO À FUNDAÇÃO ARACRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL (ARUS) - Consoante prevê o Enunciado nº 342 da Súmula da Jurisprudência do TST: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-343.638/1997.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A
Advogado : Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
Recorrido(s) : Roberto Bezerra de Andrade
Advogada : Dra. Adriana Fernandes de Abreu e Lima
DECISÃO : Por unanimidade, determinar a renumeração do feito a partir da primeira fl.500; rejeitar as preliminares de intempestividade e de deserção do recurso de revista argüidas em contra-razões e conhecer da revista por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão relativa aos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira nova decisão quanto aos embargos de declaração com a plena entrega da prestação jurisdicional. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.

EMENTA : INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO - INOCORRÊNCIA - Em se tratando de decisão (relativa a embargos de declaração) publicada em dia feriado nacional (15/11/96, sexta-feira), considera-se feita a intimação no primeiro dia útil seguinte (18/11/96, segunda-feira), contando-se o prazo recursal do dia subsequente (19/11/96, terça-feira), nos termos do Enunciado nº 262/TST. Consoante prevê o item II, letra "a", da Instrução Normativa TST nº 3/93, quando já depositado o valor total da condenação, ao recorrer de revista, nenhum depósito pode ser exigido, salvo acréscimo do valor da condenação pelo egrégio TRT, o que no caso não ocorreu. Inocorrência, portanto, de intempestividade e de deserção. **NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 151 da SDI do TST, a decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado nº 297/TST. Configurada, portanto, a negativa da prestação jurisdicional e, pois, contrariado o art. 93, inciso IX, da Constituição. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-343.639/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes
Recorrido(s) : Benedito dos Santos
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989 -, por violação do art. 9º do Decreto-Lei 2.335/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela e reflexos.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-343.748/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Dow Produtos Químicos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco
Recorrido(s) : Odil Sampaio de Oliveira
Advogado : Dr. José Palma Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao item HORAS DE SOBREVISO - USO DO BIP, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas além da jornada normal pelo uso do BIP e reflexos.
EMENTA : HORAS EXTRAS - REGIME DE SOBREVISO - "O regime de remuneração de horas de 'sobreviso' previsto para os ferroviários na CLT (art. 244, § 2º) só pode ser estendido a outras categorias, por analogia, se o empregado permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço", como exigido na norma específica. A utilização do 'BIP' pelo empregado, por si só, não permite seja considerado em regime de 'sobreviso'. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-343.749/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Recorrido(s) : Manoel Alves Bezerra Filho
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos tópicos - Prorrogação da Jornada Noturna - Pagamento após as cinco horas da manhã e Descontos Previdenciários e Fiscais - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os 15 minutos de horas extras após as cinco horas da manhã, e para determinar que, na liquidação, se proceda aos Descontos Previdenciários e Fiscais.

EMENTA : PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA - PAGAMENTO APÓS AS CINCO HORAS DA MANHÃ.

O disposto no parágrafo 5º do art. 73 da CLT apenas se aplica quando as prorrogações na jornada ocorrerem entre as 22 e 05 horas. As horas extras prestadas a partir das 05 são diurnas.

RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-343.762/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. José Geraldo Saude Fonseca
Recorrido(s): Maurício Ronaldo Teixeira e Outros
Advogada : Dra. Anaximandra Kátia Fraga e Abreu
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.
EMENTA : DEDUÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA ANTECIPADA DO 13º SALÁRIO - LEI Nº 8.880/94

O pagamento da segunda parcela da gratificação natalina, referente ao ano de 1994, nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, corresponderá à metade da remuneração mensal, calculada com base na URV do mês do efetivo pagamento.

Processo : RR-343.799/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s): Gilberto Pino Gomes
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : "Alçada recursal. Vinculação ao salário-mínimo.
 O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70, foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário-mínimo". (Enunciado nº 356/TST)

Processo : RR-343.812/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado : Dr. Ademar Odvino Petry
Recorrente(s): Simão Pedro Safe de Matos
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 7º, XXIX, letra "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da indenização postulada, até a data da promulgação da Constituição Federal de 1988.
EMENTA : prescrição - indenização por tempo de serviço - reconhecimento do vínculo de emprego. O direito de pleitear indenização por tempo de serviço nasce a partir da dispensa sem justa causa. Pedido de indenização somente justificável após o reconhecimento do vínculo de emprego. O termo inicial do prazo decorre da alegada lesão do direito vindicado que somente teria ocorrido com a extinção do contrato de trabalho.

Processo : RR-344.176/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido(s): Dair Felisberto da Silva
Advogado : Dr. José dos Santos Lemos
Recorrido(s): Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : **RR-344.751/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Município de Osasco

Procurador : Dr. Lilian Macedo Champi Gallo

Recorrido(s) : Elian Palma Zacari Ibrahim

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Advogado : Dr. Albertino Souza Oliva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer no tocante aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação trabalhista improcedente.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : **RR-344.847/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Edson José Vieira

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Recorrido(s) : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar argüida pela douta Procuradoria-Geral e não conhecer do recurso de revista ante a deserção.

EMENTA : **CUSTAS NÃO RECOLHIDAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA** - Tendo em vista o disposto no art. 789, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 25/TST, encontra-se deserto o recurso de revista quando não recolhidas as custas após a inversão do ônus da sucumbência pelo Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar improcedente a reclamação.

Processo : **RR-344.885/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Sebastião dos Santos

Advogada : Dra. Marlene Ricci

Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : **RR-344.886/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A.

Advogada : Dra. Andréa Kushiya

Recorrido(s) : André Castro Costa

Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista no tocante à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida diferença e reflexos.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989** - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : **RR-344.888/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.

Advogado : Dr. Arlindo Cestaro Filho

Recorrido(s) : João Tadeu da Silva

Advogado : Dr. Sakae Tateno

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 296, 297 E 337/tst - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade** - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST).

"Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). **Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos - Revisão do Enunciado nº 38** - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso" (Enunciado 337/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : **RR-344.897/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Transportes América LTDA

Advogado : Dr. Sílvio Alves da Cruz

Recorrido(s) : João Batista da Silva

Advogado : Dr. Marcus da Silva Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 23, 296 E 297/TST** - Não se conhece de Recurso de Revista quando não se configuram violação legal e divergência jurisprudencial, de acordo com o disposto nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Processo : **RR-344.898/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel

Advogada : Dra. Ângela Benghi

Recorrido(s) : Fábio Teixeira de Andrade

Advogada : Dra. Liana Yuri Fukuda

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais na forma da lei e determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. LEI Nº 8.177/91. De ACORDO COM a colenda SEÇÃO E ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESTA CORTE, O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS após O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO NÃO ESTÁ

SUJEITO À CORREÇÃO MONETÁRIA. S E ESSA DATA-LÍMITE FOR ULTRAPASSADA, INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Revista conhecida e provida.

Processo : **RR-345.159/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): ISA - Impressores de Segurança Associados Ltda.

Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin

Recorrido(s) : Ricardo Bostelmann

Advogado : Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa com órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : **descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92.** provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Recurso de revista provido.

Processo : **RR-345.162/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR

Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda

Recorrido(s) : Francisco de Paulo Souza

Advogado : Dr. Renato de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : **RR-345.163/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

Recorrido(s) : Marilza Ribeiro de Oliveira

Advogado : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **Recurso de revista. CONHECIMENTO.**

1. O recurso de revista não há como ser conhecido, quando as alegações nele sustentadas esbarram em orientações sumulares consubstanciadas em enunciados desta Corte.

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-345.369/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - PRODASA
Advogado : Dr. Fernando Eduardo Prison
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Araçongas e Rolândia
Advogado : Dr. Itacir Joaquim da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Recurso de Revista - conhecimento** - Admissibilidade do Recurso de Revista obstada em face da inespecificidade da jurisprudência transcrita ao confronto de teses. Incide o Enunciado 296 do TST.

Processo : RR-345.381/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Anilda de Oliveira Albino
Advogado : Dr. Robson Carlos Biscoli
Recorrido(s) : Município de Mangueirinha
Advogado : Dr. Araredes Schraimer Serpa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar questão preliminar argüida pela d. Procuradoria-Geral do Trabalho e, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de recurso de revista que vai de encontro à decisão regional que está fundamentada de acordo com entendimento em Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 362/TST) e cuja matéria, também, apresenta ligação com Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais (OJ-128/SDI/TST).

Processo : RR-345.382/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 9ª Região
Procurador : Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli
Recorrido(s) : Olívio Santa Alcântara
Advogado : Dr. Mauricio José Cleve Machado
Recorrido(s) : Município de São João do Caiuá
Advogado : Dr. Mamoru Fukuyama
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **orientação jurisprudencial nº 152 - enunciado 333/Tst - (revelia. pessoa jurídica de direito público. aplicável artigo 844 da clt)** - A r. decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial desta Corte (OJ.152/SDI/TST), a qual vem adotando posicionamento no sentido de que o Decreto-Lei nº 779/69, ao elencar as prerrogativas processuais dos entes de direito público no âmbito da Justiça do Trabalho, não aludiu à possibilidade de eximi-los da aplicação da revelia e da confissão ficta. Recurso de Revista não conhecido com base no Enunciado 333/TST.

Processo : RR-345.390/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Juvêncio Santos Neto e Outros
Advogado : Dr. Odír de Paiva Coelho Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto.
EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL - INSUFICIÊNCIA - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA** - Nos termos da atual, notória e iterativa jurisprudência do TST: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II: Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso" (Orientação Jurisprudencial nº 139)(Precedentes: E-RR 266727/96, Min. Moura França, DJ 18.06.99, Decisão unânime; E-RR 230421/95, Min. José L. Vasconcellos, DJ 16.04.99, Decisão unânime; E-RR 273145/96, Min. Nelson Daiha, DJ 26.03.99, Decisão unânime). Recurso de revista não conhecido por deserto.

Processo : RR-345.391/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Robison Alonço Gonçalves
Recorrido(s) : Flávio Scheidegger Fernandes
Advogado : Dr. Ubaldo Moreira Machado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e por violação do art. 227 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras.
EMENTA : **DIGITADOR - JORNADA DE TRABALHO** - O empregado que exerce funções de digitador não faz jus à jornada especial de seis horas diárias, porquanto o art. 227 da CLT é aplicável tão-somente àqueles exercentes das funções que expressamente menciona. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-345.400/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Mara Núbia Pereira
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (RARH) DO SERPRO VERSUS SENTENÇA NORMATIVA DO PROCESSO Nº TST-DC-8948/90 - INTERSTÍCIO SALARIAL ENTRE NÍVEIS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA** - A não aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-345.401/1997.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): João Henrique de Oliveira

Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**. Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-345.404/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Orivaldo Canavarros
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Recorrido(s) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr. Daniela Allam Giacomet
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência, quanto à vinculação do salário mínimo profissional do reclamante com o salário mínimo nacional previsto no art. 7º, IV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 47-8, no sentido de deferir ao Reclamante o pagamento do piso salarial de nove salários mínimos a partir de janeiro de 1992, deduzidos os valores pagos, conforme apuração em liquidação de sentença.
EMENTA : **VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL COM O SALÁRIO MÍNIMO PREVISTO NO ART. 7º, IV, DA CF/88**. O art. 7º, inciso IV, da Carta Magna não veda a vinculação do salário mínimo para fixação de salários de determinada categoria, mas somente para efeito de indexação de atividades estranhas ao direito do trabalho.

Processo : RR-345.416/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): João Antônio Pereira
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
Recorrido(s) : Município de Guarulhos
Procurador : Dr. Cesar Augusto de Castro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-345.428/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Recorrido(s) : Fernando César Carneiro
Advogado : Dr. Silvio da Silva Cordeiro Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.
EMENTA : **urp de fevereiro de 1989**
 A Medida Provisória nº 32/89, hoje, Lei nº 7.730/89, não poderia ter o efeito retroativo nela imprimido, para subtrair o direito ao reajuste salarial iminente.
 Por outro lado, a referida lei feriu indubiosamente o direito adquirido, contrariando preceito constitucional em vigor, contido em todos os ordenamentos jurídicos dos Estados de Direito de interpretação e aplicação das Leis no tempo.
 Entretanto, o Excelso STF julgando a ADIN 694-1-DF, publicada no DJ de 11/03/94, da lavra do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, já se pronunciou no sentido da inexistência do direito adquirido na espécie.
 Assim, em respeito ao sistema hierárquico decisório, curvo-me ao pronunciamento adotado, ressaltando meu ponto de vista pessoal.
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-346.098/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Hugo Frederico Rennhack
Advogado : Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva
Recorrido(s) : Companhia Geral de Indústrias
Advogado : Dr. Pedro Nei de Bem
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante-Recorrente.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA** - Não se conhece de Recurso de Revista que não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : RR-346.121/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
Recorrido(s): Lucilene Rabelo
Advogada : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos temas alegados - URP DE FEVEREIRO/89 E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o percentual de 26,05%, referente ao reajuste salarial pela URP de Fevereiro de 1989, e reflexos e para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO** - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.
RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7.787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR-346.127/1997.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos de Almeida Cardoso
Recorrido(s) : Jorge Ribeiro Cunha da Silva
Advogada : Dra. Nise Maria Victor Soares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela supracitada.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI Nº 5.584/70 - ENUNCIADOS Nº 219 e 329/TST** - O contido no artigo 133 da Constituição Federal não encerra nenhuma novidade, nenhuma inovação legal no tocante à participação do advogado na administração da Justiça. Idêntica disposição já era encontrada no artigo 68 da antiga Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e dele nunca se extraiu serem devidos honorários advocatícios pela atuação do advogado em favor da parte vencedora. Ao contrário, sempre se entendeu haver necessidade de disposição expressa a respeito, como se extrai do disposto no Código de Processo Civil vigente (art. 20) e no anterior (art. 64). No que tange à área da Justiça do Trabalho, há disposições específicas, razão não havendo para aplicação subsidiária do disposto no art. 20 do CPC, nem para que se extraia, do art. 133 da Constituição Federal, tenha havido inovação a propósito da matéria, no campo do processo trabalhista, que continua regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelo Enunciado 219/TST e, mais recentemente, pelo Enunciado 329/TST.

Processo : RR-346.130/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr. Renato Paes Manso Júnior
Recorrido(s) : Celso Dias Loranga
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA** - Não se conhece do Recurso de Revista que não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : RR-346.131/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : United Food Companies Restaurant S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Recorrido(s) : Ivãnilto Bezerra Peixoto
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.
EMENTA : **HORA NOTURNA - DURAÇÃO - ART. 7º, INCISO IX, DA CARTA MAGNA DE 1988** - A duração menor da hora noturna (§ 1º do art. 73 da CLT) já convivia, pacificamente, com o adicional respectivo (art. 73). O disposto no art. 7º, inciso IX, da Carta Magna não encerra nenhuma novidade, motivo pelo qual não se incompatibiliza com o contido no § 1º do art. 73 da CLT, não tendo, portanto, sido revogado. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-346.134/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Adelson Feliciano de Barros
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
Recorrido(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 23 E 296/TST** - "Recurso - Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos" (Enunciado 23/TST). "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-346.186/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Ubirajara Batista de Andrade
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
Recorrido(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-346.187/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido(s) : Jean Carlos Neves
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e da nulidade do contrato de trabalho e seus efeitos e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de incompetência, dando-lhe provimento quanto à nulidade do contrato e seus efeitos, para julgar improcedente o pedido do Autor, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**. A jurisprudência iterativa desta Corte é no sentido de que, versando a matéria sobre a existência ou não de vínculo de emprego, é esta Justiça especializada competente, consoante o teor do art. 114 da Carta Magna.

NULIDADE DO CONTRATO DO TRABALHO - EFEITO. A contratação de servidor pela União Federal, à revelia do art. 37, II, da Carta Magna, é nula, não gerando nenhum efeito de natureza trabalhista, diante do teor da Orientação Jurisprudencial de nº 85 da SDI.

Revista conhecida amplamente e provida em parte.

Processo : RR-346.201/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Maria do Socorro Fonseca
Advogado : Dr. Sulamita de Souza Dias
Recorrido(s) : Hamex - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Luís Carlos Silva Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei.
EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS**. A jurisprudência iterativa desta Corte é no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais devem ser deduzidas das parcelas, objeto da condenação, na forma dos Provimentos nºs 2 e 3/94 da Corregedoria Geral do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial de nº 32/SDI.

Processo : RR-346.203/1997.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Manoel Maia Amador
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz
Recorrido(s) : Mafrinorte - Matadouro e Frigorífico do Norte LTDA
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei.
EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS**. A jurisprudência iterativa desta Corte é no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais devem ser deduzidas das parcelas, objeto da condenação, na forma dos Provimentos nºs 2 e 3/94 da Corregedoria Geral do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial de nº 32/SDI.

Processo : RR-346.204/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues
Recorrido(s) : João Gonçalves Ribeiro
Recorrido(s) : Comércio e Transporte Alvorada LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8212/91 e 46 da Lei nº 8541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei.
EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS**. A jurisprudência iterativa desta Corte é no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais devem ser deduzidas das parcelas, objeto da condenação, na forma dos Provimentos nºs 2 e 3/94 da Corregedoria Geral do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial de nº 32/SDI.

Processo : RR-346.205/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Luzimar de Souza Pantoja
Advogado : Dr. Antônio Olívio R. Serrano
Recorrido(s) : Proticendio Equipamentos e Serviços Técnicos LTDA
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei.
EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS**. A jurisprudência iterativa desta Corte é no sentido de que as contribuições previdenciárias e fiscais devem ser deduzidas das parcelas, objeto da condenação, na forma dos Provimentos nºs 2 e 3/94 da Corregedoria Geral do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial de nº 32/SDI.

Processo : RR-346.210/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrente(s) : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Luiz Dagoberto Corrêa Brião
Recorrido(s) : Aristides Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, com base no art. 269, IV, do CPC.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - A transformação do regime jurídico do servidor público, operada pela Lei nº 119/90, acarretou a imediata extinção do contrato de trabalho. Da data de vigência desta lei conta-se o prazo prescricional para o ajuizamento de demanda visando a satisfação de direitos oriundos do regime celetista.
 Revista conhecida e provida para, pronunciando a prescrição extintiva do direito de ação, julgar extinto o processo com apreciação de mérito nos moldes do artigo 269, IV, do CPC.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.323/1997.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Oséias Barros Duarte
Advogada : Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga
Recorrido(s) : Município de Florianópolis

Procurador : Dr. Carlos Valério de Assis

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME**

A matéria já se encontra pacificada nesta Colenda Corte, cristalizada no Enunciado nº 362 do C. TST e na Orientação Jurisprudencial nº 128/TST.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-346.367/1997,5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região

Procurador : Dr. Mário Leite Soares

Recorrido(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS

Procurador : Dr. José Rubens Barreiros de Leão

Recorrido(s) : Rita de Cássia Santos Pacheco e Outros

Advogado : Dr. Paulo Galhardo Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para a cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : descontos previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Recurso de revista provido.

Processo : RR-347.675/1997,5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Ana Klébia Lopes de Araújo e Outro

Advogado : Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira

Recorrido(s) : Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

Advogado : Dr. Antônio Zanini Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA** - Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas, inteligência do Enunciado 126/TST. Recurso de Revista o qual não se conhece.

Processo : RR-347.677/1997,2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Fertilflora - Indústria, Comércio e Representações Ltda.

Advogada : Dra. Danielle Albuquerque

Recorrido(s) : Guiomar João Garbim

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA** - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo, portanto, considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-347.720/1997,0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Getúlio de Souza Ayres e Outros

Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho

Recorrente(s) : Reduzinda Oliver Landeiro

Advogado : Dr. Elmo Nascimento da Silva

Recorrido(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO** - O recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos ao fim proposto tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recursos de Revista não conhecidos.

Processo : RR-347.723/1997,0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Carlos Alberto D F Costa Couto

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. José Mendes Filho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso do Reclamado por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Autor, quanto a URP/fevereiro/89, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o Recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO**. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

Recurso da REclamada CONHECIDO em parte e provido. P rejudicado o R ecurso do Ministério Público do Trabalho.

Processo : RR-347.724/1997,4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. José Saraiva de Souza Júnior

Recorrido(s) : Maria de Saete da Costa Silva e Outros

Advogado : Dr. Luiz Barroso dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os reajustes com base no IPC de junho/87, na URP de fevereiro/89 e no IPC de março/90 e reflexos, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento.

EMENTA : **IPC DE JUNHO/87**. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87. **URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO**. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Inteligência do Enunciado nº 315 do TST.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-347.729/1997,2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido(s) : Antônia Selma de Melo

Advogado : Dr. Geraldo Camelo da Cunha

Recorrido(s) : Município de Governador Dix-Sept Rosado

Advogado : Dr. José Oto Santana

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-347.740/1997,9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais

Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho

Recorrido(s) : Antônio Valaderes da Silva

Advogada : Dra. Shirley Louzada Brasil

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Porém, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA**

A matéria encontra-se pacificada nesta Egrégia Corte no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Porém, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo : RR-347.744/1997,3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Renata M. P. Pinheiro

Recorrido(s) : Vera Lúcia Ferreira

Advogado : Dr. Geraldo César Franco

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência, quanto ao tema correção monetária-época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a época de incidência da correção monetária é o mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrente.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA**

A matéria já se encontra pacificada na Orientação Jurisprudencial da SDI (OJ nº 124), desta Corte Superior.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente e provido.

Processo : RR-348.065/1997,4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Adalberto Scotini e Outros

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Estado do Paraná

Procurador : Dr. Cesar Augusto Binder

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-348.084/1997,0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Marinalva Pereira dos Santos

Advogado : Dr. Osnir Mayer

Advogado : Dr. Almiro Bueno Garcia

Recorrido(s) : Município de Ubatã

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Cury

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-348.088/1997.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Vilefríos Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Almeida Saihg
Recorrido(s) : Genicéia de Oliveira Monteiro
Advogado : Dr. Amaro Clementino Pessoa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.
EMENTA : **COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DECIDIR ACERCA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO.** A Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsia acerca da indenização relativa a entrega das guias do seguro-desemprego, nos termos do artigo 114 da Constituição da República. Recurso de Revista que não se conhece.

Processo : RR-348.819/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Nortran - Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Brito Travi
Recorrido(s) : Pedro Siqueira
Advogado : Dr. Marco Aurélio Coimbra
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, por violação da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Inteligência do Enunciado nº 219 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-348.822/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : João Rodrigues Mota
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
Recorrido(s) : Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP sobre o salário do mês de fevereiro de 1989.
EMENTA : **1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.**
A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou-se no sentido de que, quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989.
2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-348.830/1997.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : **UNÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Zainito Holanda Braga
Recorrido(s) : Kelma de Alencar Feijó e Outros
Advogada : Dra. Vania Stela de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade com o Enunciado nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA : **IPC de março de 1990.**
"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315).
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-348.849/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido(s) : Gaudêncio Ferreira da Silva Sobrinho
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. No caso dos autos, a revista encontra óbice na alínea "b" do artigo 896 da CLT.
2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-348.850/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Heitor Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Décio Neuhaus
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Glaci Laura da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-348.851/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr. Sérgio Viana Severo
Recorrido(s) : Luis Carlos Spiller e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-349.222/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Grupograf S.A - Artes Gráficas e Embalagens e Outro
Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro
Recorrido(s) : Sérgio Maidana Carvalho
Advogado : Dr. Vanda Tyski
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista em relação aos temas: horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial; horas extras - regime de compensação de horários, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e honorários de assistência judiciária, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento para efeito de cálculo de horas extras, até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões-ponto; dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do regime de compensação de horários e os honorários de assistência judiciária.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO** - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-349.263/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Olício Bispo de Almeida
Advogado : Dr. Romulo Bonalumi Neto
Recorrido(s) : Marques Serviços Comércio e Representação Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.
EMENTA : **DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.**
É competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. Tal entendimento está pacificado na jurisprudência da Egrégia SDI, do Colendo TST.

Processo : RR-349.277/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido(s) : Luiz do Carmo Júnior
Advogada : Dra. Francinetti da Rocha Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, máxime inexistindo nos pedidos postuados pelo Reclamante pleito de salário em sentido estrito. Custas invertidas pelo Reclamante, isento. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis
EMENTA : **ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS**
A admissão de servidor público, na vigência da Constituição da República de 1988, sem a prévia realização de concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, com ressalvas do relator.

Processo : RR-349.279/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Walter de Araújo Silva Filho
Advogada : Dra. Deborah Fernandes
Recorrido(s) : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado : Dr. Raimundo da Cunha Abreu
Advogada : Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ANISTIA - EFEITOS FINANCEIROS - LEI nº 8.878/94.**
Os efeitos financeiros da readmissão do empregado, anistiado pela Lei nº 8878/94, somente existirão a partir do efetivo retorno à atividade, ficando vedada a remuneração, de qualquer espécie, em caráter retroativo.
Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-349.351/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Edilton Marques de Arruda
Advogado : Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão Regional, determinando novo julgamento da questão como o Regional entender de direito, sem contudo declarar a nulidade do contrato de trabalho.
EMENTA : **nulidade do contrato de trabalho**
Entendemos por declarar nulo o Acórdão regional, determinando o retorno dos autos para novo

juízo da questão como o Regional entender de direito, sem contudo declarar a nulidade do contrato de trabalho.

Recurso de Revista provido.

Processo : RR-349.905/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Vera Regina Della Pozza Reis
Recorrido(s) : Paulo Prestes de Matos
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrido(s) : Foco - Engenharia Elétrica e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Primo Paulo Barili
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por conflito com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar inexistente a relação de emprego entre o Autor e a CEEE, mantendo, contudo, a condenação quanto a responsabilidade subsidiária da Recorrente à satisfação dos débitos trabalhistas, na forma do Enunciado nº 333, item IV, do TST. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público, em face da identidade da matéria.

EMENTA : **DA RELAÇÃO DE EMPREGO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A questão já encontra-se sumulada através do Enunciado nº 331, item II do TST, que estabelece que a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, inciso II, da Constituição da República).

Processo : RR-349.906/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Industrial Danello de Calçados Ltda.
Advogado : Dr. César Romeu Nazario
Recorrido(s) : Ermelino Osvaldo Flach
Advogado : Dr. Angelo Ladio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por conflito com o Enunciado nº 349 do TST, quanto ao regime compensatório, e por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do Regime de Compensação e dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.

EMENTA : **DAS HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO**

Já há entendimento, nesta Colenda Corte, no sentido de que os minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão de ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer, como horas extras, pois computados, como tempo à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal.

DO REGIME COMPENSATÓRIO

Esta Colenda Corte, através do Enunciado nº 349, pacificou a jurisprudência no sentido de que: "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade.

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)".

Processo : RR-349.912/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Álvaro José Alves e Outros
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
Recorrido(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O Recurso de Revista não ultrapassa a fase de conhecimento quando os paradigmas oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-349.918/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Abrelino Luis Castelli e Outros
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** - A hipótese amolda-se ao disposto na alínea b, do art. 896, do Diploma Consolidado, ou seja, a divergência jurisprudencial ensejadora da revisão por meio de revista, quando a questão foi dirimida à luz de sentença normativa, deve exceder a jurisdição do TRT prolator da decisão. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-349.919/1997.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Aracruz Florestal S.A.
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado
Recorrido(s) : Alberto de Oliveira Filho
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre

pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enun. nº 219/TST)

Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-349.920/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Guilherme Guimarães
Recorrido(s) : Valmocy Novo Pinheiro
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-349.938/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Aga S.A.
Advogado : Dr. José Carlos Bichara
Recorrido(s) : Júlio Peixoto e Outros
Advogado : Dr. Clóvis Canelas Salgado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CÁLCULO - incidência sobre as horas extras ALÉM DA OITAVA.** Em se tratando de cálculo de horas extras, não se afigura pertinente à espécie o Enunciado 191/TST. Isto porque se o trabalhador percebe uma compensação financeira para desenvolver seu trabalho em condições perigosas, com muito mais razão deve recebê-la ao executar esse trabalho em jornada suplementar, pois associa-se às condições físicas danosas o desgaste físico. Revista não conhecida.

Processo : RR-349.940/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Luiz Bona
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorrido(s) : Banco Itaú S.A. e Fundação Itaúbanco
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se vislumbra contrariedade aos Enunciados nºs 51 e 288 do TST quando normas posteriores tomam expressos requisitos previstos anteriormente para o deferimento de complementação de aposentadoria. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-349.942/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Mario Leite Soares
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Rivaldo de Jesus Silva
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho por ilegitimidade ad recursum. Conhecer do recurso do Banco do Brasil por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** - Não se trata de preservação e defesa dos princípios que regem a administração pública em geral, estes sim autorizadores da defesa em juízo e fora dele, pelo Ministério Público. A intervenção do **parquet** no processo, a qualquer título, quando não evidenciado o interesse público, culmina por desvirtuar o papel superior e constitucional que lhe é reservado, transformando-se em mero defensor judicial de interesses privados.
RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL S/A. - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Processo : RR-349.952/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Recorrido(s): Stephenson Ricarde do Nascimento Frazão
Advogado : Dr. Edilberto de Souza Matos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por falta de interesse recursal.
EMENTA : **INTERESSE RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.**

Não se conhece de recurso de revista quando inexistente sucumbência em relação ao pleito do qual se recorre, em face de total falta de interesse recursal.

Processo : RR-349.964/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Recorrido(s): Antônio Camargo
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-349.965/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Fátima Nazaré Lima Paixão de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda do objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.
 Recurso não conhecido pela perda de objeto

Processo : RR-349.966/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Francisco Gildo dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Gomes de Sousa Gama
Recorrido(s) : Madesa - Madeireira Santarém Ltda.
Advogado : Dr. Miguel Borghезan

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa com órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-349.969/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Marli Soares de Freitas Basílio
Recorrido(s) : Antônio Pereira Santos
Advogado : Dr. Levi Lisboa Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA : MUNICÍPIO DE OSASCO. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS EFETIVADOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 2.094/89. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS.

1. A nulidade do contrato de trabalho decorrente da decretação de inconstitucionalidade das prorrogações dos contratos efetivados sob a égide da Lei Municipal nº 2.094/89 e, por conseguinte, pelo não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-349.970/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrido(s) : Daniel Alves
Advogada : Dra. Maria Alice Hernandez
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais das quais fica isento o Reclamante na forma da lei.

EMENTA : MUNICÍPIO DE OSASCO. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-349.976/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Marcelo César Padilha
Recorrido(s) : Sebastião Honório Tavares
Advogado : Dr. Ademar Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição e conhecer no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice desse mês.

EMENTA : correção monetária, salário, art. 459, clt.

1. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Precedente nº 124 da OJ da SDI).

2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-349.978/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Advogada : Dra. Leda Vieira de Souza
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Marly Souza Borges de Souza
Advogado : Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar a reclamação trabalhista improcedente. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público Regional.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-349.979/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Francisco da Silva Villela Filho
Recorrido(s) : Marcos de Carvalho Santos
Advogado : Dr. Luiz Bernardino Petraccioli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : O fornecimento de veículo ao empregado para uso próprio nos finais de semana constitui retribuição pelo trabalho e não para o trabalho, o que caracteriza a natureza salarial da parcela *in natura*, devendo tal verba integrar o salário.

Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-350.340/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Jorge Luiz Camilo de Souza
Advogada : Dra. Maria Olga Bisconcin
Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP

Advogado : Dr. João Portos de Campos Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a remessa de ofício e o recurso ordinário da reclamada como entender de direito.

EMENTA : FEBEM - fundação estadual - decreto-lei 779/69. Revela-se aplicável o disposto no Decreto-Lei nº 779/69 à FEBEM criada por lei estadual, com patrimônio constituído pelo poder público e objetivo social, sem fins lucrativos.

Processo : RR-350.409/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

Recorrente(s) : Baltasar Ventura Pinto

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Recorrido(s) : Os Mesmos

Advogado : Dr. Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quanto à incorporação das horas extras, por violação dos arts. 93, IX, CF/88 e 832 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls.516/519, determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região para que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios do Reclamante, ora Recorrente sobre os temas horas extras incorporadas e adicional DL 1971. Fica sobrestado o restante do exame dos demais temas trazidos no Recurso do Reclamante. Em face do desfecho dado às razões obreiras, sobrestado o exame do Recurso de Revista da União Federal - Extinto BNCC.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

Processo : RR-350.410/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Sankyu S.A.

Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura

Recorrido(s) : André Tito de Moura

Advogado : Dr. João Antônio Cardoso

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto às horas extras - turno ininterruptos de revezamento e quanto às horas extras - integração dos adicionais de turno e noturno e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias referentes aos Acordos Coletivos de dezembro 92/93 e 93/94 e para excluir da condenação a integração do adicional de turno e reflexos.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

A matéria já se encontra pacificada na jurisprudência desta Corte Superior da SDI, na Orientação Jurisprudencial nº 169, no sentido de que quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva.

INTEGRAÇÕES DOS ADICIONAIS DE TURNO E NOTURNO

Quando a parcela é paga com habitualidade, integra ao salário do empregado para todos os efeitos legais no que se refere à integração do adicional noturno.

O adicional de turno, sendo parcela oriunda de norma coletiva, onde não ficou expressamente acordado que produziria efeitos sobre as demais verbas, não integra ao salário.

Revista conhecida parcialmente e parcialmente provida.

Processo : RR-350.411/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Aymoré Produtos Alimentícios S.A.

Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho

Advogado : Dr. Evaldo Lommez da Silva

Recorrido(s) : José Maria de Mendonça

Advogado : Dr. João Carlos de Melo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **aviso prévio, multa do art. 477, § 8º da clt**

O empregado, mesmo dispensado do cumprimento do aviso prévio, ainda continua à disposição do empregador até o termo final do vínculo contratual.

Desta forma, uma vez que a empresa deixa de cumprir o que determina o § 6º do art. 477 da CLT, a pena a ser cumprida é a prevista no § 8º do referido artigo.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-350.412/1997.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Eugênio Nunes dos Santos

Advogado : Dr. José Cláudio Cruz Vieira

Recorrido(s) : EMOS - Serviço Especializado Construção e Planejamento Ltda.

Advogado : Dr. Ottoniel Pereira dos Reis

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA** - Não se conhece de Recurso de revista que não logra êxito ao preencher o disposto no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-350.438/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Aymoré Produtos Alimentícios S.A.

Advogado : Dr. Hegel de Brito Boson

Advogado : Dr. Evaldo Lommez da Silva

Recorrido(s) : Maria Auxiliadora Martins

Advogado : Dr. João Batista Ramos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista em face do disposto no En. nº 333 do TST.

EMENTA : **Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. Inconstitucionalidade do art. 118 da lei 8213/91.**

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso I, previu a proteção do emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, sendo que tal proteção seria regulamentada por lei complementar. O artigo 118 da Lei nº 8.213/91 concedeu garantia provisória de emprego ao empregado que sofre acidente de trabalho. O fato da garantia ao trabalhador ter ocorrido por lei ordinária ao invés de lei complementar, não fere princípio constitucional, pois o objetivo de proteger o contrato de trabalho foi atingido, ficando o trabalhador amparado da despedida arbitrária após a cessação do auxílio doença acidentário.

Processo : RR-350.878/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Viação Águia Branca S.A.

Advogado : Dr. Maurício Pessoa

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itabuna

Advogado : Dr. Nei Viana Costa Pinto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-350.950/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. Vera Regina Loureiro Winter

Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache

Recorrido(s) : Rita Barbosa de Oliveira

Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício, julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta na forma da lei. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público.

EMENTA : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - VÍNCULO DE EMPREGO - ADMISSÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988** - Contratação de empregado por empresa interposta levada a efeito em data posterior à promulgação da Constituição de 1988, não gera vínculo de emprego com a Administração Pública. Aplicação do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-350.952/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Tarobá Turismo Ltda.

Advogado : Dr. Zoroastro do Nascimento

Recorrido(s) : Tereza Cristina Mattos Galhardi Vieira

Advogada : Dra. Danielle Corrêa Polak Sigwalt

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tão-somente, quanto ao tema, - Descontos previdenciários e Fiscais - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação se proceda aos descontos do imposto de renda e previdenciários, devidos por lei.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais** - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT, encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.

Processo : RR-350.956/1997.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Eunice Bastos Leite

Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas

Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO E AUXÍLIO-FUNERAL** - A jurisprudência desta Corte tem entendido que a prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de dois anos, contados a partir do óbito do empregado. Recurso de revista não conhecido tendo em vista o Enunciado nº 333 do TST.

Processo : RR-350.959/1997.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Paulo Joarês Vieira

Recorrente(s) : Estado do Acre - Assessoria de Comunicação Social

Procurador : Dr. Maria Tereza Flor da Silva

Recorrido(s) : Maria Farias de Sales

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho, prejudicada a análise do recurso do Estado do Acre - Assessoria de Comunicação Social, por versar sobre o mesmo tema.

EMENTA : **ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS** - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-351.326/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.

Advogado : Dr. Edemir da Rocha

Recorrido(s) : Azenilton Krieger e Outros

Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : **ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.880/94. CONSTITUCIONALIDADE.**

E ste Tribunal firmou jurisprudência pacífica, consubstanciada no P recedente nº 148, pela constitucionalidade do artigo 31 da Lei nº 8.880/94.

Revista não conhecida.

Processo : RR-351.330/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Francisca Duarte da Conceição (Espólio de)
Advogado : Dr. Edílberto de Souza Matos
Recorrido(s) : Município de Alenquer

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : descontos previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-351.331/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Sandra Weber dos Reis

Recorrido(s) : Júlio Machado da Silva Filho

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade da União Federal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário interposto como entender de direito, observado o disposto no Decreto-Lei nº 779/69.

EMENTA : UNIÃO FEDERAL, legitimidade passiva, sucessora do bando nacional do crédito cooperativo s/a - bncc.

1. A Lei nº 8.029/90 veio a extinguir entidades da Administração Pública Federal, dentre elas o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A e estabeleceu, em seu art. 20, a União Federal como sucessora dessas entidades desde então e sem qualquer ressalva.
 2. Recurso de revista provido.

Processo : RR-351.336/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial

Advogado : Dr. Luiz Antônio Franco Sant'Anna

Recorrido(s) : Ubirani José Ignácio

Advogado : Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anteriores ou posteriores à jornada, ressaltando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 05 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto.

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTAGEM MUITO A MINUTO. 1. "Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-351.819/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Maurício Correia de Mello

Recorrido(s) : Município de Araguaína

Advogado : Dr. José Alves da Silva

Recorrido(s) : Rosemilton Rosa Rodrigues

Advogado : Dr. Célio Alves de Moura

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isento o Reclamante na forma da lei.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.

A prestação de serviços a ente público sem ser concursado, garante ao trabalhador, até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito "ex nunc" que encerra, todos os direitos mínimos assegurados pelo art. 7º, da Lei Maior, eis que os mesmos não podem ser sonegados ao contratado, sob pena de enriquecimento ilícito do contratante. Incumbe ao contratante, pois, arcar com o ônus da contratação irregular, cabendo, se for o caso, a apuração de responsabilidades pessoais pelo ato e a exigência de ressarcimento dos responsáveis diretos pela irregularidade. O obreiro não pode ser penalizado pela má gestão pública, pois além de ser hipossuficiente, deve-se preservar o aspecto social da questão.

Todavia, curvo-me diante da jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), que considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-351.857/1997.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. Nicodemos Fabrício Maia

Recorrido(s) : Alba Batista de Carvalho e Outras

Advogado : Dr. Airton Carlos Moraes da Costa

Recorrido(s) : Município de Nísia Floresta

Advogada : Dra. Rejane Castro da Silveira Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em

relação às custas, isentas as Reclamantes na forma da lei, excluindo as Reclamantes Tânia Maria da Silva e Zita André Bezerra, uma vez que a relação de emprego das mesmas ocorreu anteriormente à Constituição Federal de 1988.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.

A prestação de serviços a ente público sem ser concursado, garante ao trabalhador, até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito "ex nunc" que encerra, todos os direitos mínimos assegurados pelo art. 7º, da Lei Maior, eis que os mesmos não podem ser sonegados ao contratado, sob pena de enriquecimento ilícito do contratante. Incumbe ao contratante, pois, arcar com o ônus da contratação irregular, cabendo, se for o caso, a apuração de responsabilidades pessoais pelo ato e a exigência de ressarcimento dos responsáveis diretos pela irregularidade. O obreiro não pode ser penalizado pela má gestão pública, pois além de ser hipossuficiente, deve-se preservar o aspecto social da questão.

Todavia, curvo-me diante da jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), que considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-351.858/1997.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido(s) : Município de Vera Cruz

Advogado : Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto

Recorrido(s) : Josefa Gomes da Silva Tavares

Advogado : Dr. José Pegado do Nascimento

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isenta a Reclamante na forma da lei.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.

A prestação de serviços a ente público sem ser concursado, garante ao trabalhador, até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito "ex nunc" que encerra, todos os direitos mínimos assegurados pelo art. 7º, da Lei Maior, eis que os mesmos não podem ser sonegados ao contratado, sob pena de enriquecimento ilícito do contratante. Incumbe ao contratante, pois, arcar com o ônus da contratação irregular, cabendo, se for o caso, a apuração de responsabilidades pessoais pelo ato e a exigência de ressarcimento dos responsáveis diretos pela irregularidade. O obreiro não pode ser penalizado pela má gestão pública, pois além de ser hipossuficiente, deve-se preservar o aspecto social da questão.

Todavia, curvo-me diante da jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), que considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-351.866/1997.4 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. Antônio de Souza Neto

Recorrido(s) : Município de Feijó

Recorrido(s) : Maria Moreira de Lima

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isenta a Reclamante na forma da lei.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.

A prestação de serviços a ente público sem ser concursado, garante ao trabalhador, até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito "ex nunc" que encerra, todos os direitos mínimos assegurados pelo art. 7º, da Lei Maior, eis que os mesmos não podem ser sonegados ao contratado, sob pena de enriquecimento ilícito do contratante. Incumbe ao contratante, pois, arcar com o ônus da contratação irregular, cabendo, se for o caso, a apuração de responsabilidades pessoais pelo ato e a exigência de ressarcimento dos responsáveis diretos pela irregularidade. O obreiro não pode ser penalizado pela má gestão pública, pois além de ser hipossuficiente, deve-se preservar o aspecto social da questão.

Todavia, curvo-me diante da jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), que considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-351.945/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Ernesto Pompílio e Outros

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - A ausência de emissão de tese acerca de dispositivos tidos como violados impede o conhecimento do recurso de revista ante a ausência do questionamento a que alude o Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-352.068/1997.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. José Diniz de Moraes

Recorrido(s) : Maurício André da Silva

Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus

Recorrido(s) : Município de Parnamirim

Advogado : Dr. George Ferreira de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, máxime inexistindo nos pedidos postulados pelo Reclamante pleito de salário em sentido estrito. Custas, invertidas, pelo Reclamante, isento, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza.

EMENTA : ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS

A admissão de servidor público, na vigência da Constituição da República de 1988, sem a prévia realização de concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, com ressalvas do relator.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-352.117/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Recorrente(s)**: Reinaldo Emmel**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez**Recorrido(s)** : Viação Morena Ltda.**Advogado** : Dr. Victor Benghi Del Claro**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista, para considerar inadmissível a despedida do empregado antes da alta médica, confirmada pela Previdência Social.**EMENTA : contrato de experiência interrompido por benefício acidentário.**

A concessão de auxílio-doença, pela Previdência Social, suspende o contrato de trabalho, impossibilitando a rescisão contratual e, conseqüentemente, a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

É sabido que a quinquena inicial da licença-médica não se configura em suspensão, mas em interrupção do contrato de trabalho, em que o empregado tem o direito de perceber salários do empregador.

Recurso de Revista provido.

Processo : RR-352.119/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Recorrente(s)**: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL**Advogada** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro**Recorrido(s)** : Joel Muniz Barriquel**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Com ressalva do ponto de vista do Juiz Mauro Cesar Martins de Souza.**EMENTA : correção monetária. salário. art. 459, clt.**

"O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (OJ 124 da SDI)
Recurso de Revista provido.

Processo : RR-352.121/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Recorrente(s)**: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel**Recorrido(s)** : Rita de Cássia da Cunha Scheffer**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isenta a Reclamante na forma da lei.**EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

A prestação de serviços a ente público sem ser concursado, garante ao trabalhador, até a decretação de sua nulidade, à vista do efeito "ex nunc" que encerra, todos os direitos mínimos assegurados pelo art. 7º de Lei Maior, eis que os mesmos não podem ser sonegados ao contratado, sob pena de enriquecimento ilícito do contratante. Incumbe ao contratante, pois, arcar com o ônus da contratação irregular, cabendo, se for o caso, a apuração de responsabilidades pessoais pelo ato e a exigência de ressarcimento dos responsáveis diretos pela irregularidade. O obreiro não pode ser penalizado pela má gestão pública, pois além de ser hipossuficiente, deve-se preservar o aspecto social da questão.

Todavia, curvo-me diante da jurisprudência predominante na Egrégia SDI, desta Colenda Corte (OJ nº 85), que considera a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-352.148/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Recorrente(s)**: Marcos Juliano Magalhães**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio**Advogado** : Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal**Recorrido(s)** : Banco Real S.A.**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.**EMENTA : DAS HORAS EXTRAS - MINUTOS que antecedem e sucedem à jornada de trabalho.**

Já há entendimento nesta Colenda Corte, no sentido de que os minutos que antecedem ou sucedem à jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão de ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer, como horas extras, pois computados como tempo à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal.

Processo : RR-352.711/1997.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Recorrente(s)**: Logasa - Indústria e Comércio S.A.**Advogada** : Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti**Recorrido(s)** : Délio Endlick**Advogado** : Dr. Cláudio Leite de Almeida**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.**EMENTA** : **Recurso de Revista. Conhecimento**

Não se conhece de Recurso de Revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-352.717/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Recorrente(s)**: **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça**Recorrido(s)** : Jane Ney Alves de Souza**Advogado** : Dr. Miguel Antônio Campos Serra**Recorrido(s)** : Banco Bradesco S.A.**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao Recolhimento de Previdência Social e ao Recolhimento de Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.**EMENTA : descontos previdenciários e fiscais**

Evidente a competência da Justiça do Trabalho para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. Tal entendimento está pacificado na jurisprudência da Eg. SDI do C. TST, que entende que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os referidos descontos.

Recurso de Revista provido.

Processo : RR-352.722/1997.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Recorrente(s)**: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST**Advogado** : Dr. Luciano Nasser Rezende**Recorrido(s)** : Márcio de Oliveira Gomes**Advogado** : Dr. Rogério Faria Pimentel**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao tema do adicional da insalubridade-base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário-mínimo.**EMENTA : BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE APÓS A CARTA MAGNA DE 1988**

O tema ora debatido já não é mais alvo de controvérsia no âmbito desta Corte, que sedimentou seu entendimento no sentido de que, mesmo na vigência da atual Carta Política, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo.

Processo : RR-352.725/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Recorrente(s)**: Camargo Correa Brown Boveri S.A.**Advogado** : Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni**Recorrido(s)** : Gilberto Antônio Crozeta**Advogado** : Dr. Marcius Fontoura Lass**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por conflito com o Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados a título de "AFCCBB" e seguro de vida em grupo.**EMENTA : DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-353.307/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Recorrente(s)**: **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho**Procurador** : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça**Recorrente(s)**: **UNIÃO FEDERAL****Procurador** : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior**Recorrido(s)** : José Maria da Silva Lemos e Outros**Advogado** : Dr. Robério D'Oliveira**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.425/88 e, por divergência jurisprudencial, quanto às URPs de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16.19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os salários de abril, maio, junho e julho/88, não cumulativamente.**EMENTA : RECURSO DO "PARQUET"****DAS URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988**

O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, determinou a suspensão do pagamento dos reajustes salariais relativos às URPs de abril e maio daquele ano. Contudo, tal suspensão somente gerou efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto-Lei, sendo, devidos, portanto, sete trinta avos do percentual suprimido.

Recurso de Revista conhecido e provido.

RECURSO DA RECLAMADA**RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-353.589/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Francisco Fausto**Recorrente(s)**: B F - Utilidades Domésticas Ltda.**Advogada** : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira

Recorrido(s) : Marco Aurélio Soares dos Santos

Advogado : Dr. José Antonio Vale

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas vínculo de emprego e FGTS e reflexos; também à unanimidade, dele conhecer quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : descontos, previdenciários e imposto de renda, leis nºs 8.620/93 e 8.541/92, provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-353.665/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça

Recorrido(s) : Francisco Lucimar Goes

Advogado : Dr. José Pelegrini

Recorrido(s) : Júlio Maria Coimbra - Parque de Diversões São Paulo

Advogado : Dr. Mauro Xavier de Barros

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

EMENTA : **DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

A matéria já está pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI, desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Processo : RR-353.666/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça

Recorrido(s) : Keyla Cristina de Abreu Sarquis

Advogado : Dr. Wacim Ballout

Recorrido(s) : Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazonica S.A.

Advogada : Dra. Andréia de Fátima Magno de Moraes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

EMENTA : **DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

A matéria já está pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Processo : RR-353.667/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Loana Lia Gentil Uliana

Recorrido(s) : Fatras Faria Transportes e Serviços Ltda.

Advogado : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira

Recorrido(s) : Jorge Marques de Almeida

Advogada : Dra. Isabel Pereira Cruz

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

EMENTA : **DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

A matéria já está pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI, desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Processo : RR-353.669/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça

Recorrido(s) : Maria Souza Soares

Advogado : Dr. Antônio Afonso Navegantes

Recorrido(s) : Município de Capitão Poço

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

EMENTA : **DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

A matéria já está pacificada pela atual e iterativa jurisprudência da Egrégia SDI desta Colenda Corte (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Processo : RR-355.459/1997.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. José Diniz de Moraes

Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte

Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos

Recorrido(s) : Lindalva Gomes de Oliveira

Advogado : Dr. Diógenes da Cunha Lima

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem, a fim de que examine a remessa de ofício, como entender de direito, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte.

EMENTA : ALÇADA - DECISÃO CONTRÁRIA À ENTIDADE PÚBLICA - CABÍVEL REMESSA DE OFÍCIO - DECRETO-LEI Nº 779/69 E LEI Nº 5.584/70. A matéria, em debate, está pacificada nesta Corte Superior através de reiteradas decisões da colenda SDI, no sentido de que: "Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remessa de ofício mesmo de processo de alçada."

Recurso do Ministério Público conhecido e provido.

Processo : ED-RR-374.220/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : Manoel Etevaldo Ramos

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-396.214/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Xerox do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Nilza Sallette Ferreira da Silva

Recorrido(s) : Marco Aurélio Vaz

Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

A matéria já se encontra pacificada na jurisprudência da SDI, desta Corte Superior, na Orientação Jurisprudencial nºs 32 e 141/TST.

Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : ED-RR-410.506/1997.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : Onelso Cecato

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado(a) : Banco Itaú S.A. e Outra

Advogado : Dr. Ismal Gonzalez

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-417.853/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic

Recorrido(s) : Renilto Luiz Klein

Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema ajuda-alimentação; também por unanimidade conhecer da revista por divergência quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70.**

Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¼ Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¾, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica ou, então, que comprove perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal e estar, em ambos os casos, devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-426.295/1998.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 435857/1998.0

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Robertônio Santos Pessoa

Recorrido(s) : Pedro Valério Pereira

Advogado : Dr. Pedro da Rocha Portela

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

"Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST).

Processo : ED-RR-426.409/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : João Lucena e outros

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado(a) : Banco Itaú S.A. e Outra

Advogada : Dra. LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-427.235/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Silvio Roberto Miziara

Advogado : Dr. Públio Emílio Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.**

1. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Precedente nº 124 da SDI).

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-434.814/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Recorrente(s) : Antônio Carlos dos Santos

Advogada : Dra. Ruth D'Agostini

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, conhecer da Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - incidência sobre as horas extras** - Em se tratando de horas extras, não se afigura pertinente à espécie o Enunciado 191/TST. Isto porque se o trabalhador percebe uma compensação financeira para desenvolver seu trabalho em condições perigosas, com muito mais razão deve recebê-la ao executar esse trabalho em jornada suplementar, pois associa-se às condições físicas danosas o desgaste físico. Revista não conhecida. Aplicação do Enunciado 264/TST.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS DE SOBREVISO - INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O empregado em sobreaviso encontra-se na segurança de sua residência, aguardando ordens, e não no local ou área de risco, não se expondo, portanto, às condições perigosas ensejadoras do pagamento do adicional de periculosidade. Assim, inexistindo, na residência do obreiro, a condição perigosa, não há que se cogitar de pagamento de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-434.845/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 434844/1998.8

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Leonardo Meira de Andrade e Outros

Advogado : Dr. Délcio Caye

Recorrido(s) : Fundação Gaucha do Trabalho e Ação Social - FGTAS

Advogado : Dr. Daniel Homrich Schneider

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **DOCUMENTO. CÓPIA SEM ASSINATURA.**

1. Cópia de documento apresentado para comprovação de divergência jurisprudencial que vem aos autos sem assinatura, não tem validade no mundo jurídico.

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-435.033/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Advogado : Dr. José Raimundo de Jesus Pereira

Embargado(a) : Adalberto Miranda de Oliveira Filho e Outros

Advogada : Dra. Isabel Dilohé Piske Silvério

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO**

Embargos Declaratórios rejeitados, tendo em vista que os mesmos não preenchem os requisitos do art. 535, incisos I e II, do CPC.

Processo : RR-435.555/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 435554/1998.2

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Sandra Weber dos Reis

Recorrido(s) : Maria Inês Azeredo

Advogada : Dra. Juçara B. Lopes Moraes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista da Reclamada não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-443.796/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 443795/1998.0

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido(s) : Marçal Lima de Mello

Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à transação, à compensação, ao vínculo empregatício, às diferenças salariais, ao auxílio-alimentação, aos descontos e associação e

mensalidade sindical e às horas extras minuto a minuto. Conhecer da revista no tocante à época própria para a correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice desse mês.

EMENTA : **correção monetária. salário. art. 459, clt.**

1. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Precedente nº 124 da OJ da SDI).

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-450.306/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz

Recorrido(s) : Joaquim Teixeira

Advogado : Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa

DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ENUNCIADO Nº 219 DO TST.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Revista provida.

Processo : RR-450.345/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 450304/1998.1

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido(s) : Adir Pizzi

Advogada : Dra. Adriana Aparecida Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo de emprego; também à unanimidade, dele conhecer no tocante à aplicação do Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com o fim de julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho subscrito, sem ressalvas, pelo Reclamante.

EMENTA : **ENUNCIADO Nº 330. QUITAÇÃO. VALIDADE.**

1. A orientação consubstanciada no Enunciado nº 330 da Súmula de jurisprudência desta Corte é clara no sentido de que a quitação passada pelo empregado, com a assistência do sindicato da categoria, ao empregador tem eficácia liberatória quanto às parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão contratual, só podendo ser oportunamente discutidas se houver ressalva expressa e especificada quanto ao valor dado à parcela ou mesmo em relação à própria parcela impugnada. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-454.213/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado(a) : Regina Chaves de Souza

Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-457.914/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Orleide da Rocha Santiago Franco e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535, do CPC.

Processo : RR-459.763/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Recorrido(s) : Lina Mônica Bulhões Borges

Advogado : Dr. José Carlos Barreto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 899, § 1º, da CLT e por contrariedade ao Enunciado nº 165/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA : **DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO - INOCORRÊNCIA.** Não há base legal para concluir no sentido da deserção do recurso ordinário, em face de constar da guia respectiva, como condição de pagamento, "APLICAR EM RDO", porque haveria incidência de imposto de renda, pois o depósito recursal foi comprovadamente efetuado mediante ordem de pagamento em nome do Juiz Presidente da JCJ onde ajuizada a reclamação, contendo o número do processo, o valor mínimo exigido e o nome da Reclamante. Além disso, há incidência de imposto de renda sobre os ganhos (no caso, sobre a aplicação em RDO), mas veja-se bem sobre os ganhos e não sobre o principal.

Processo : ED-RR-471.923/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Alécio Paiani Spaniol
Advogado : Dr. Décio José Xavier Braga
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO** - Quando necessário prestar esclarecimentos, devem ser acolhidos os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-471.998/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Manoel Domingos das Neves
Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
Embargado(a) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-472.049/1998.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : José Valdir Pereira Lima
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-474.118/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Maria Matilde de Oliveira Mariano
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA : **embargos de declaração - esclarecimentos** - O quadro fático delineado pela r. decisão regional que concluiu pela aplicação do item I do Enunciado 331 desta Corte, afasta as argüidas violações legais, diante do disposto no § 5º do artigo 896 da CLT, bem como a incidência do item II do mesmo Verbete Sumular, tendo em vista que a Reclamante foi contratada antes da promulgação da Constituição da República de 1988. Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : ED-RR-478.401/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Mauro Linck da Silveira e Outros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado(a) : Alcoa Alumínio do Nordeste S.A. - Alconor
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : ED-RR-482.028/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 482027/1998.0
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga
Embargado(a) : Antônio Arcízio Borges
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Não se prestam os Declaratórios a atacar o **decisum** em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-484.089/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Osmair Vendramin
Advogado : Dr. Hermindo Duarte Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissões e prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO** - Configurada omissão, quanto aos arts. 7º, XXVI, da Constituição e 224, § 2º, da CLT, foram acolhidos os embargos de declaração completando-se a prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-484.091/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Agostinho Satin
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : RR-487.363/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Carlos Henrique Dias Soares
Advogada : Dra. Sandra Albuquerque
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Na hipótese dos arestos elencados no recurso de revista não abordarem os fundamentos constantes da decisão recorrida, o apelo não ultrapassa a fase de conhecimento levando em conta a diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-487.374/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 487373/1998.6
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : José Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-489.783/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogada : Dra. Márcia Guimarães
Recorrido(s) : Antônio Wilson Adami
Advogado : Dr. Paulo Soares C. da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece do recurso de revista quando, no que tange aos temas em discussão (adicional de transferência, devolução de descontos a título de seguro de vida e associação e reintegração - nulidade da rescisão), não configuradas quer contrariedade aos dispositivos apontados, quer divergência jurisprudencial válida. Incidência dos Enunciados nºs 333, 296 e 23/TST.

Processo : ED-RR-491.844/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargado(a) : Wandir de Souza
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-496.988/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 496987/1998.9
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Salvador Sgarlata e Outro
Advogado : Dr. Carlos Alberto Goes
Recorrido(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por dissenso pretoriano, quanto à aposentadoria voluntária - unicidade contratual - multa de 40% sobre depósitos do FGTS da contratualidade e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Juiz Convocação, Mauro Cesar Martins de Souza.
EMENTA : **aposentadoria por tempo de serviço/efeitos do contrato individual de trabalho.** A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, na extinção do contrato de trabalho, não devendo ser considerada como dispensa imotivada, razão pela qual não pode o empregador ser responsabilizado pelo pagamento de indenizações legais. Outrossim, a aposentadoria naturalmente extingue o contrato de trabalho, restando eliminados os efeitos da unicidade do pacto laboral

Processo : RR-500.163/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 500162/1998.2
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido(s) : José Elías de Nardi e Outros
Advogado : Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e seus reflexos.

EMENTA : **"IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (Enunciado nº 315/TST).
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-500.170/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 500169/1998.8
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Cesar Ney Fay e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-501.191/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 501190/1998.5

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Lap - Livre Associação Psicanalítica

Advogado : Dr. Orlando Augusto Imbassahy Affonso

Recorrido(s): Rosa de Oliveira Ramos

Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADO 297/TST - *Prequestionamento. Oportunidade. Configuração* - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-501.193/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 501192/1998.2

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Recorrido(s): Ilmar Vazzoler

Advogada : Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos temas: 1.2 - NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR OMISSÃO; 1.3 - NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR OMISSÃO NA APRECIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE ARGÜIDA NO RECURSO ORDINÁRIO; e 1.4 - NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL ANTE A SUBSISTÊNCIA DE OBSCURIDADE NÃO SANADA APÓS OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando em parte a decisão relativa aos embargos de declaração, no que tange aos temas tratados nos itens 1.2, 1.3 e 1.4, desta, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que, quanto aos mesmos temas, profira nova decisão dos embargos de declaração com a entrega plena da prestação jurisdicional. Prejudicado a apreciação dos demais itens do recurso.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Quando opostos embargos de declaração, deve o órgão julgador, sob pena de afronta aos arts. 93, inciso IX, da Constituição, 832 da CLT e 535 do CPC, prestar os esclarecimentos solicitados, de modo a possibilitar, se for o caso, o reexame das matérias mediante recurso de revista. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-501.273/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 501272/1998.9

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 19ª Região

Procurador : Dr. Rafael Gazzaneo Júnior

Recorrido(s): Manoel Augusto dos Santos

Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima

Recorrido(s): Município de Mata Grande

Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : DOBRA SALARIAL - ART. 467 DA CLT - ENTE PÚBLICO. Não se aplica o art. 100 da Constituição Federal ao caso porque não há que se confundir a forma de execução promovida contra ente público com o pagamento puro e simples de salário, incontroverso em processo de conhecimento. Devida a dobra prevista no art. 467 da CLT. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-505.027/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 505026/1998.5

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Instituto Brahma de Seguridade Social

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Campos Cavezzale

Recorrido(s): Norval Lopes Damasceno e Outros

Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O recurso de revista não ultrapassa a barreira do conhecimento quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-505.075/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 505074/1998.0

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Companhia Santo Amaro de Automóveis

Advogada : Dra. Maristela Daniel dos Santos

Recorrido(s): Wilson Roberto Minhoto

Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Lei.

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. A jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na OJ nº 32/SDI, é no sentido de considerar devidos os descontos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, diante do teor do Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-508.366/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 508365/1998.5

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ

Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido(s): Benjamin Szwarcwing

Advogado : Dr. Hildo Pereira Pinto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-509.521/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 509520/1998.6

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Maurício Gomes da Silva

Recorrido(s): Ermelinda Bernadete Damian Osti

Advogado : Dr. Paulo Ivan Lorentz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à contradita de testemunha, às horas extras e aos reflexos das horas extras; conhecer no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.

1. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-511.589/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 511588/1998.9

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Recorrido(s): Eneide Lúcia Alves Barcelos

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista, nos termos do Enunciado nº 214, do TST.

EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. "As decisões INTERLOCUTÓRIAS, na justiça do trabalho, são RECORRÍVEIS DE IMEDIATO quando terminativas do feito, PODENDO SER IMPUGNADAS na oportunidade da INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DEFINITIVA, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado 214/TST).

Processo : RR-514.701/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 514700/1998.3

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Transportadora Sertório Ltda.

Advogado : Dr. Dante Rossi

Recorrido(s): Pedro Pereira de Mello

Advogado : Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto às horas extras (intervalo - ônus da prova) e férias vencidas; também, à unanimidade conhecer do apelo revisional no tocante às horas extras (contagem minuto a minuto), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com o fim de limitar a condenação aos minutos que excedem ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressaltando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 5 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto; dela conhecer em relação ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado no cálculo do adicional de insalubridade, na vigência da Constituição Federal, o salário mínimo previsto no artigo 76 da CLT; conhecer do recurso de revista também quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA : 1. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

"Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

2. adicional de insalubridade. base de cálculo. vigência do decreto-lei nº 2.351/87 e da constituição federal de 1988.

Consoante dispõem os artigos 76 e 192 da CLT, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, mesmo após a vigência da Constituição Federal.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. justiça do trabalho. artigo 133 da constituição Federal. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70. Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¼ Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¾, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-514.703/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 514702/1998.0

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Roberto Lanes Vasques Ribeiro

Advogada : Dra. Dilma de Souza

Recorrido(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM

Advogado : Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. RECURSOS DE REVISTA E DE EMBARGOS - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 38.

Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: Junte certidão ou

cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso" (Enunciado nº 337 do TST).
r revista não conhecida.

Processo : RR-514.705/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 514704/1998.8

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Geraldo Antônio Pereira
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-520.808/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 520807/1998.6

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s): José Severino do Nascimento
Advogado : Dr. Cayro Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos relativos ao pagamentos de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão contratual, sem ressalvas, pelo Reclamante.
EMENTA : **QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST.** A orientação constante da mencionada construção jurisprudencial é no sentido de que a quitação passada pelo empregado, com assistência do sindicato da categoria, tem eficácia liberatória quanto as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão contratual, somente havendo possibilidade de discussão de houver ressalva expressa quanto ao valor dado à parcela. Recurso de revista provido.

Processo : RR-522.150/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 522149/1998.6

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Luiz Antônio de Souza
Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração". Também à unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.
EMENTA : **descontos previdenciários e imposto de renda. leis n's 8.620/93 e 8.541/92. provimentos n's 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**
1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis n's 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos n's 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-528.356/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Inah de Freitas Reis
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para, sanando omissão, afastar as violações legais invocadas no Recurso de Revista, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-533.186/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Banco Exprinter Losan S.A. e Outros
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado(a) : Joacir Alberti
Advogado : Dr. Cristaldo Salles Zoccoli
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-538.612/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Edward Ferreira Souza
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-542.332/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s): José Hygino Ribeiro Campos Neto
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes quanto ao tema sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso de revista do Banco Banorte, unanimemente dele não conhecer.
EMENTA : **QUITAÇÃO - ARTIGO 477 DA CLT - ENUNCIADO 330/TST - "Quitação. Validade - Revisão do Enunciado nº 41.** A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas"

Processo : RR-553.415/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Roberto Victor Baptista Pereira
Advogada : Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva
Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer da revista no tocante à prescrição por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que aprecie a matéria de direito não prescrita como entender de direito.
EMENTA : **"Prescrição parcial. Equiparação salarial.** Na demanda de equiparação salarial a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento" (Enunciado nº 274 do TST).

Processo : ED-RR-556.049/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Ademir Albrecht
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.** Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeita-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-556.051/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargado(a) : Pio Alves Rodrigues
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se Embargos de Declaração, uma vez não detectada omissão no julgado.

Processo : RR-556.056/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Dayse de Castro e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **CDHU - ILEGITIMIDADE DE PARTE - O Decreto Estadual nº 29.803/89 transferiu da CONESP - Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo para a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, a competência para projetar e construir prédios escolares de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, repassando-lhe, também, todos os contratos em andamento, responsabilizando-a, ainda, pelos haveres trabalhistas assumidos pela sucedida. Outrossim, a não transferência patrimonial da CONESP para a CDHU foi de interesse do próprio Estado, sócio majoritário da sucessora, o que não descaracteriza a sucessão disposta no referido Decreto Estadual, já que é do Estado a competência para conferir a correta destinação do patrimônio da extinta Companhia, em prol do interesse público. Recurso de revista conhecido, mas não provido.**

Processo : RR-557.809/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF
Advogado : Dr. Henrique Schneider
Recorrido(s): Jane Cruz Prates
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 244/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a reintegração da Reclamante ao empr-go.
EMENTA : **GESTANTE - REINTEGRAÇÃO.** A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-563.429/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Redator designado : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Fernando Teles de Paula Lima

Recorrido(s) : Mariana Helena Lopes
Advogado : Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente
DECISÃO : Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator Lucas Kontoyanis. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Francisco Fausto.
EMENTA : 1. Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. ENUNCIADO Nº 297. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297).
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-565.261/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Dow Química S.A.
Advogado : Dr. José Milton de Aquino Miranda
Recorrido(s) : José Crispim dos Santos Oliveira
Advogado : Dr. Vladimir Doria Martins
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 93, IX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do julgamento dos últimos Embargos Declaratórios, às fls.305/307, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento daqueles embargos, com a devida entrega da prestação jurisdicional.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Ocorre violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República, quando o Regional, mesmo instado via Embargos Declaratórios, não se pronuncia a respeito de pontos importantes alegados pela Recorrente. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-565.316/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Bertha Goldemberg
Advogado : Dr. Hugo Goldemberg
Recorrido(s) : Maria Nunes de Oliveira
Advogada : Dra. Paola Sparano Campos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO** - Não se conhece de recurso de revista quando não se configura violação legal e divergência jurisprudencial, de acordo com o disposto nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-565.352/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 508819/1998.4
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Flávio Gomes da Silva
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
Recorrido(s) : Abolição Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja a decisão adaptada ao precedente transcrito, reformando o acórdão, a fim de decretar a revelia da demandada e julgado o pedido procedente.
EMENTA : **"REVELIA. AUSÊNCIA DA RECLAMADA. COMPARECIMENTO DE ADVOGADO.**
"A RECLAMADA AUSENTE À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA APRESENTAR DEFESA, É REVEL, AINDA QUE APRESENTE SEU ADVOGADO MUNIDO DE PROCURAÇÃO."
 (ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 74/SDI)

Processo : RR-567.986/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Recorrido(s) : Maristela Reinert
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por violação e por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais.
EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS** - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido em parte e provido para autorizar os descontos fiscais.

Processo : RR-573.009/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Recorrido(s) : Édson Wander Sotas da Silva
Advogada : Dra. Maria da Penha Boa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **recurso de revista - não-conhecimento - enunciados 296 e 297/tst - "Recurso: Divergência jurisprudencial. Especificidade** - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-574.061/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Clarissa Dias de Melo Alves
Recorrido(s) : Sílvia Maria Porto Tavares

Advogado : Dr. Julpiano Chaves Cortez
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando, em consequência, invertidos os ônus da sucumbência.
EMENTA : **estágio - lei nº 6.494/77 - art. 37, II, da CF** - A não observação dos requisitos básicos para a caracterização do estágio previsto na Lei nº 6.494/77, não importa em reconhecimento do vínculo empregatício por força do previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a exigência da aprovação prévia em concurso público, como pressuposto para investidura em cargo ou emprego público, abrangendo, também, a administração pública indireta. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-574.429/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Bozano Simonsen S.A. e Outros
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Jorge Paulo de Mattos
Advogado : Dr. Álvaro Vidal de Pinho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, inciso XXXV e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, 832, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da r. decisão de fls.236/237, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração dos Reclamados, determinando o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicado o restante da Revista.
EMENTA : **recurso de revista - negativa de prestação jurisdicional** - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST) - Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-574.832/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Romeu Martins
Advogado : Dr. Afonso Maria Vaz de Resende
Recorrido(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Renata M. P. Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida da Tribuna e, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-575.745/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Rodoféria - Construtora de Obras Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Recorrido(s) : Antenor Severino Nunes
Advogado : Dr. Alido Depiné
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-575.891/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Luiz da Rocha Meireles
Advogado : Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa
Recorrido(s) : Magius Metalúrgica Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 314/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 314/TST - "Indenização adicional. Verbas rescisórias. Salário corrigido** - Ocorrendo a rescisão contratual no período de trinta dias que antecede à data-base, observado o Enunciado 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84". Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-577.853/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Zenas Miranda de Carvalho
Advogado : Dr. Hélió Palmeira
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, anulando a decisão de fls.452/453, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - A

fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

Processo : RR-577.988/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Recorrido(s) : Milson Santos Mirins
Advogado : Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa
DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - intempestividade. Recurso de Revista não conhecido, porquanto interposto fora do prazo de oito dias.

Processo : RR-578.374/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Elizabeth de Souza Rocha e Outra
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, mas dele conhecer no tocante ao tema equiparação salarial por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento.
EMENTA : CEEE. QUADRO DE CARREIRA. REESTRUTURAÇÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.
 1. A ausência de homologação da reestruturação procedida pela CEEE, em 1991, em seu quadro de carreira regulamentar formalmente elaborado em 1977, não obsta a aplicação da norma legal (art. 461 da CLT) que dispõe a respeito da equiparação salarial. Se inválida a reestruturação superveniente pela inobservância da homologação pelo órgão competente, a consequência é a manutenção da estrutura anterior, legalmente constituída.
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : RR-578.608/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. José A.C. Maciel
Recorrido(s) : Valdevino Santos da Silva
Advogada : Dra. Maria Helena Bonin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso.
 1. "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos." (Enunciado nº 23 do TST)
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-578.914/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Andréa Trevisan Mosele
Advogado : Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Priscila Prado
Recorrido(s) : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-579.492/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Recorrido(s) : Jéfitor Caetano da Silva
Advogado : Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : recurso de revista - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista quando não se configuram os pressupostos dispostos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-581.680/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Sucocitricó Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Cruz
Recorrido(s) : Floriano Segatto Filho
Advogado : Dr. Antenor Monteiro Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-581.821/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido(s) : Pedro Onofre Getner
Advogado : Dr. Galvani Souza Bochi
Recorrido(s) : Município de Lauro Muller
Advogada : Dra. Andriara P. C. Mattei
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : recurso de revista - não conhecimento - enunciados 126 e 297/tst - "Recurso. Cabimento - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-582.138/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Calil Tams
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 1. Não ensejam conhecimento do recurso de revista arestos que não enfrentam todos os fundamentos adotados na decisão revisanda.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-582.964/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Empresa Cinematográfica Cine Center Ltda
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gômara
Recorrido(s) : Isabel Cristina de Faria
Advogado : Dr. Lourival Dias Martins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, quanto aos honorários advocatícios e por violação do art. 538 do CPC, quanto à multa dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e a multa de 1% (um por cento) prevista no art. 538 do CPC.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO. Só cabe a condenação da verba honorária quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O artigo 133 da Carta Magna, tampouco a Lei 8.904/96 alterou o jus postulandi conferido às partes no Processo do Trabalho.

MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Somente quando demonstrado o caráter manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração, é cabível a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-583.020/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : Carlos Mohr
Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Lei.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-583.240/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Walderez Antônio Soares de Macedo e Outros
Advogada : Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim
Recorrido(s) : CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogada : Dra. Maria Cristina de F. Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-583.261/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB

Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Recorrido(s) : Jailson Ângelo
Advogado : Dr. Edgar Bernardes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela salário alimentação, julgando improcedente a ação.
EMENTA : **SALÁRIO ALIMENTAÇÃO.** "A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal" Orientação Jurisprudencial nº 133/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-583.792/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Nitrocarbono S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Recorrido(s) : Antonio Carlos do Nascimento da Cunha
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema bônus permanência - prescrição, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição extintiva, da parcela, excluindo-a da condenação.
EMENTA : **BÔNUS PERMANÊNCIA. PRESCRIÇÃO.** Tratando-se de parcela decorrente de norma empresarial e decorridos mais de dois anos de sua extinção quando do ajuizamento da ação, a prescrição a ser declarada é a total, nos termos da diretriz traçada pelo Enunciado nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : RR-589.110/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Recorrido(s) : Lucineide Alves de Mesquita Paiva e Outros
Advogado : Dr. Beatriz Rêgo Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à diferença do adiantamento da gratificação de natal; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. justiça do trabalho. artigo 133 da constituição Federal. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70.** Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica - Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 -, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.
 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-590.306/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Antônio Aurélio Sobral Páscoa
Advogado : Dr. Néelson Fonseca
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADOS 126, 297 E 337/TST- "Recurso. Cabimento** - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126/TST). **"Prequestionamento. Oportunidade. Configuração** - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). **"Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos - Revisão do Enunciado nº 38** - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso" (Enunciado 337/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-590.586/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Nilton Josefino Gusmão
Advogado : Dr. Nelson Halim Kamel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ELETRICITÁRIO - SOBREVISO** - Impossível o conhecimento do recurso de revista, pois além de os arestos indicados não serem específicos, nos moldes exigidos pelo Enunciado nº 296/TST, a decisão recorrida converge com o Enunciado nº 229/TST. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Recurso de revista do qual não se conhece, porque, além de inespecífico, o único aresto indicado está superado pelo Enunciado nº 361/TST.

Processo : RR-590.757/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Atta Capiguara Serviços Florestais Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Pereira Júnior
Recorrido(s) : Elídio José Manguiera e Outro

Advogado : Dr. Pavlo Tzortzato

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas em sede de embargos declaratórios de fls. 112/113 e 126/128, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 103/104, enfrentando o aspecto da existência ou não de pedido de horas extras e a que a compensação se refere.

EMENTA : **NULIDADE. DESFUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO.**

1. Ao julgador compete conceder às partes a entrega total da prestação jurisdicional. Isto só ocorre de forma completa quando examinadas todas as questões postas no pedido. A não-apreciação da matéria veiculada, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, resulta na desfundamentação do julgado.
2. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-590.996/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Jairo Bueno da Silva

Advogado : Dr. Cabral Santos Gonçalves

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação legal. No mérito dar-lhe provimento para anulando a decisão das fls.223/224 determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos declaratórios.

EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE - ARTIGO 832 DA CLT - FUNDAMENTAÇÃO** - Para o julgamento do Recurso de Revista devem ser analisadas expressamente as matérias no julgamento do recurso ordinário ou no dos embargos declaratórios a ele opostos, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados nºs 126 e 297/TST). Recurso de Revista provido.

Processo : AC-525.155/1998.5 (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Autor(a) : Alice Soares Dias
Advogado : Dr. Felix Marques da Silva
Réu : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT

Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto

DECISÃO : Unanimemente, julgar improcedente a ação cautelar. Custas, pela Autora, sobre R\$ 1.000,00 (Um mil reais), no importe de R\$ 2,00 (dois reais), isenta na forma da lei.

EMENTA : **AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. INDEFERIMENTO.** Não havendo demonstração dos requisitos do *fumus boni iuris* (art. 814, inciso I do CPC) e do *periculum in mora* (artigo 813 inciso II, alínea b, do CPC), julga-se improcedente a ação cautelar de arresto.

Processo : ED-AC-551.291/1999.8 (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Francisco Tancsik Filho

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar os esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Biblioteca da Imprensa Nacional

HOMENAGEM A MACHADO DE ASSIS

A Biblioteca Machado de Assis possui a coleção completa dos Diários Oficiais desde 1862, da Coleção das Leis da República Federativa do Brasil e de obras diversas publicadas pela Imprensa Nacional.



Imprensa Nacional
SIG QUADRA 06, LOTE 800
70610-460, BRASÍLIA-DF

ATENDIMENTO:
de segunda a
sexta-feira,
das 8h às 17h

O nome da Biblioteca é uma homenagem ao escritor Machado de Assis, que foi aprendiz de tipógrafo na Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858.

Fones: (061) 313-9600/9601
Fax: (061) 313-9635
www.in.gov.br
e-mail: biblioteca@in.gov.br

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-319.115/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Pedro de Barros Moraes
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios e, concedendo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista com efeito devolutivo.
EMENTA : Embargos acolhidos e, concedendo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista com efeito devolutivo.

Processo : AIRR-365.203/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Roliana de Sousa Araújo
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. INOCORRÊNCIA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrada ofensa direta, frontal, à literalidade de Lei Federal, como exige a alínea "c" do art. 896 da CLT. II - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-377.367/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Azor Pires Filho
Agravado(s) : Roseli Faccini e Outros
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não há conhecer do agravo de instrumento quando incompletas peças essenciais ao deslinde da controversia, conforme orientação contida no Enunciado nº 272/TST e no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-393.127/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : José Augusto Gonçalves Ferreira
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Embargado(a) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente.

Processo : AIRR-402.447/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Albino Euclides de Castro e Outros
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviável o agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-409.039/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Jorge Luiz Soares e Outros
Advogada : Dra. Sheilla de Almeida Feldman
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Márcia Pinheiro Amantéa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento uma vez que o recurso de revista não demonstra violação inequívoca à literalidade de preceito constitucional.

Processo : AIRR-414.560/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Município de Santo Antônio da Patrulha
Advogado : Dr. Carlos Roberto Roth Paz
Agravado(s) : Anildo Adam
Advogado : Dr. Briano Gil de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-416.625/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Carlos Peçanha da Silva
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
Agravado(s) : Empresa Municipal de Urbanização - RIO - URBE
Advogada : Dra. Isabel Solange da Costa Val de Moura Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que o recurso de revista não preenche os pressupostos inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-417.988/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Agipliquigás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José Contartes
Advogado : Dr. Roberto Santos Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : AIRR-420.116/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Maria de Lourdes Ferrazzo Martins da Silva
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-422.317/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart
Agravado(s) : Maria Celina Sabino
Advogada : Dra. Eliane Anversi Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento uma vez que o recurso de revista não preenche os pressupostos inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-422.362/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Ely Ferreira de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que o recurso denegado não preenche pressupostos de admissibilidade.

Processo : AIRR-422.384/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Gregório França de Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-422.398/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : José Avelino Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.

Processo : AIRR-422.428/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro
Agravado(s) : Fernando Caldas de Mesquita
Advogado : Dr. Graciano João Abambres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-422.441/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Maria José Lourenço Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-422.464/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Município de Fortaleza

Procurador : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
Agravado(s) : Maria Irani Bezerra de Freitas
Advogada : Dra. Maristela Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-422.611/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
Agravado(s) : Damariza Maria Baptista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-430.497/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Instituto Municipal de Arte e Cultura - RIOARTE
Procuradora : Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira
Agravado(s) : Carlos Rosa de Azevedo e Outros
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Atualização de débito de pessoa de direito público. Inexistência de afronta direta a preceito constitucional. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT com a sua antiga redação, e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-430.528/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Rosely Sucena Pastore
Agravado(s) : Lindalva Minervina Cavalcanti de Amorim
Advogado : Dr. Aparecido Inácio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Diferenças destas parcelas. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 297 do TST. Recurso desfundamentado. Agravo não provido.

Processo : AIRR-430.650/1998.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de São Luís - MA
Procurador : Dr. Francisco Pessoa Santana
Agravado(s) : José Francisco Lopes Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição não conhecido, na forma do que dispõe o art. 897, § 1º, da CLT. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-430.698/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cifrao - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil
Advogado : Dr. Cesar Boechat
Agravado(s) : Jair Vaz
Advogado : Dr. Paulo César Ozório Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-430.704/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
Agravado(s) : João Alberto de Assis Sobral e Outros
Advogado : Dr. Armando Severino de Barros Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-430.899/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda
Agravado(s) : Pedro Gregório Lopes
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Aplicação da legislação federal nos reajustes de vantagens de empregado de autarquia. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 100 da SDI do TST. Incidência do art. 896 da CLT e dos Enunciados 297 e 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-430.902/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda
Agravado(s) : Jandira Leony da Rocha

Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-430.935/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Clari Aparecida da Rocha Leal e Outros
Advogado : Dr. José Cândido de Oliveira
Agravado(s) : Município de Três Marias
Advogado : Dr. Virgílio Carneiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-430.978/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Celina Rita da Costa Ramos
Advogado : Dr. José Alberto de Castro
Agravado(s) : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Advogado : Dr. Osmar Conceição da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando a recorrente deixou de providenciar o traslado regular da decisão recorrida - peça que se mostra essencial à sua formação e indispensável à compreensão da controvérsia. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 do TST e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-430.979/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEP
Procurador : Dr. Sandro Lúcio Barbosa Pitassi
Agravado(s) : Celina Rita da Costa Ramos
Advogado : Dr. José Alberto de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de pronunciamento no acórdão regional acerca da legislação invocada no recurso. Matéria não prequestionada. Preclusão, diante do Enunciado 297 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-431.522/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Roberto José Braga
Advogado : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nulidade do contrato de trabalho, em face do descumprimento do art. 37, II, da Constituição. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-431.588/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura
Procurador : Dr. Elody Nassar de Alencar
Agravado(s) : Mariza da Silva Dantas
Advogado : Dr. Glairson Dias Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE**. A falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante preconiza o Enunciado nº 272 deste Tribunal c/c o inciso IX da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-431.662/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
Agravado(s) : Ademir Ponne e Outros
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Acórdão recorrido. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada para a sua formação cópia reprográfica ilegível. Incidência do Enunciado 272 e IN 06/96 desta Corte.

Processo : AIRR-431.866/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Raul Ferreira da Costa Júnior e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. IPC de março/90. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-431.877/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : **União Federal**

Procurador : Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes
Agravado(s) : Maria do Carmo Morais da Costa e Outros
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO.** O processamento do recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-431.878/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : **União Federal**

Procurador : Dr. Sebastião Correia Lima

Agravado(s) : Fernandira de Lima Ferreira Góes e Outros

Advogado : Dr. José Caxias Lobato

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO.** O processamento do recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-431.894/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Município de Solonópole

Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim

Agravado(s) : Maria Fernandes da Silva

Advogado : Dr. José Moreira Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-431.895/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Município de Solonópole

Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim

Agravado(s) : Francisca Ivanise Pinheiro

Advogado : Dr. Ricardo Alves de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT, não evidenciada. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-431.897/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Município de Solonópole

Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim

Agravado(s) : Maria Auxiliadora Alves Victor

Advogado : Dr. Ricardo Alves de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Mandado executório expedido na conformidade do art. 880, § 1º, da CLT. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-432.074/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado : Dr. Antônio Carlos Martins Otanho

Agravado(s) : José Miguel Monteiro da Silva e Outros

Advogado : Dr. José de Arimatéa Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO.** O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-432.392/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Fundação de Saúde do Município de Americana

Advogado : Dr. Marcelo Fiorani

Agravado(s) : Gilberto de Mello Junqueira Filho

Advogado : Dr. Luiz Antônio Zerbetto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Prescrição. Estabilidade de servidor público. Operada a preclusão sobre matéria não abordada na sentença, é inviável sua apreciação *ex officio*. Inexistência de afronta aos dispositivos legal e constitucionais indicados. Agravo não provido.

Processo : AIRR-432.551/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Antonio Luiz Moreira da Silva e Outros

Advogada : Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos

Agravado(s) : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Agravado(s) : Fundação Brasileira para Conservação da Natureza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Reconhecimento de vínculo de emprego sem a observância do disposto no art. 37, inciso II, da Carta Magna. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-432.594/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Procurador : Dr. Wagner Manzatto de Castro

Agravado(s) : Moisés Benjamin Miastkowsky

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que se mostra necessária à sua formação. Incidência do Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-432.633/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : **União Federal**

Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado

Agravado(s) : Valério Barezani e Outros

Advogado : Dr. Bruno Sérgio T. de Moura

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Reflexos do PCCS. Gratificação calculada sobre o salário-base. Inexistência de afronta direta a dispositivo constitucional. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-432.670/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : **União Federal**

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Agravado(s) : José Antônio Maria Gonçalves

Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO.** O processamento do recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-432.692/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Valdetina Passos Cursino e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** IPC de março/90. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-432.717/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Ronaldo Pereira Lima Lins e Outros

Advogado : Dr. Hermann Assis Bacta

Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Procurador : Dr. Marcos Alencar Martins Friaça

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo quando não estão autenticadas peças consideradas essenciais à formação do instrumento. Incidência da Instrução Normativa 06/96 (item X).

Processo : AIRR-432.912/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI

Procurador : Dr. Elody Nassar de Alencar

Agravado(s) : Vilani Rodrigues Pereira

Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO.** O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-432.979/1998.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho

Agravado(s) : Vânia Lúcia Navarro Mito

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Instrução Normativa nº 06/96 do TST e Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-433.206/1998.8 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : **União Federal**

Procurador : Dr. Maria de Fátima Pantoja Oliveira

Agravado(s) : Beatriz Vieira Azevedo e Outros

Advogado : Dr. Romilton Marinho Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento de agravo de petição, na forma do art. 897, § 1º, da CLT. Inexistência de afronta direta a dispositivo constitucional. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-433.227/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Rosely Sucena Pastore
Agravado(s) : Wanderlei Correa do Nascimento
Advogada : Dra. Estefania Bielanski Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Unicidade contratual. Inviável o recurso de revista quanto a essa matéria. Hipótese em que a recorrente deixa de trazer à colação arestos divergentes e não aponta violação de nenhum dispositivo de lei. Incidência do Precedente 94 da SDI desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-433.261/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Cariacica
Advogado : Dr. Alberto de Siqueira Freire
Agravado(s) : Jane Mozer Coutinho
Advogado : Dr. Nilton Bastílio Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível na hipótese em que ataca decisão que negou provimento ao agravo de petição interposto pela parte. Aplicação do disposto nos arts. 896, § 3º, e 897, "a", da CLT, com a redação da época da interposição do apelo. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-434.300/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr. Gislaíne Maria Di Leone
Agravado(s) : Urbano Tadeu Alvarenga Duarte
Advogada : Dra. Iara Krieg da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : "SERVIDOR ESTADUAL REGIDO PELA CLT - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Ao admitir servidor pelo regime da CLT, o Estado fica jungido à observância da legislação federal que rege os reajustes compulsórios de salários, por força do disposto no art. 22, I, da Constituição Federal" (Proc. TST ERR 79441/93; Ac. SDI 2576/96; Rel. Ministro Manoel Mendes de Freitas). Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 100 desta Corte. Revista com trâmite obstaculizado pela compreensão do Enunciado 333/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-434.696/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Paulo Emilio Schlusen
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar a subida do recurso de revista, após regular processamento, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento, para destrancar o recurso de revista e possibilitar melhor exame da matéria pelo TST, quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-434.998/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Itamon Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes
Agravado(s) : Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogada : Dra. Ana Maria Garcia Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA. O recolhimento das custas em valor inferior ao determinado pela condenação implica a deserção do recurso. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-437.922/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Techemayer
Agravado(s) : Cláudio Gervásio Dias
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento uma vez que o recurso de revista não preenche os pressupostos previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-441.022/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Luiz Fernando Rodrigues Bomfim
Advogado : Dr. Abdon Lombardi
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Adelson Paiva Serra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-441.043/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Bernadeth Maria Lima Verde Lopes
Agravado(s) : Celeste Gabrielsen e Outras
Advogada : Dra. Claudete Albuquerque da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-441.077/1998.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sulamirtes Lourdes Silva Galvão e Souza
Advogada : Dra. Ioni Ferreira Castro
Agravado(s) : Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso - INDEA/MT
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violação legal e constitucional, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se têm por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-441.610/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Santo Antônio da Patrulha
Advogado : Dr. Carlos Roberto Roth Paz
Agravado(s) : Nilton Pedro da Silva Assis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-441.648/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Marli Soares de Freitas Basilio
Agravado(s) : Osvaldo Barbosa da Mota
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO. Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o Recurso de Revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-442.014/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Agravado(s) : Valdir Correa Ramos
Advogada : Dra. Marineide Spaluto César
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-442.019/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Luciana Paula Guilherme Burigo
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-442.022/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Aparecida Biggi dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Gisele Soares
Agravado(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. Aldacy Rachid Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-442.043/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mauro Luis Ribeiro
Advogado : Dr. Rocheli Silveira

Agravado(s) : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
Advogada : Dra. Maria Eloisa Silvério
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIDURA QUE NÃO VEM PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (O.J. nº 85/SDI). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido".

Processo : AIRR-442.379/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cleide Alonso dos Santos
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, descabida a Revista fundada em divergência jurisprudencial, quando inespecífico o aresto cotejado (En.296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-442.420/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Irio Fusiger
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
Agravado(s) : Município de Lajeado
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO.** Ante possível violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, merece processamento o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-442.561/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Luiz Carlos Machado e Silva
Agravado(s) : Adauto Lima Santiago Filho e Outros
Advogado : Dr. Antônio Freaza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece, por inexistente, de Recurso de Revista apresentado em fotocópia não-autenticada. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-442.594/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Maria Amélia Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-442.600/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV/SP
Advogado : Dr. Almir Goulart da Silveira
Agravado(s) : **União Federal** (Extinto Inâmps)
Procurador : Dr. Walter Barletta
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. DESCABIMENTO.** Estando a decisão recorrida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, o Apelo encontra óbice na parte final da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-443.139/1998.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município do Ceará-Mirim
Advogada : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires
Agravado(s) : Manoel Xavier da Silva
Advogado : Dr. Ricardo de Moura Sobral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO.** Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o Recurso de Revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-443.143/1998.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Ceará-Mirim
Advogada : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires

Agravado(s) : João Batista de Moraes
Advogado : Dr. Ricardo de Moura Sobral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO.** Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o Recurso de Revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-443.799/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Pedro Rosino dos Reis
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST A OBSTACULIZAR O PROCESSAMENTO DA REVISTA,** tendo em vista a reiterada jurisprudência desta Corte no sentido da competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, para determinar a dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-443.956/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Claudeci Leczmann Lara
Advogado : Dr. Luiz Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-444.178/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr. Fábio Marcelo Holanda
Agravado(s) : Vilmara Moraes
Advogado : Dr. Milton José Aparecido Minatel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento uma vez que o recurso de revista não preenche os pressupostos inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-445.543/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Amazonas - Setras - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado(s) : Cleonilson Borges de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Regime especial. Ilegitimidade do enquadramento. Contratação anterior à Constituição de 1988. Vínculo empregatício. Inexistência de ofensa aos dispositivos constitucionais e ao Enunciado invocados ou de divergência jurisprudencial específica. Agravo não provido.

Processo : AIRR-451.125/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Mateus Soccoloski
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
Agravado(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Dr. Alessandra Prestes Miessa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista alicerçado em violação reflexa à letra de lei federal e constitucional e cuja matéria requer o reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-451.805/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Rosana de Castilho
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Município de Carapicuíba
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-452.426/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sidneia de Oliveira da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-453.884/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado de Minas Gerais (Extinta Minascaixa)
Procurador : Dr. Ronaldo Maurílio Cheib
Agravado(s) : Edmar Alves de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Indicação de divergência em relação a Precedentes Jurisprudenciais da SDI desta Corte, sem o atendimento das exigências do Enunciado 337 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-458.790/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Advogado : Dr. Moacyr Nyciton Martins
Agravado(s) : Maria Alda da Silva e Outros
Advogada : Dra. Roxane Benevides Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não-conhecimento. Recurso apócrifo. Petição e razões do agravo sem as devidas assinaturas dos advogados constituídos nos autos. Acórdão recorrido incompleto.

Processo : AIRR-460.263/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Adval de Azevedo Filho
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Agravado(s) : Hispanobrás - Companhia Hispano-Brasileira de Pelotização
Advogado : Dr. Antônio Amaral Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Não se conhece de Recurso de Revista quando para discussão da matéria é imprescindível o reexame de fatos e provas dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-461.699/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Francisca de Souza Lopes e Outros
Advogado : Dr. José Mauro Lima Feitosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-461.764/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda - SEPA
Procurador : Dr. Celso Pires Castelo Branco
Agravado(s) : José Walter Cassunde de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-462.004/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mirian de Oliveira Lobo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso ordinário provido quanto à prescrição declarada em primeiro grau, para afastá-la e determinar a baixa do processo à JCI de origem, para que aprecie os demais pedidos. Revista não admitida, por se tratar de decisão interlocutória não terminativa do feito. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-463.068/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Antônio Budziak
Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade na formação do seu instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação da Súmula nº 272).

Processo : AIRR-468.966/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria José Nascimento da Silva
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nulidade contratual. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST. Inexistência de ofensa a dispositivo constitucional e de divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.967/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa

Agravado(s) : Maria Onivalda Bispo Lima
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contratação pela Administração Municipal, sem prestação de concurso público, de trabalhadora no período anterior à Constituição Federal de 1988. Inexistência de nulidade. Não configurada a violação do dispositivo constitucional invocado e nem a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.968/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria Elúzia Alves da Silva
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Admissão de servidor por ente público em período anterior à Constituição de 1988. Inexistência de ofensa ao art. 37, inciso II, e de divergência jurisprudencial específica, nos termos do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.969/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria de Lourdes Batista
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contratação pela Administração Municipal, sem prestação de concurso público, de trabalhadora no período anterior à Constituição Federal de 1988. Inexistência de nulidade. Não configurada a violação do dispositivo constitucional invocado e nem a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.970/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Clerivalda Araújo Costa
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 85 da SDI, *a contrario sensu*, inviável o recurso de revista, sendo inservíveis os arestos colacionados para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-468.971/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria Vanúbia Vieira Machado
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contratação pela Administração Municipal, sem prestação de concurso público, de trabalhadora no período anterior à Constituição Federal de 1988. Inexistência de nulidade. Não configurada a violação do dispositivo constitucional invocado e nem a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.972/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria Benedita de Oliveira Gomes
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 85 da SDI, *a contrario sensu*, inviável o recurso de revista, sendo inservíveis os arestos colacionados para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-468.973/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria das Neves de Sá Rodrigues
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Admissão de servidor por ente público em período anterior à Constituição de 1988. Inexistência de ofensa ao art. 37, inciso II, e de divergência jurisprudencial específica, nos termos do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-468.974/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria Aparecida dos Santos
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contratação pela Administração Municipal, sem prestação de concurso público, de trabalhadora no período anterior à Constituição Federal de 1988. Inexistência de nulidade. Não configurada a violação do dispositivo constitucional invocado e nem a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.003/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Central do Brasil
Advogado : Dr. Márcio Bruno Milech
Agravado(s) : João Marcus Monteiro e Outra
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tomadas irrecuráveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.093/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Fátima Maria Rodrigues Barros
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Admissão de servidor por ente público em período anterior à Constituição de 1988. Inexistência de ofensa ao art. 37, inciso II, e de divergência jurisprudencial específica, nos termos do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-469.094/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria Zilda Gomes da Silva
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente 85 da SDI, *a contrario sensu*, inviável o recurso de revista, sendo inservíveis os arestos colacionados para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-469.919/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr. Marli do Amaral Alves
Agravado(s) : Márcia de Lourdes Cruz Mateos Lopes
Advogado : Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram necessárias à sua formação. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-469.932/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Sebastião Custódio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Pagamento em atraso de valores referentes à parcela salarial prevista em Lei Orgânica Municipal. Interpretação razoável do art. 943 do Código Civil. Ausência de prequestionamento quanto à inconstitucionalidade de dispositivo legal. Incidência dos Enunciados 221 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-470.749/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Inácio dos Santos
Advogado : Dr. João Bernardo dos S. Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Acórdão recorrido que reconhece que a decisão de 1º grau observou os limites da *litiscontestatio*. Matéria interpretativa. Inexistência de violação literal de dispositivo de lei. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-471.325/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Agilécio Pereira de Oliveira
Agravado(s) : Carlos Alberto Vasconcelos Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Indenização compensatória de estabilidade contratual. Ausência de oportuno prequestionamento sobre os temas e os dispositivos suscitados no recurso de revista. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-471.424/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mauro Aurelio Bedias da Luz
Advogada : Dra. Lizete Coelho Simionato
Agravado(s) : Município de Osasco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram necessárias à sua formação. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.425/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Agravado(s) : Mauro Aurelio Bedias da Luz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Alegação de violação da Lei Municipal não serve para habilitar recurso de revista, a teor do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-471.427/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Júlio Conceição Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. "Reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal. Incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-Membro e suas autarquias". Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-471.432/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Cândido Alves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Pagamento da sexta parte dos vencimentos, com fundamento no art. 109, § 15, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda 001/89/90. Matéria interpretativa. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-471.526/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/RS
Advogada : Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro
Agravado(s) : Marlene Almeida de Ataíde
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inábeis as ementas transcritas para o fim de demonstrar a divergência jurisprudencial, por não indicarem a fonte oficial ou os repositórios autorizados em que foram publicadas, sendo, ainda, irregulares os arestos colacionados, impõe-se manter a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Incidência do Enunciado 337, inciso I, do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-471.648/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Mauro Eden Mattos
Agravado(s) : Amélia Maria Franklin Bussular e Outros
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-474.300/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Lúcia do Rocio Rodrigues e Outra
Advogado : Dr. Cristy Haddad Figueira
Agravado(s) : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Advogada : Dra. Priscila Ferreira Blanc
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126**. Não cabe recurso de revista para reexame de prova.

Processo : AIRR-474.302/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Everaldo Beraldo
Advogado : Dr. Élio Valdivieso Filho
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-474.375/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Pedro Domingos Coimbra e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO DA REVISTA**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo interposto. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-474.621/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Gerardo de Souza Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Recurso de revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-476.091/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Nadia Escobar
Advogado : Dr. Valter Uzzo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando interposto fora do prazo legal. Por outro lado, a certidão de autenticação das peças trasladadas, para que seja reputada válida, deverá indicar expressamente as folhas extraídas do processo original, nos termos do art. 830 da CLT e do inciso X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-477.830/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : José Maria Furtado Lima
Advogado : Dr. Éryka Farias de Negri
Agravado(s) : Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM
Advogado : Dr. Plauto Ortiz Pereira Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-478.213/1998.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Marcondes da Silva Lima
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não-provido.

Processo : AIRR-479.376/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ernane de Souza Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece do traslado do acórdão recorrido. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-480.503/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Instituto Espírito-Santense do Bem-Estar do Menor - IESBEM
Advogada : Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa
Agravado(s) : Maria Neusa Pereira da Silva
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltar o traslado da procuração conferindo poderes ao subscritor do instrumento, ante os termos dos Enunciados nºs 164 e 272/TST, bem como do item IX, letra "a", da Instrução Normativa nº 6/96, em vigor à data da protocolização do presente apelo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-481.466/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Hélio Caldas
Agravado(s) : Arialdo de Almeida e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violação legal, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-481.517/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr. João Duarte da Silva
Agravado(s) : Maria das Graças Rodrigues Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-481.601/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki

Agravado(s) : Adielson Melo Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-482.050/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Domingas da Graça Andrade de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-482.051/1998.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Valdiléia Almeida Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-482.052/1998.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : José Renato Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-482.202/1998.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
Agravado(s) : Carlos Roberto da Silva Conde
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-482.361/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
Agravado(s) : Edson Santos Costa e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Incabível na hipótese de já ter sido julgado prejudicado, pelo TST, o recurso de revista anteriormente interposto e de inexistir outro recurso. Inteligência do § 3º do art. 896 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-482.385/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Raimundo Benedita Lima Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-482.424/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Renato Dantas Pereira
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não se vislumbrando a ocorrência da alegada violação constitucional, não prospera o Recurso de Revista. Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-482.433/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa

Agravado(s) : Cicera Maria dos Santos
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não se vislumbrando a ocorrência da alegada violação constitucional, não prospera o Recurso de Revista. Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-482.546/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva
Agravado(s) : José Antunes da Luz
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA.** É vedado o processamento de Recurso de Revista em que se pretenda o reexame de matéria fático-probatória, de acordo com os termos do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-482.590/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 12ª Região
Procurador : Dr. Luis Antônio Vieira
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville
Agravado(s) : Município de Joinville
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-483.394/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Rosa Graça dos Santos
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não se vislumbrando a ocorrência da alegada violação constitucional, não prospera o Recurso de Revista. Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-483.395/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Cicera Maria Barbosa
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não se vislumbrando a ocorrência da alegada violação constitucional, não prospera o Recurso de Revista. Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-483.410/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Milton Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-483.413/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Antônio José Ribeiro Batalha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-483.414/1998.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Iraceli Brandão Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-483.415/1998.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Ivanara Barros Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-483.416/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Raimundo Benedito Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-483.417/1998.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Amauri Pestana de Sá
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-483.418/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Antônio Ribeiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-483.419/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : José Ivan dos Santos Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-483.420/1998.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria de Araújo Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-483.422/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Crateús
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Antônia Maria Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-483.429/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Lúcia de Fátima Bezerra da Silva e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não se vislumbrando a ocorrência da alegada violação constitucional, não prospera o Recurso de Revista. Resta descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inespecíficos e inservíveis os arestos cotejados (Enunciado 296/TST e art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-483.435/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Severino Amaro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO RECURSAL E PRESSUPOSTO NECESSÁRIO PARA O SUCESSO DA PRETENSÃO MANEJADA.** Além de constituir pressuposto recursal, enquanto elemento autorizador do contraditório e determinante dos limites para a intervenção judicial, a fundamentação do recurso (situação comum a toda e qualquer manifestação processual) há de ser clara, serena, objetiva e traduzida por adequada grafia. Perdendo-se entre meandros e excessos, a parte põe em risco a possibilidade de vitória de sua pretensão, restando descabido o apelo ao provimento jurisdicional e, depois, a atribuição do insucesso ao Judiciário, quando o Julgador deve ser, antes de tudo, imparcial. A parte é a guardiã máxima de seus direitos: se não os sabe ou pode defender, somente a si será atribuída a responsabilidade. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-483.858/1998.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Hailton José Ribeiro
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-483.962/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Bunitis Incorporações e Construções S.A. e Outra
Advogado : Dr. Klaiston Soares de Miranda Ferreira
Agravado(s) : Galbas Luiz de Almeida
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Formação** - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas. Incidência do disposto no item X da Instrução Normativa TST nº 6 de 1996. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-484.952/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Jamil Murad e Outros
Advogado : Dr. Edson Gramuglia Araújo
Agravado(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Procurador : Dr. João Batista Aragão Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** O fato de não ter sido o agravo de instrumento instruído com a certidão da intimação do despacho denegatório, peça essencial à aferição da tempestividade do recurso, implica seu não-conhecimento, a teor do disposto no inciso IX, letra "a", da Instrução Normativa nº 06, de 12/2/96 - em vigor à época da protocolização do agravo - c/c os termos do Enunciado nº 272/TST.

Processo : ED-AIRR-493.568/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho
Embargado(a) : Alexandre Santos dos Santos
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-495.319/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Julius Cesar Celin
Advogada : Dra. Maria Alice Besouro Cintra
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Hugo de Carvalho Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-499.579/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Maria Marta de Araújo
Agravado(s) : Marta Souza Pereira
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-500.946/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Aprígio Belarmino de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, concedendo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Concessão de efeito modificativo. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Diferenças decorrentes da majoração do ADI, estendidas a aposentado. Incidência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo conhecido e não provido.

Processo : AIRR-503.605/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ednézio Otávio Costa
Advogado : Dr. Edvânia Regina Santos
Agravado(s) : Município de São João Evangelista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-504.679/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação PREVHAB
Advogado : Dr. Frederico de Moura Leite Estefan
Agravado(s) : Joaquim Viegas Guerreiro
Advogado : Dr. Enio Souza Leão Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-504.876/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Eduardo Pimenta
Advogada : Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-505.340/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : João Bueno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Pagamento em atraso de valores referentes a parcela salarial prevista em Lei Orgânica Municipal. Interpretação razoável do art. 943 do Código Civil. Ausência de prequestionamento quanto à inconstitucionalidade de dispositivo legal. Incidência dos Enunciados 221 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.826/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Maria Olívia Monteiro Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não-conhecimento de agravo de petição, na forma do art. 897, § 1º, da CLT. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Inexistência de afronta direta a dispositivo constitucional. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.828/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Advogado : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Francisco Vieira de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista intempestivo, já que interposto sem a observância do prazo legal. Manutenção da decisão que negou seguimento ao recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.064/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr. João Duarte da Silva
Agravado(s) : Almir de Jesus Crispim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que se mostram necessárias à sua formação. Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-506.716/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
Procurador : Dr. Heraldo Motta Pacca
Agravado(s) : Maria da Penha Ferreira de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do En. 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-507.002/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Raul Evaristo Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Pagamento da sexta parte dos vencimentos com fundamento no art. 109, § 15, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda 001/89/90. Matéria interpretativa. Recurso de revista que encontra obstáculo no Enunciado 221 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-507.453/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : João Batista Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Pagamento em atraso de valores referentes a parcela salarial prevista em Lei Orgânica Municipal. Interpretação razoável do art. 943 do Código Civil. Ausência de prequestionamento quanto à inconstitucionalidade de dispositivo legal. Incidência dos Enunciados 221 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-507.618/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogada : Dra. Carmem Celeste N. J. Ferreira
Agravado(s) : Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama e Outros
Advogado : Dr. Argemiro de Castro Carvalho Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Cálculos de liquidação. Respeito à coisa julgada. Competência da Justiça do Trabalho. Inexistência de afronta direta aos dispositivos constitucionais invocados. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-507.619/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet
Agravado(s) : Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama e Outros
Advogado : Dr. Argemiro de Castro Carvalho Júnior
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Cálculos de liquidação. Respeito à coisa julgada. Competência da Justiça do Trabalho. Inexistência de afronta direta ao dispositivo constitucional invocado. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-507.716/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Douglas Eduardo Prado
Agravado(s) : José Jacinto da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inexistência de autorização, na sentença exequenda, para a retenção dos descontos previdenciários. Obediência à coisa julgada. Inexistência de afronta direta aos dispositivos constitucionais invocados. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-508.690/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Noêmia Maria Oliveira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Pagamento em atraso de valores referentes a parcela salarial prevista em Lei Orgânica Municipal. Interpretação razoável do art. 943 do Código Civil. Ausência de prequestionamento quanto à inconstitucionalidade de dispositivo legal. Incidência dos Enunciados 221 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-508.869/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ildo José Canello
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista inexistente, ante irregularidade de representação. Vício insanável, diante do que dispõe o Enunciado 164 do TST. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC, por se encontrar o apelo em instância especial. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-509.112/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ricarda de Lima Porciúncula da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO - CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA ANTERIORMENTE A 5.10.88 - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 256/TST.** A utilização de empresa interposta para contratação de

trabalhadores, anteriormente a 5.10.88, resulta na formação do vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços integrante da administração direta ou indireta. **Agravo não provido.**

Processo : AIRR-511.016/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Paulo Rogério da Silva
Advogada : Dra. Helena Amisani Schueler.
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS.** A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do art. 83º da CLT, obsta o conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-511.237/1998.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Jôni Vieira Coutinho
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado : Dr. José Valeriano de S. Fontoura
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC.
EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-511.362/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Cariacica
Advogada : Dra. Fabia Médice de Medeiros
Agravado(s) : Rosilani Maria Chibai e Outros
Advogado : Dr. Rodrigo Reis Mazzei
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do En. 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-512.498/1998.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Passa e Fica
Advogado : Dr. João Batista de Melo Neto
Agravado(s) : Lúcia de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-512.503/1998.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Passa e Fica
Advogado : Dr. João Batista de Melo Neto
Agravado(s) : Maria Ivonete Costa Araújo
Advogado : Dr. Airton Carlos Moraes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Preclusão temporal, à luz do art. 879, § 2º, da CLT. Inocorrência de cerceamento de defesa. Inexistência de afronta direta ao dispositivo constitucional invocado. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-512.504/1998.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Passa e Fica
Advogado : Dr. João Batista de Melo Neto
Agravado(s) : Josélia Cirino Lopes
Advogado : Dr. Airton Carlos Moraes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-512.506/1998.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Passa e Fica
Advogado : Dr. João Batista de Melo Neto
Agravado(s) : Terezinha Pereira Padilha
Advogado : Dr. Airton Carlos Moraes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do En. 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-512.666/1998.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Passa e Fica
Advogado : Dr. João Batista de Melo Neto
Agravado(s) : Maria Lindolfo da Silva
Advogado : Dr. Airton Carlos Moraes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-512.667/1998.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Passa e Fica
Advogado : Dr. João Batista de Melo Neto
Agravado(s) : Vera Lúcia Bento Balbino
Advogado : Dr. Airton Carlos Moraes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Preclusão temporal, à luz do art. 879, § 2º, da CLT. Inocorrência de cerceamento de defesa. Inexistência de afronta direta ao dispositivo constitucional invocado. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-512.669/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Márcia Margarete Fagundes
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-512.698/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes
Agravado(s) : Antônio Celso Dias Façanha e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Preclusão temporal, à luz do art. 879, § 2º, da CLT. Inexistência de afronta direta aos dispositivos constitucionais invocados, aliás não prequestionados. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-512.705/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes
Agravado(s) : Ademar Dias Lacerda e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-512.719/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Vera de Moraes e Outras
Advogado : Dr. Eduardo Andrade F. de Azevedo
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Carlos Eduardo de Azevedo Schultz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de que não se conhece, já que interposto sem a observância do octídio legal (art. 897, alínea "b", da CLT).

Processo : AIRR-512.741/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Agravado(s) : Lilian Carmencita Dias Pereira e Outros
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do En. 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-513.159/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Carlos Roberto Ditadi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do En. 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-513.166/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL
Procurador : Dr. Valtér Oliveira Silva
Agravado(s) : Ademilda Alves Bezerra
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-513.239/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Pará
Procurador : Dr. José Henrique Mouta Araújo

Agravado(s) : Cláudio Lima da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Incorporação de diárias reconhecida em sentença transitada em julgado. Direito adquirido e ato jurídico perfeito não afetado pela posterior edição de Regime Jurídico Único Estadual. Inexistência de afronta direta ao dispositivo constitucional invocado. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 126 e 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-517.849/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Lúcerita de Luca Alves Correa
Advogado : Dr. Raul Soriano
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-518.687/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gírleno Barbosa de Sousa
Agravado(s) : Dilma Lúcia Costa
Advogada : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-520.713/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Nedson Esteves da Silva
Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE**. A falta das peças essenciais à compreensão da controvérsia implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante preconiza o Enunciado nº 272 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-520.715/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Omar Machado da Costa
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-522.681/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Carlos Alberto Ferreira de Azevedo e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-522.695/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB
Advogado : Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravado(s) : Benedito Vieira do Nascimento
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-523.669/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Valdivino Ribeiro Gonsalves
Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no efeito meramente devolutivo, restando sobrestada a análise do recurso de revista do Reclamante.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA**. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo : AIRR-523.671/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Mário Martins Nunes
Advogado : Dr. Valdecir Souza de Lima
Agravado(s) : Freios Master Equipamentos Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Marilan Bettiato Bortolotto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** A falta das peças essenciais à compreensão da controvérsia implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante preconiza o Enunciado nº 272 deste Tribunal c/c o inciso IX da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.605/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Álcool

Advogado : Dr. Murillo Astêo Tricca

Agravado(s) : Valmir Ferreira Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-535.812/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Departamento de Edificações e Obras do Estado do Espírito Santo - DEO

Advogada : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar

Agravado(s) : José Carlos Barbosa Oliveira e Outros

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS E DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-540.782/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos

Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá

Agravado(s) : Benedita Soares da Silva Dias

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-540.803/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Estado do Espírito Santo

Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira

Agravado(s) : Geraldo de Oliveira

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS E DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, a qual uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação a agravo de instrumento. Também obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-542.766/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Sindicato dos Arrumadores de Fortaleza e Outros

Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos

Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL.** Sem ofensa à literalidade de preceito legal, não prospera Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-542.773/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Levindo Alves de Souza

Advogado : Dr. Robson Vinício Alves

Agravado(s) : Thyssen Fundições Ltda.

Advogado : Dr. Aristides Cabral de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-542.774/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogada : Dra. Nadir Ribeiro de Sousa

Agravado(s) : Adalberto Mendes Moreira Penna

Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-542.775/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Litio - CBL

Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette

Agravado(s) : Nilson Gonçalves Siqueira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ainda que superada a deserção, não cabe Recurso de Revista para a análise de matéria fática. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-542.776/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado(s) : Antônio Roberto Pereira

Advogado : Dr. Jeane D'arc Bernado

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-542.777/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Construtora Lima Araújo Ltda.

Advogado : Dr. Alexandre Valença França

Agravado(s) : Antonio de Souza Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-542.781/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : João Florentino dos Santos

Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro

Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - Ceal

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Matéria não prequestionada inviabiliza o conhecimento do Recurso de Revista (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-542.782/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado(s) : João Soares da Silva Neto

Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-542.783/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravado(s) : José Amaro Fernandes

Advogado : Dr. Maria da Conceição Sousa Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-542.785/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Hélio José dos Santos

Advogado : Dr. Raimundo José Cabral de Freitas

Agravado(s) : Corisco Viagens e Turismo Ltda.

Advogado : Dr. Sérgio Luiz Magalhães Villela

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-542.786/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Construat Ltda.

Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima

Agravado(s) : João Augusto Lopes da Silva

Advogado : Dr. José de Souza Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-542.787/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Cláudio Pereira da Silva
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabe a interposição de Recurso de Revista contra Acórdão Regional proferido em julgamento de Agravo de Instrumento (Enunciado nº 218 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-542.788/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pois Pois - Petiscaria e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Murilo Ramon
Agravado(s) : Altair José de Assis
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Bley
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-542.789/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : MVC Componentes Plásticos Ltda.
Advogado : Dr. Fabiana Palomeque Maganhotte
Agravado(s) : José Marques de Toledo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-542.790/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Viação Vale do Iguçu Ltda.
Advogado : Dr. Zeno Simm
Agravado(s) : Ariosvaldo Ribeiro da Cruz
Advogado : Dr. Murilo Cleve Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-542.791/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ariosvaldo Ribeiro da Cruz
Advogado : Dr. Murilo Cleve Machado
Agravado(s) : Viação Vale do Iguçu Ltda.
Advogado : Dr. Zeno Simm
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-542.794/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins
Agravado(s) : Paulo Dorival Maurício Pacheco Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.203/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira
Agravado(s) : Sonia Margarida de Oliveira
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.217/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dr. Nilton Correia

Agravado(s) : Marcelo Gervásio Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ainda que superada a deserção, não há como se processar Recurso de Revista em que se pretende o reexame de matéria fática (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.222/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Dulce Maria de Alencar Alves
Advogado : Dr. Rafael Fadel Braz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA. DESCABIMENTO. Sem evidência de violação à literalidade de preceito constitucional, não prospera o Recurso de Revista, quando oposto a acórdão prolatado em Agravo de Petição (CLT, art. 896, § 2º; Enunciado 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.312/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Luiz Alberto do Carmo
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
Agravado(s) : Companhia Eletromecânica Celma
Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Interpretação razoável de lei não autoriza o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.336/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Embiara - Serviços Empresariais Ltda.
Advogado : Dr. Renato Carlo Corrêa
Agravado(s) : Aguinaldo Giovanni Lugato
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". O Juízo, ao proferir sua decisão, está atado não só aos termos do pedido, como à causa de pedir, não podendo afastar-se daquela e deferir parcelas superiores, inferiores ou diversas das postuladas, sob pena de incorrer em nulidade (CPC, arts. 128 e 460). Há julgamento "extra petita", quando o juiz "deferre a prestação devida mas com base em fundamento jurídico não invocado como causa do pedido na propositura da ação" (Humberto Theodoro Júnior), de vez que, em tal caso, o prejuízo aos princípios da demanda, do contraditório e da necessária imparcialidade judicial se faça manifesto. A possibilidade de violência ao art. 460 do CPC impulsiona o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-543.352/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Gilberto Teixeira de Campos Pinto
Advogada : Dra. José Maria Cunha
Agravado(s) : Formulários Contínuos Continac S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.622/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Antônio Lamper e Outro
Advogado : Dr. Almir Goulart da Silveira
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Heitor Albertos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Divergência jurisprudencial inespecífica não rende ensejo à admissibilidade do Recurso de Revista (Enunciado nº 296 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.633/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Márcia Fernandes Pinto Pelucci
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - Fenatel
Advogado : Dr. Hélio Stefani Gherardi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.103/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Aloysio Ferraz Pereira
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Agravado(s) : Instituto Educacional Piracicabano
Advogado : Dr. Benjamim Garcia de Matos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o

processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que se proceda regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. POSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO. Diante da potencial ofensa ao disposto nos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, merece processamento o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-544.177/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Claudio Blanco David
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não há como processar Recurso de Revista em que se pretende o reexame de matéria fática (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.191/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Termo Extrusa Transformação de Matérias Plásticas Ltda.
Advogado : Dr. José Renato de Ponti
Agravado(s) : José da Cunha Bonfim
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada por Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-544.196/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Roberval Correia de Senna Filho e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano R. V. Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Arestos que não indicam a fonte de publicação não são hábeis a comprovar o dissenso jurisprudencial (En. 337/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.239/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia União de Seguros Gerais
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado(s) : Rubens Antikadjian
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Divergência inespecífica não rende ensejo à admissibilidade do Recurso de Revista (Enunciado nº 296 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.275/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ederaldo Santos Carvalho
Advogado : Dr. José Geraldo Vieira
Agravado(s) : Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Miguel Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Divergência jurisprudencial inespecífica não rende ensejo à admissibilidade do Recurso de Revista (Enunciado nº 296 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.282/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Genir Aparecida Possoni Justino e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. O Recurso de Revista, segundo a inteligência do Enunciado 126 do TST, não tolera o revolvimento de fatos e provas, seara em que é soberana a instância regional. Quando o atendimento da pretensão do litigante que recorre depender de providência tal, não prosperará a Revista. Por outro lado, não se poderá cogitar de dissenso pretoriano, se, pela circunstância posta, as conclusões dos julgados comparados decorrem das peculiaridades dos processos nos quais proferidos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-544.287/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Radamest Corradini
Advogado : Dr. René Ferrari
Agravado(s) : Vulcabras S.A. Indústria e Comércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos expendidos no despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.434/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Gilmar Souza Cangussu
Advogado : Dr. Carlos Roberto Marques Silva
Agravado(s) : União de Comércio e Participações Ltda.
Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.479/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : José Antônio de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Instalado o dissenso pretoriano, merece processamento o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-544.491/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Carlos Alberto Santos Souza
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Instalado o dissenso pretoriano, merece processamento o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-544.783/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Baimex Barroso Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. José Alexandre Buaiz Filho
Agravado(s) : João José da Silva
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.847/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Raimundo José Cabral de Freitas
Agravado(s) : Rosicleide Maria Silva Portela
Advogado : Dr. Antônio Lopes Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.850/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Adalberon José dos Santos
Advogado : Dr. Abel Souza Cândido
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.856/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ministério Público Do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Alpiniano do Prado Lopes
Agravado(s) : Maria José do Nascimento
Advogado : Dr. Itanamara da Silva Duarte
Agravado(s) : Município de São Sebastião
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando peças que o instruem não estão autenticadas.

Processo : AIRR-544.907/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Pacheco
Advogada : Dra. Marcia Sforza
Agravado(s) : Emílio Pieri Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar a análise do Recurso de Revista, para melhor exame, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados

e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial. Porém o art. 236, § 1º do CPC, reza que: É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação. Agravo provido para determinar o processamento da Revista, no efeito devolutivo.

Processo : AIRR-545.072/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo

Agravado(s) : Getúlio Puntel de Moraes

Advogado : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/T.S.T.). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 desta Corte reclamam observância, garantindo a disponibilidade dos valores correspondentes a depósitos recursais. Não obstante, a falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte. Incidência da disciplina do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. Deserção afastada. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA. A SDI desta Corte já decidiu que "o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124). Sendo esta a interpretação que se dá ao art. 459 consolidado e decidindo a Corte de origem pela incidência de correção monetária a partir do mês em que cumprida a obrigação, forma-se, diante de arestos apresentados, dissenso pretoriano hábil ao impulso da Revista, na trilha do art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-545.073/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo

Agravado(s) : Rosemary Riquetti Messeder

Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/T.S.T.). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 desta Corte reclamam observância, garantindo a disponibilidade dos valores correspondentes a depósitos recursais. Não obstante, a falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte. Incidência da disciplina do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. Deserção afastada. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA. A SDI desta Corte já decidiu que "o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (Orientação Jurisprudencial nº 124). Sendo esta a interpretação que se dá ao art. 459 consolidado e decidindo a Corte de origem pela incidência de correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencido, forma-se, diante de arestos apresentados, dissenso pretoriano hábil ao impulso da Revista, na trilha do art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-545.074/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Nacional de Grafite Ltda.

Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro

Agravado(s) : Isnaldo Barbosa Cardoso

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 desta Corte reclamam observância, garantindo a disponibilidade dos valores correspondentes a depósitos recursais. Não obstante, a falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte. Incidência da disciplina do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. Deserção afastada. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Deixando o recurso de se moldar aos requisitos que regem o tema, não prospera a Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.097/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Cenibra Florestal S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Antônio Nonato de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. DIFERENÇA ÍNFIMA - CRITÉRIO SUPERADO. Com espeque nos arts. 789, § 5º, e 899, § 1º, da CLT, e na Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, incumbe à Parte, pretendendo recorrer de revista, proceder ao integral recolhimento dos valores das custas e também da condenação, quando este é inferior ao limite para tanto fixado. Havendo acréscimo da condenação primeira, após o julgamento de recurso ordinário, o quantum equivalerá à adição das expressões pecuniárias de cada julgado, sobretudo quando guardem pertinência com títulos distintos. Pertinência da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI. Insuficientes os valores pagos a título de custas e de depósito recursal, não haverá que se cogitar de "diferença ínfima", conceito superado pela dicção da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SDI; a necessidade de segurança jurídica e o império da Lei não autorizam o estabelecimento de parâmetro subjetivo, a critério de cada julgador. Configurada a deserção, não prospera o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.101/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional

Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira

Agravado(s) : Valdemiro Vitorio Franco

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.133/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : José Maria Cruz

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.186/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Nova Próspera Mineração S.A.

Advogado : Dr. Fábio Augusto Ronchi

Agravado(s) : José da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Não havendo identidade entre as premissas de fato e de direito que conduzem às conclusões dos arestos comparados, não se viabiliza o Recurso de Revista, quando calcado em divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.189/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro

Advogado : Dr. Francisco Effting

Agravado(s) : Patrícia Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. Para caracterizar-se o dissenso jurisprudencial, hábil ao impulso do Recurso de Revista, necessário é que os acórdãos comparados, partindo das mesmas premissas de fato e de direito, ofereçam conclusões antagônicas (Enunciado 296/TST). Impossível o percurso da via a que alude o art. 896, "a", da CLT, desprovido resta o Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-545.211/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Interfactor Fomento Comercial Ltda.

Advogado : Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto

Agravado(s) : Antônio Ribeiro

Agravado(s) : Ponto Verde Mineração Ltda.

Advogado : Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.216/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Iris Maria Campos

Agravado(s) : Juliano Moraes Detoni

Advogado : Dr. Clarito Antônio Borges

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.217/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Sica - Sistema Interescolar de 1º e 2º Graus - Colégio Objetivo

Advogado : Dr. Mauricio Martins de Almeida
Agravado(s) : Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO
Advogado : Dr. Marcelo Lamego Pertence
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.223/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Henrique Sérgio Leal Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.226/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Márcio Ramos da Cruz
Advogada : Dra. José Maria Lima de Carvalho
Agravado(s) : Cooperativa Regional de Produtores Rurais de Sete Lagoas Ltda.
Advogado : Dr. José Sérgio Paiva Padrão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". INOCORRÊNCIA.** Ao decidir a lide, o juiz não está adstrito ao norte a ela impresso pelo autor. Ao acolher-se argumento de contestação, preservadas remanesçam as disciplinas dos arts. 128 e 460 do CPC. Não prospera Recurso de Revista, quando ausente o gravame a preceito legal ou constitucional (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.243/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado(s) : Márcia Terezinha de Costa Góes
Advogado : Dr. Tito Lívio de Assis Góes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. EXECUÇÃO. OFENSA CONSTITUCIONAL. COISA JULGADA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Autorizados, no título exequendo (ungido pelos efeitos da coisa julgada), os descontos previdenciários e fiscais, potencial se faz a ofensa ao disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, quando a Corte regional, em fase de execução, nega a providência. Sob o pálio do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266/TST, dá-se impulso ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-545.253/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Fløming Grafhus S.A.
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Sylvio Roberto da Silva Ribeiro
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque desconstituídos os fundamentos expendidos no ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.276/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ceramarte Ltda.
Advogado : Dr. Viviane de Andrade
Agravado(s) : Dinacir de Lima Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.286/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado(s) : Jairo Arruda Rodrigues
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos expendidos no ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.288/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Jaime Fermiano de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL IMPOSSÍVEL.** Não havendo absoluta identidade entre as premissas de fato e de direito que conduzem os acórdãos comparados, impossível divisar-se conflito pretoriano (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-545.358/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria Nilvia Santos do Nascimento
Advogado : Dr. Dilson J. de O. Lima
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.359/1999.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Advogado : Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria
Agravado(s) : Astolfo Caetano Pelett
Advogado : Dr. Nilson de Arruda Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.360/1999.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Advogado : Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria
Agravado(s) : Ana Alice de Oliveira
Advogado : Dr. Nilson de Arruda Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.362/1999.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Advogado : Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria
Agravado(s) : Nilson de Arruda Pinto
Advogado : Dr. Nilson de Arruda Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.367/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Túlio Jefferson Ferreira Anziliero
Advogado : Dr. Sebastião Moreira da Silva
Agravado(s) : Micropolo Informática Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Milkem Abdala
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.378/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Gilcinei Rodrigues de Brito
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.390/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nova Próspera Mineração S.A.
Advogado : Dr. Fábio Augusto Ronchi
Agravado(s) : José Mafioleti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA.** Não havendo identidade entre as premissas de fato e de direito que conduzem às conclusões dos acórdãos comparados, não se viabiliza o Recurso de Revista, quando calcado em divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.396/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Vonpar Refrescos S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães
Agravado(s) : Márcio Valter da Silva
Advogado : Dr. Gianka Helena Tomazine
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.400/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Evandro Mardula
Agravado(s) : Lucenir Rodrigues Magdalena
Advogado : Dr. Tito Lívio de Assis Góes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.407/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI/DR/SC
Advogado : Dr. Jorge Nestor Margarida
Agravado(s) : Ademir Rogério de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.409/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
Agravado(s) : Carlos Francisco Marcondes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não se admite, em Recurso de Revista, o revolvimento de fatos e provas, seara em que é soberana a instância regional. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.415/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eronildo Cunha
Advogado : Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
Agravado(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA.** Para viabilizar o Recurso de Revista, com esteio em dissenso jurisprudencial, os arestos comparados devem partir de absolutamente todas as mesmas premissas de fato e de direito, alcançando, por fim, resultados antagônicos. Assim não acontecendo, os julgados tomados por paradigmas se fazem inespecíficos, na visão inarredável do Enunciado 296 desta Corte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.425/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Maria Margarida Grecco Regis
Agravado(s) : Antônio da Silva Araújo
Advogado : Dr. Raimundo Eustaquio de Souza Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/TST). INOCORRÊNCIA.** Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 desta Corte reclamam observância, garantindo a disponibilidade dos valores correspondentes a depósitos recursais. Não obstante, a falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte. Incidência da disciplina do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. Deserção afastada. **AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE CABIMENTO.** Não prospera o Recurso de Revista, quando a pretensão da parte, para ver-se atendida, exige o revolvimento de fatos e provas, intento vedado pelo Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.446/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Almiro Vieira de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.448/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Progresso Comércio e Participações Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior
Agravado(s) : Gilberto Ramalho dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.455/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes
Agravado(s) : Adino Catarcione e Outros
Advogado : Dr. Silvério dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.457/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Sílvio Godoi
Agravado(s) : Artur de Araújo Tavares
Advogada : Dra. Selma Cristina da Silva Sallé
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.564/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Filipe Santana Haack
Agravado(s) : Evandro Roberto Martins-Milano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.684/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Provedoria da Comunidade Portuguesa de São Paulo
Advogado : Dr. Mônica Pontes Maroquio
Agravado(s) : Magali Vicente Proença
Advogado : Dr. Cirilo Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.687/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Carlos Alberto de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Impossível o processamento da Revista, quando ausentes requisitos legais. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.503/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Formilam Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme da Boite Oliveira
Agravado(s) : João Carlos Fim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.520/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Alexandre F. de Carvalho
Agravado(s) : Jessé James de Souza
Advogado : Dr. Valter Uzzo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.533/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Eli das Graças Simiss Girard da Silva Moreira Alves
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.560/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Juarez Nardon de Oliveira
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Hélio Luis Dallabrida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.561/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais no Estado do Rio Grande do Sul
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.575/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ferrovia Sul Atlântico S.A.
Advogada : Dra. Sandra Calabrese Simão
Agravado(s) : Antônio Xavier Pereira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.576/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Antônio Xavier Pereira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.617/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Marumbi
Advogado : Dr. Cirineu Dias
Agravado(s) : Vicentina Maria Chaves
Advogado : Dr. Admir Viana Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.619/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ercio Santos Silveira
Advogado : Dr. Adriano Marroni
Agravado(s) : Município de Londrina
Advogada : Dra. Rita de Cássia Maistro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.620/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Indústria e Comércio Schmidlin Ltda.
Advogado : Dr. Jackson Sponholz
Agravado(s) : Messias Rodrigues Silvestre
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.621/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Florestópolis

Advogado : Dr. Renata de M. Severo Franchini
Agravado(s) : José Aparecido Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.643/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Elizabete Martinez Gonçalves
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Carlos Gomes
Agravado(s) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Naccache
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-546.670/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Unisys Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Claudio Roberto Finati
Agravado(s) : Airton Brunello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não foram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.671/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Amarina da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.676/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : Adair Soares de Paula
Advogado : Dr. Antônio Augusto Duarte de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.678/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Adair Soares de Paula
Advogado : Dr. Geraldo Sérgio Freitas da Silva
Agravado(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.710/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Patrícia de Carvalho
Advogado : Dr. Mariângela Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.723/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado(s) : Maria Madalena Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Incidência do § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-546.724/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado(s) : João Aroceno Júnior

Advogado : Dr. Elaine Martins de Paiva
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não foram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.730/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Expresso Mercúrio S.A.
Advogado : Dr. Henrique Schneider Neto
Agravado(s) : Luciano Henrique da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Ramalho Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO.** Incidência do § 2º do art. 896 da CLT. Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-546.770/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Gerson Paulo de Lemes
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigowski
Agravado(s) : Município de Umuarama
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.876/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Antônia Maria de Farias Alves
Agravado(s) : Clark Cavalcanti Monteiro
Advogada : Dra. Romilda Cambria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.879/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Corning Brasil Vidros Especiais Ltda.
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Domingos Sálvio Anastácio
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-547.473/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Edegar Luis Galhart
Advogado : Dr. Carlos Alberto Werneck
Agravado(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Marcos Trindade Jovito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.477/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Manoel Vital de Mattos
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.478/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Mário Roberto Jagher
Agravado(s) : Eni dos Santos Silva
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
Agravado(s) : Atenas Conservação e Limpeza S.C. Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.479/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado(s) : Ibsen Fernandes de Pulpa Mello

Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.482/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Cândida Rodrigues
Agravado(s) : Fundação Sanepar de Assistência Social
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.484/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Marilene da Costa Freire
Advogada : Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Compete à Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, decidir sobre os descontos previdenciários e sobre o recolhimento de imposto de renda, quando gerados pelo pagamento de parcelas decorrentes de condenação trabalhista, nos termos das normas que regem tais títulos (Lei nº 7.789/89, art. 12; Lei nº 8.212/91, arts. 43 e 44, com a redação da Lei nº 8.620/93; Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; Lei nº 8.218/91, art. 27; Lei nº 8.541/92, art. 46; Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. Recurso de Revista impulsionado pelo dissenso jurisprudencial (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-547.487/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Hotel Carimã Ltda.
Advogado : Dr. Victor Benghi Del Claro
Agravado(s) : Natal Donizete Somenzari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.490/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Laura Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
Agravado(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. José Eduardo Coelho Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.492/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Valter Dutra Duarte
Advogada : Dra. Adélia de Souza Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.499/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Adlim - Terceirização em Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Washington Luiz Cavalcante
Agravado(s) : Teotônio Gaudino Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.525/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Sebastião Benedito dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que restou demonstrada a ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-547.532/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 19ª Região
Procurador : Dr. Alpiniano do Prado Lopes
Agravado(s) : José Humberto dos Santos
Agravado(s) : Município de Porto Calvo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravado de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Agravo provido para mandar processar a Revista.

Processo : AIRR-547.533/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 19ª Região
Procurador : Dr. Alpiniano do Prado Lopes
Agravado(s) : Espedito Pita
Agravado(s) : Município de Campo Alegre
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravado de Instrumento, para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Agravo provido para mandar processar a Revista.

Processo : AIRR-547.609/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Martinelli S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Carlos Roberto Pereira
Advogado : Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE**. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do Recurso de Revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-547.610/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Luciana Vieira Campos
Advogado : Dr. Helvécio José Pereira da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO**. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.612/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Joel Armino Carvalho Aguiar
Advogado : Dr. Jackson Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO**. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.648/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Giselda Maria de Oliveira Padilha
Advogado : Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS**. Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.649/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jonivaldo Rufino de Lira
Advogado : Dr. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Maria Leonor de Carvalho Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS**. Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.668/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Ademir Neiland
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. A possibilidade de violência legal impulsiona o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-547.674/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Germano Pereira Evangelista
Advogado : Dr. Antonio Geraldo Ramos Jubé Filho
Agravado(s) : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Advogada : Dra. Suréia Nacache Simão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**. Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-547.681/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Vantuil Joaquim da Silva
Advogada : Dra. Selma Carneiro Barreto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO**. Sem ofensa à literalidade de preceito da Constituição ou da Lei Federal, impossível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.686/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Romeu Berna
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Cátia Maria Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE**. Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.698/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Roney José Fazolato
Agravado(s) : Carlos Alberto Bittencourt
Advogado : Dr. Oscar Muquiche Baptista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE**. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.700/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
Agravado(s) : Bar Sente o Drama Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS**. Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.701/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Adriana de Oliveira Paixão
Advogado : Dr. José Dias Ferreira
Agravado(s) : Indústria de Plástico e Vidro Braço Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.717/1999.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Veranil Lemos Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.718/1999.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. e Outra
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Lourival Domingues Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.719/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado(s) : José Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Vilma Chavaglia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-547.725/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos
Agravado(s) : Raimundo Cezário da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.736/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marcos Antonio Andrade
Advogado : Dr. Osmires João Carlos Turra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.774/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Comércio e Participação Ltda.
Advogado : Dr. Luciane de Souza
Agravado(s) : Daniel Lima Dias
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-547.787/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : José Ronaldo da Silva
Advogado : Dr. Sebastião J. Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO.** Incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-547.790/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Karibe Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Maria José Fais
Agravado(s) : Andréa de Jesus Silva
Advogado : Dr. Moacyr Alves Monteiro

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento provido, porque restaram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-547.806/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cucearavai Comércio de Roupas Ltda.
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
Agravado(s) : Marco Aurélio Franco de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE. ANÁLISE DA PROVA. A análise das provas produzidas é requisito de validade da decisão trabalhista, conforme preceitua o art. 832 consolidado. Ao omitir-se sobre aspectos da trama, realçados pelos atores do litígio, o Regional incorre em negativa de prestação jurisdicional. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-547.812/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Nilza Correia Arazama
Advogado : Dr. Hélio Augusto P. Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera o revolvimento de fatos e provas, repudiando temas que não tenham recebido a atenção da Corte de origem. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.829/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Luiz Araújo Barreto
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
DESCABIMENTO. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com a Súmula da Jurisprudência desta Corte (art. 896, "a", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.830/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Luiz Araújo Barreto
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.833/1999.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Yeda Márcia Crisóstomo Farache
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.839/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Maria Salette Emídio
Advogado : Dr. Juarez Targino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.841/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Antonio José Avila da Silva
Advogado : Dr. Marco André Barbosa Suarez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.884/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Edileuza Anízia Lins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.886/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Mivaldo Camelo de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A possibilidade de violência constitucional autoriza o processamento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-547.891/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Eva Maria Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, que pretende revolver matéria fática (Enunciado nº 126/TST) e se volta contra matéria sumulada no TST (Art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.892/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fernando Ribeiro Cardoso
Advogado : Dr. Rosa David Brilha
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO DE EMPRESA DE CARTÃO DE CRÉDITO. BANCÁRIO. Ante a possibilidade de estar configurado o dissenso pretoriano, torna-se recomendável o processamento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "a"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-547.896/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Luciano Dotta Mantovani
Advogado : Dr. Cleide Brasilina Dotta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA OU PACIFICADA NA SDI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de matéria sumulada ou pacificada na SDI e de fatos e provas. Inteligência do art. 896 da CLT e dos Enunciados nºs 126 e 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.897/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Maria Pereira da Silva
Agravado(s) : Glivaneide Andrade de Oliveira
Advogado : Dr. Sílio Alcino Jatubá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo não fixa teses para deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.901/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Evandro Murador
Advogado : Dr. Roberto Krunfly
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de matéria já sumulada e de fatos e provas, discussão restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.903/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Jorgino Mourão
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera a Revista arrimada em violações legais, quando a instância a quo não analisa as matérias controvertidas à luz dos preceitos tidos por violados. Inteligência do Enunciado 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.908/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Eduardo Batageli
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não logra a Reclamada demonstrar a alegada negativa de prestação jurisdicional. Com efeito, a questão da época própria para efetuar o recolhimento de imposto de renda revela-se inovatória, já que não lançada no agravo de petição, mas apenas por ocasião dos declaratórios. 2. EXECUÇÃO. "A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.910/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fátima Carmela Nunes de Santana
Advogada : Dra. Marilena Carrogi
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Consoante os fundamentos do acórdão regional, a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, evidenciando as razões recursais, na verdade, inconformismo com o decidido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.920/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Bruno Freitas Pinto
Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A possibilidade de violência constitucional autoriza o processamento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-547.933/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria de Fátima Rodrigues de Carvalho
Advogada : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandra de Camargo Gianna
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não evidenciada a negativa de prestação jurisdicional invocada, não prospera o Recurso de Revista pela prefacial de nulidade do acórdão regional. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.936/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : José Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional, prolatado em agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.943/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : José Batista Meireles e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO. A SDI-Plena decidiu que não se conhece de Revista (CLT, art. 896, "c") e de Embargos (CLT, art. 894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado (Orientação Jurisprudencial nº 94). 2. REEXAME DE FATOS E

PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.951/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Antônio Ferreira de Almeida
Advogado : Dr. João Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Descabe a interposição de Recurso de Revista contra decisão em consonância com a Súmula do TST. Inteligência do art. 896/CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.987/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Belisário Ferreira
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. "A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.988/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Belisário Ferreira
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. "A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.990/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária no Estado do Paraná e Outros
Advogado : Dr. João Galdino Gomes Gonçalves
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.004/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado(s) : Maria da Conceição Cândido de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.005/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Paulo Barra Neto
Agravado(s) : Maria do Socorro Medeiros e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.228/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco BMG S.A.
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado(s) : Fábio de Paula Rosa Sant'anna
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.234/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Agravado(s) : Maria Aparecida Iwamoto Arouca
Advogado : Dr. Dejair Matos Marialva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.238/1999.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cleusa Costa de Almeida
Advogado : Dr. Custódio Godoeng Costa
Agravado(s) : Trainner Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr. Santino Basso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Sem ofensa à literalidade de preceito legal, não se viabiliza o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.239/1999.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Severino de Souza
Advogado : Dr. Luiz Francisco Alonso do Nascimento
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista ou de embargos, com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.272/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Luiz Cláudio Girão Caputo
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.294/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria Aparecida Iwamoto Arouca
Advogado : Dr. Dejair Matos Marialva
Agravado(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Assad Luiz Thomé
DECISÃO : Por unanimidade em, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não evidenciada alegada negativa de prestação jurisdicional, não prospera a revista arrimada em nulidade do julgado regional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.303/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Izaias Marques da Silva
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, pela alínea "c" do art. 896 da CLT, quando não evidenciada a alegada violação legal. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.307/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Laura Martins de Oliveira
Advogado : Dr. Sebastião Araújo de Maria
Agravado(s) : Município de Fagundes
Procurador : Dr. Rinaldo Barbosa de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.311/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr. Antônio Eiman A. Pessoa
Agravado(s) : Bernadete de Almeida Barbosa
Advogado : Dr. Hildebrando Diniz Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.312/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr. José Tarcízio Fernandes
Agravado(s) : Francisco Campos
Advogado : Dr. Hildebrando Diniz Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.332/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : Marcos Mota
Advogado : Dr. Gerson Molina

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento de matéria fático-probatória, não prospera a revista arimada em violação legal e divergência jurisprudencial. Inteligência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.335/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Gilberto Rodrigues
Advogado : Dr. Helder Roller Mendonça

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.338/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.
Advogado : Dr. João Garcia Júnior
Agravado(s) : José Roberto Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Dázio Vasconcelos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento. - Revisão do Enunciado nº 42 - Não ensejam Recursos de Revista ou de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. (Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.348/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria do Céu Silva Batista
Advogado : Dr. Magda Glene Neves de Abrantes Gadelha
Agravado(s) : Município de Sousa
Advogado : Dr. Sebastião Fernandes Botelho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea b, da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.355/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria Aparecida Carpentieri de Mello
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Organização Cometa Serviços Gerais Ltda.

Advogado : Dr. Armando Fontes César

Agravado(s) : Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda.

Advogado : Dr. Luis Duílio de Oliveira Martins

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Diante da possibilidade de estar configurada a negativa de prestação jurisdicional, torna-se recomendável o processamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-548.356/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Flávio Archangelo da Silva
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.364/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Napoleão Francisco da Silva
Advogada : Dra. Ana Regina Galli
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. À deriva dos requisitos legais, não prospera o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.365/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Valdecir Ravagnoli
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não prospera o Recurso de Revista quando não observados os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.368/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Amélia de Moura

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Diz-se prequestionada a matéria quando, na decisão impugnada, adota-se explicitamente, tese. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.371/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado(s) : Carlos Barbosa Rocha Sobrinho
Advogado : Dr. Odair Marcio Vitorino

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Limitando-se a Reclamada a discorrer sobre os fundamentos de sua pretensão sem, contudo, indicar dispositivo de lei que entende violado ou acostar jurisprudência a confronto, desfundamentada se apresenta a revista, por não observadas as disposições do art. 896 consolidado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.372/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
Agravado(s) : Andréia Maria Silva de Freitas Monteiro
Advogado : Dr. Andréa Costa Menezes Ferro

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. DISSENSO PRETORIANO. A oposição de teses, revelada pelo cotejo de julgados, impulsiona o Recurso de Revista, na trilha do art. 896, "a", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-548.383/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Massaranduba
Advogado : Dr. Francisco Pedro da Silva
Agravado(s) : Maria do Carmo Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.389/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Carrefour Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Mauro Luciano Tanganelli
Advogado : Dr. José Francisco da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.401/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Carmita Domingos Soares
Advogado : Dr. Magda Glene Neves de Abrantes Gadelha

Agravado(s) : Município de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.403/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr. Antônio Eiman A. Pessoa
Agravado(s) : Maria de Fátima Vieira
Advogado : Dr. Hildebrando Diniz Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.404/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr. Antônio Eiman A. Pessoa
Agravado(s) : Maria de Fátima Nunes Costa
Advogado : Dr. Hildebrando Diniz Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.823/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Pavani Janjulo
Agravado(s) : Sirlei de Jesus Gaspar
Advogado : Dr. Geraldo José Rossi Salles
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, que pretende revolver matéria fática (Enunciado nº 126/TST) e se volta contra matéria sumulada no TST (Art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.837/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Gilberto Dias Ferreira
Agravado(s) : Edilma da Costa Eufrasio
Advogado : Dr. Dario Marioni Guerreiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.848/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Luiz Carlos Pequini
Advogado : Dr. Luiz Carlos Gonçalves Diniz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não evidenciada a negativa de prestação jurisdicional invocada, não prospera o Recurso de Revista pela prefacial de nulidade do acórdão regional. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.856/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Paulo Sérgio Gava
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Carlos Gomes
Agravado(s) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Naccache
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.863/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Kolynos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gômara
Agravado(s) : Moacir Rodrigues de Brito
Advogada : Dra. Priscilla Damaris Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** A possibilidade de ofensa legal impulsiona o Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-548.869/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Dufer S.A.
Advogada : Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke
Agravado(s) : Manoel Messias de Santana
Advogado : Dr. Egberto Ribeiro de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA.** Descabe a interposição de Recurso de Revista, contra decisão em consonância com a Súmula do TST. Inteligência do art. 896/CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.927/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Elisabeth Antunes Giusti
Advogado : Dr. Wolmar Alexandre Antunes Giusti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.955/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Waldir Esteves de Santana Filho
Advogado : Dr. José do Carmo Soares Filho
Agravado(s) : Diário de Pernambuco S.A.
Advogado : Dr. Jairo Aquino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-548.958/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra
Agravado(s) : Núbia Denise de Siqueira Mendes Costa
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista que pretende revolver matéria fática (Enunciado nº 126/TST) e se volta contra matéria sumulada no TST (Art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-549.191/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Maria das Graças Saraiva Assunção
Advogado : Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** "A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-549.202/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Expama - Exportadora Paragominas de Madeiras Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Caetano
Agravado(s) : João Batista da Rocha
Advogada : Dra. Vera Lúcia da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, que pretende revolver matéria fática (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-549.205/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Maria de Fátima de Oliveira
Agravado(s) : Helder Nogueira Marinho e Outros
Advogada : Dra. Deusdedit Freire Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas

Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-549.213/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : José Maria Siqueira Ramos e Outros
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Descabe a interposição de Recurso de Revista, contra decisão em consonância com a Súmula do TST. Inteligência do art. 896/CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.216/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : AM Táxi Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Pedro Oliveira Mendes
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-549.258/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria Josefa da Silva
Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado(s) : Teleart Telefones Artísticos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.313/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP
Procurador : Dr. José Maria Estevam
Agravado(s) : Jesus Walter Martins Lisboa
Advogado : Dr. Arthur Monteiro Júnior
Agravado(s) : Luiz Aparecido Sylvestre de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.318/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ena Beçak
Advogado : Dr. Ricardo Azevedo Leitão
Agravado(s) : Pedro Vieira da Silva
Advogado : Dr. Yoshinobu Nakabashi
Agravado(s) : Dominium S.A.
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em seu efeito devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma para as providências cabíveis.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS DE EXECUÇÃO. Conforme orientação do Excelso STF, inexistente previsão legal para a exigência de recolhimento de custas de execução. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-549.785/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Agravado(s) : José Fidelis da Silva
Advogado : Dr. Edson da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável o processamento de Recurso de Revista escudado em divergência jurisprudencial inespecífica e em tese que contrasta com Enunciado do TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-549.796/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes
Agravado(s) : Bartolomeu Moreira de Souza e Outros
Advogado : Dr. Eduardo José Pereira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o regular processamento do recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade subsidiária. Enunciado 331. IV do C. TST. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-549.797/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Ouro Branco
Advogado : Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva
Agravado(s) : Maria do Carmo de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.799/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado(s) : José Deuslene de Oliveira Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.800/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Ouro Branco
Procurador : Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva
Agravado(s) : Michael Jakson Pereira Damasceno (Espólio de) - Representado por Jaci Silva Pereira Damasceno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.833/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Norberto de Jesus Marques
Advogado : Dr. Norton Villas Boas
Agravado(s) : Themag Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.838/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marcos Antonio Esteves
Advogado : Dr. Arivaldo de Souza
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. A constatação do eg. Regional de que o próprio Reclamante confessou que existiam algumas diferenças entre as funções desempenhadas por ele e pelo paradigma, descaracterizando a identidade de funções, somente pode ser desconstituída por meio de novo exame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento inviável nesta instância recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-549.880/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Antônio Gagno
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. As alegadas violações constitucionais somente são aferíveis, "in casu", por meio de elaborada construção interpretativa, descaracterizando, assim, a natureza literal e direta exigida pelo art. 896, § 4º da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-549.884/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Márcia Cristina Cavallini
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Bosio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando o mesmo carecer de autenticação em peça essencial à sua formação. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-550.016/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ely Alves
Advogada : Dra. Ana Cristina Casanova Cavallo
Agravado(s) : Quaker Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio José Mirra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-550.688/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Embargado(a) : Sipriano Nunes de Andrade e Outro
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaratórios para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos parcialmente para complementar o acórdão quanto a sua fundamentação.

Processo : AIRR-550.696/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Antenor Alves da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Deve ser provido o agravo de instrumento quando é possível aferir-se a tempestividade do recurso de revista que teve seu seguimento denegado ao fundamento de intempestividade.

Processo : AIRR-550.720/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Sérgio Henrique Dias Garcia
Agravado(s) : Maria da Paz Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-550.791/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Nei Queiroz Nogueira
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-550.810/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Benvindo Malaquias Lopes
Advogado : Dr. Edson Nielsen
Agravado(s) : Município de Iguaraçu
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-550.870/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Aguinaldo Sanches da Silva
Advogado : Dr. Vivaldo Gagliardi
Agravado(s) : Abril S.A.
Advogado : Dr. José Geraldo Antônio de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, visto que não caracterizada a deserção. Incidência do Precedente 33 da SDI desta Corte.

Processo : ED-AIRR-551.337/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Celestino Nascimento dos Santos
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Sorvane - Sorvetes e Produtos Alimentícios do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-551.405/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Filizola - Balanças Industriais S.A.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Luiz Carlos Pereira de Souza
Advogada : Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, porque restou caracterizada a pretendida nulidade do acórdão regional que deixou de emitir tese a respeito de tema relevante e oportunamente questionado mediante embargos de declaração.

Processo : AIRR-551.514/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Rubens Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Dilson Neves Gandra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento que não enseja provimento em face do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 110 da e. SDI deste c. TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-551.538/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : TELASA - Telecomunicações de Alagoas S.A.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado(s) : Meiber Casado de Albuquerque
Advogado : Dr. Adriano Costa Avelino
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Deve ser provido o agravo de instrumento quando demonstrada a divergência de teses no recurso de revista.

Processo : AIRR-551.547/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado(s) : Alexandre Caldas da Silva
Advogado : Dr. Marcelo Horácio Neves do Valle
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.551/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : ASBACE - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais
Advogado : Dr. Juliana Oliveira Chaves de Farias
Agravado(s) : Jane Clara de Andrade Barros
Advogado : Dr. Augusto César Leite França
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento que se ressente da ausência do acórdão regional contra o qual foi interposto recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.602/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado(s) : Maximiano Faé Costa
Advogado : Dr. Edson Faria da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, visto que o recurso de revista não encontrava óbice no Enunciado 25 do TST.

Processo : AIRR-551.609/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado(s) : Valtermir de Santana e Outros
Advogado : Dr. Caio Mário da Silveira Bruno
DECISÃO : Por unanimidade, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato de prestação de serviços, art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Responsabilidade subsidiária, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea "c" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-551.655/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado(s) : Pedro Rogério Ferreira de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos são inespecíficos.

Processo : AIRR-551.656/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Pedro Rogério Ferreira de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : ED-AIRR-551.672/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogada : Dra. Daniela Landim Paes Leme
Embargado(a) : Elizabeth Jorge Quintanilha
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Aa pelo parcialmente acolhido, somente para esclarecer que, em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99).

Processo : ED-AIRR-551.720/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Cícero Alves da Silva
Advogado : Dr. José Augusto Gabriel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-551.747/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogada : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro
Embargado(a) : Elisabete Maria Piva Bueno
Advogada : Dra. Rachel Verlengia Bertanha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Acórdão que não se ressentiu de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-551.791/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Antônio da Costa Santos
Advogado : Dr. Edson Puzos de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Apelo parcialmente acolhido somente para esclarecer que, em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99).

Processo : ED-AIRR-551.797/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Gilberto Anthero e Outros
Advogado : Dr. Luiz Fernando Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Apelo parcialmente acolhido, somente para esclarecer que, em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99).

Processo : AIRR-551.809/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio Moreira Lima
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
Agravado(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.821/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Queluz
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Agravado(s) : Loeni Valentim Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : ED-AIRR-552.372/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Alexandre Rio Carneiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Apelo parcialmente acolhido somente para esclarecer que, em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU 26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU 05.11.99).

Processo : AIRR-552.412/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Departamento de Edificações e Obras do Estado do Espírito Santo - DEO
Advogada : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar
Agravado(s) : Adão Correia da Silva e Outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Falta de autenticação em peça considerada essencial (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT).

Processo : AIRR-552.437/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Feliz Deserto
Advogado : Dr. João Luís Lôbo Silva
Agravado(s) : Marli Maria da Conceição
Advogado : Dr. Manoel Leite dos Santos Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias e necessárias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : ED-AIRR-552.498/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **Embargos de declaração** - Não estando configuradas as hipóteses do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : AIRR-552.504/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antonio Cândido Rosa
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe
Agravado(s) : Município de Piracicaba
Advogado : Dr. José Roberto Gaiad
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias e necessárias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Ausência de autenticação (art. 830 da CLT).

Processo : AIRR-552.536/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Raul Teixeira
Agravado(s) : Renato da Silva Machado e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias e necessárias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : ED-AIRR-552.539/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a) : Milra Maria Pereira
Advogada : Dra. Ana Maria Esteves Alves
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Apelo parcialmente acolhido somente para complementar o acórdão embargado, quanto a sua fundamentação.

Processo : AIRR-552.562/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ribamar Duy Rezende
Advogada : Dra. Lúcia Regina Campista Pessanha
Agravado(s) : Município de Italva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias e necessárias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Ausência de autenticação.

Processo : AIRR-552.564/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Leoneuda Freitas Pereira
Advogado : Dr. Áurea de Lourdes Teixeira Bringel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias e necessárias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : ED-AIRR-552.616/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Maria Elizabeth Gonçalves - Juíza do Trabalho Substituta
Advogado : Dr. José Tadeu Gonçalves Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Apelo parcialmente acolhido, somente para esclarecer que, em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99).

Processo : AIRR-552.638/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Gerson de Freitas
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias e necessárias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Ausência de autenticação.

Processo : AIRR-552.642/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Carlos Alberto Santos
Advogado : Dr. Antônio Carlos Cardoso Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-554.636/1999.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Antônio Henriques Lemos Leite
Agravado(s) : Alberto Nery Barbosa e Outra
Advogado : Dr. Antônio Carlos Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.739/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Livaci de Melo
Advogado : Dr. Ezenildo Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO RECURSAL E PRESSUPOSTO NECESSÁRIO PARA O SUCESSO DA PRETENSÃO MANEJADA. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão agravada, sem uma só consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Sem fundamentação hábil, decaí o interesse recursal e, da mesma forma, a possibilidade de se conhecer do recurso.

Processo : AIRR-554.748/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rosalvo Oliveira Silva
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe
Agravado(s) : Município de Piracicaba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.806/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sebastião Rosseti
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : Município de Umuarama
Advogado : Dr. Luiz Alberto Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.808/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Saudade do Iguaçú
Advogado : Dr. Natal Hilario Dossena
Agravado(s) : Antonio Rodrigues
Advogado : Dr. Inês Lucas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.896/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Assaré
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Pedro Duarte Pinheiro
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.897/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Assaré
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Maria Socorro de Oliveira
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.903/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Aracoiaba
Procurador : Dr. Antonio Carlos Mendonça de Alencar
Agravado(s) : Ana Lúcia Oliveira Brito
Advogado : Dr. José Aldizio Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-554.910/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Assaré
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Maria Valkiria da Silva
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-555.828/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Cleodon da Silva Cortêz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-555.837/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Suzanna Magaly Holder Martins
Advogado : Dr. Mauro Miguel Pedrollo
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-556.605/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Icó
Advogado : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Maria Oneide Santana
Advogado : Dr. Francisco José dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-556.679/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr. Zuleika Soares Braga
Agravado(s) : José Hélio Cruz
Advogado : Dr. José Orlando de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-558.396/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria Rosa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-558.480/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Machado da Silva
Agravado(s) : Ivanilda Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-558.730/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de São Luiz do Curu - CE
Advogado : Dr. Carlos George Marques Rodrigues
Agravado(s) : Maria de Fátima Galucho Teixeira
Advogado : Dr. Otomiel Ajala Dourado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-559.975/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Maria Arimar Simões Chacon e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-560.561/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Francisca das Graças Castro da Silva e Outros
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista.** Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltar peça obrigatória à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-562.416/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Rede Ferroviária S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Nilon Vieira Cortes
Advogado : Dr. Pedro Rehbein
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC.
EMENTA : Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-562.494/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Nei Nunes
Advogada : Dra. Angela S. Ruas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tomadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

Processo : AIRR-562.686/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Derli Lima Palma e Outra
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-562.787/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Altamiro Leite da Silva
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista.** Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças obrigatórias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-563.779/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Jonatas Amaut da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea "c", da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-563.807/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : **União Federal** (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. João José Aguiar Carvalho
Agravado(s) : José Ribamar Sousa Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-563.845/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF
Advogado : Dr. Márcia Cláudia de Castro Souza
Agravado(s) : Carlos Barreto Matos
Advogado : Dr. Arthur Baptista Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-563.901/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : **União Federal** (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Raimunda Nonata Silva da Silva
Advogada : Dra. Eliane Sabbá Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista.** Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças obrigatórias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-563.920/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência - FACEAL
Advogado : Dr. Valter José Vieira Calazans
Agravado(s) : Fernando José Lins Peixoto e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando a agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-563.924/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Fernando José Lins Peixoto e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando a agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : ED-AIRR-565.646/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Helienir Jambeiro de Santana
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitados, visto que não demonstrada a existência dos pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-565.798/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado
Embargado(a) : Odair Augusto Ferreira
Advogada : Dra. Priscilla Damaris Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acórdão atacado que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR-565.810/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Francisco Allegro
Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-565.812/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Kátia Maria Sproesser Moretto
Embargado(a) : Maria Aparecida Marotti
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acórdão atacado que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : AIRR-566.070/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Termoeletrica no Estado do Ceará
Advogado : Dr. Nilson Gibson
Agravado(s) : Companhia Energética do Ceará - Coelce
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo e a remessa dos autos à Secretaria da quarta Turma, para os devidos fins.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. PAGAMENTO PROPORCIONAL. ILEGALIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 361 DO TST QUE ASSEGURA O PAGAMENTO DE FORMA INTEGRAL. DISSENSO JURISPRUDENCIAL COMPROVADO. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.**

Processo : ED-AIRR-566.077/1999.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargado(a) : Raimundo Sampaio de Aquino
Advogado : Dr. Clóvis de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acórdão atacado que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AIRR-566.424/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Lúcia Lúlia Ferreira
Advogado : Dr. José Manoel da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no acórdão de fls., impõe-se rejeitar os embargos declaratórios.

Processo : AIRR-566.795/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Clarissa Sampaio Silva
Agravado(s) : Francisca Eliane do Nascimento Diniz e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : ED-AIRR-568.586/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Embargado(a) : Marlomblei Garrido Esquirio
Advogado : Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acórdão atacado que não se ressente dos vícios apontados. Embargos de declaração apresentados pela agravante e que são rejeitados.

Processo : ED-AIRR-569.837/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Amatônio Turibio Amaral
Advogado : Dr. Wagner Martins Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acórdão atacado que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos de declaração apresentados pelos agravantes que são rejeitados.

Processo : AIRR-570.167/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Aymoré Produtos Alimentícios S.A.
Advogada : Dra. Lair Rennó de Figueiredo
Agravado(s) : Márcia Silva Santos Lopes
Advogada : Dra. Antonieta Seixas Franca Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Aggravado de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.**

Processo : ED-AIRR-570.184/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Informa Publicações Especializadas Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Teixeira da Silveira
Embargado(a) : Joana de Fátima da Silveira Gonçalves
Advogado : Dr. Sandra Mara C. Casteleti
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : ED-AIRR-570.192/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Embargado(a) : Aloízio Geraldo Ribeiro
Advogado : Dr. Jeberson Ananias Cordeiro Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material, prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL.** Decisão que sugere a existência de erro material de grafia merece acolhimento, com a finalidade de se corrigir o vício apontado nos embargos de declaração.

Processo : AIRR-570.194/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Agravado(s) : Olivério Teixeira de Oliveira Sobrinho
Advogado : Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.**

Processo : ED-AIRR-570.264/1999.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Embargado(a) : José Florêncio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-570.315/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Construtora Aspecto Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Embargado(a) : João Batista de Oliveira
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados quando inexistente a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-571.526/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargante : Shirley Borges Martins
Advogado : Dr. Rosemary Machado de Paula
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração apresentados pelas partes.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-571.536/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : José Oliveira Cruz
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados quando inexistentes a omissão e a contradição apontadas.

Processo : ED-AIRR-571.550/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Serafim Correia e Outros
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, quando inexistentes as omissões apontadas.

Processo : ED-AIRR-571.789/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : F. Barbosa & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a) : José Severino Alves de Santana
Advogado : Dr. Nadir Antônio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, quando inexistente a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-571.791/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Izaquias Torquato da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Companhia Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Dr. Odair Gea Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no acórdão de fls., impõe-se rejeitar os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-571.797/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José Carlos do Nascimento
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando as omissões apontadas, complementar o acórdão de fls. 98/100, quanto à sua fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Verificando-se a existência de omissão no acórdão de fls., impõe-se acolher parcialmente os embargos declaratórios, para que seja sanada.

Processo : AIRR-571.863/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Elinaldo Vicente da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s) : ACPJ Bar e Restaurante Ltda.
Advogada : Dra. Sara de Oliveira Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.870/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Joaquim Rolim Valença
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.871/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Joaquim Rolim Valença
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-572.034/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Nelci Nascimento Lemos
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
DECISÃO : por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROTELAÇÃO DO FEITO - MULTA. Verificando que a parte se utiliza dos embargos declaratórios com fim diverso daquele proposto no artigo 535 do CPC, revelando o caráter protelatório da medida, impõe-se a rejeição e a aplicação da multa inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : AIRR-572.049/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Polibrasil Resinas S.A.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : Maurício Leite Teixeira
Advogado : Dr. Aliomar Mendes Muritiba
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DA REVISTA. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.052/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Vivalisa Borges da Rosa Moreira
Advogada : Dra. Aliana Alves de Souza
Agravado(s) : Grande Loja Unida da Bahia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Traslado deficiente - Incidência do Enunciado nº 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-572.053/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Renato Jorge Carvalho Pereira
Advogado : Dr. Orlando da Mata e Souza
Agravado(s) : Madepar Laminados S.A.
Advogado : Dr. Clovis Esmeraldo Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento que razoavelmente consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-572.054/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Refrigerantes da Bahia Ltda.
Advogada : Dra. Renata Teixeira Ribeiro
Agravado(s) : Paulo Gilberto Sacramento Dias
Advogada : Dra. Ana Mércia Azevedo Nascimento Santa Bárbara
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-572.057/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Refrigerantes da Bahia Ltda.
Advogado : Dr. Valtom Doria Pessoa
Agravado(s) : Antônio dos Santos da Hora e Outro
Advogado : Dr. Rizodalvo da Silva Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-572.059/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : Valter Batista da Silva
Advogada : Dra. Eliene Maria do Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDATO IRREGULAR. Não se conhece de agravo cujo subscritor da respectiva petição não tem procuração nos autos e nem comprova a existência de mandato tácito. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-572.063/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Claudionor Souza Melo e Outros
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-572.066/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Ademir Rocha Fonseca
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-572.071/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus
Agravado(s) : José Guilherme Martinez Santos
Advogado : Dr. Rui Chaves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Formação - As peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Incidência do disposto no item X da Instrução Normativa TST nº 6 de 1996. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.080/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : João Carlos Ferreira
Advogada : Dra. Heleni da Silva Bahia

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO DA REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT, para o processamento do Recurso de Revista. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.082/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon
Agravado(s) : José Cláudio Loures de Mendonça
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como pressuposto indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 2º do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-572.243/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Luiz Carlos Souza Mello
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressent de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-572.247/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
Procurador : Dr. Alde Santos Júnior
Embargado(a) : Abraão Elias Júnior e Outros
Advogado : Dr. Fernando Cavalcanti de Albuquerque

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressent de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : E-AIRR-572.450/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Almir Pinto França Filho

Advogado : Dr. Gilberto Sant'Anna

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressent de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-572.460/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Luciana da Silva Braz

Advogado : Dr. Antônio de Souza Sant'Anna

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressent de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-573.149/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Dalvino dos Santos Ribeiro

Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no acórdão de fls., impõe-se rejeitar os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-573.353/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Aquiles Tadeu Vieira

Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados, quando inexistentes a omissão e a contradição apontadas.

Processo : AIRR-573.457/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : José Ataíde Bento
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Restaurante Marreiro Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que o recurso de revista não preenche os pressupostos inscritos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-573.458/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Maria Garcia Marco
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Philips do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-573.459/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Associação Cristã de Moços de São Paulo
Advogado : Dr. Ailton Alves de Oliveira
Agravado(s) : Otávio Ferreira Biazon

Advogado : Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE TRASLADO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para subida de Recurso de Revista quando faltar o traslado do comprovante de recolhimento do depósito recursal. Exigência do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.460/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Cecil Langone Laminação de Metais Ltda.
Advogado : Dr. Ilário Serafim
Agravado(s) : Paulino Ribeiro Saraiva

Advogado : Dr. Stefano Lauria

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento para subida do Recurso de Revista quando não trasladadas para os autos os comprovantes do recolhimento do depósito recursal e de pagamento das custas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.461/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Yacima Atacadista de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Agravado(s) : Setsuhiro Oka

Advogada : Dra. Maria Lúcia Beltrani

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-573.462/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Banespa S.A. - Corretora de Câmbios e Títulos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Nadir Viana Indiani
Advogado : Dr. Adauto Leme dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE.** Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

Processo : AIRR-573.463/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Cargas e Descargas Alphaville Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Waldemar de Oliveira Ramos Júnior
Agravado(s) : José Carlos Ramos Lima
Advogado : Dr. Valdeci Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DA REVISTA.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-573.465/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado(s) : Genival Coelho Nunes
Advogado : Dr. Agostinho Tofoli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Recurso que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.467/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado(s) : Leonardo Morgan
Advogada : Dra. Cláudia Flora Scupino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido. Revista em processo de execução, sem que restasse demonstrada violação à literalidade de dispositivo constitucional.

Processo : AIRR-573.468/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s) : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Orlando do Nascimento Manso
Advogado : Dr. Shinji Taneno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-573.469/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Inocêncio Guiari
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST.** Não merece conhecimento o Agravo de Instrumento que não cumpre a regra do item III da Instrução Normativa nº 16/TST, editada em 26/8/99. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-573.470/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes
Embargado(a) : Walter José Vieira de Avila
Advogado : Dr. José Fernando Osaki
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos.

Processo : ED-AIRR-573.481/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Maria D'Aparecida Pontes Righi
Advogado : Dr. José Guilherme Mauger
Embargado(a) : Indústria de Tintas e Vernizes RR S.A.
Embargado(a) : Carlos Alberto dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
Embargado(a) : Reysol Indústria e Comércio de Solventes Ltda.

Embargado(a) : Reyluz Comércio e Indústria Ltda.
Embargado(a) : Ingai Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Decisão que sugere a existência dos vícios inscritos no artigo 535 do CPC merece esclarecimento, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-573.482/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Shell Brasil S.A. (Petróleo)
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Alberto Pontes Sarabia
Advogado : Dr. Antônio Claret Vialli
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-573.518/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Adriane Maria Serrano
Agravada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : RR-221.395/1995.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido(s) : José Carlos Durante
Advogado : Dr. Jorge Luiz Volpato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RFFSA.** Recurso não conhecido, por incidir, à hipótese, os óbices dos Enunciados 296 e 297/TST.

Processo : RR-240.838/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s) : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Souto
Recorrido(s) : Antônio Steil
Advogado : Dr. Nilton Delgado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.**
1. HORAS IN ITINERE. "O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho" (Enunciado nº 90/TST). **2. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ARTIGO 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** O dispositivo constitucional invocado e a jurisprudência colacionada a confronto partem de premissa não revelada no acórdão regional, qual seja a existência de acordo ou convenção coletiva. Incidem, por conseguinte, os Enunciados nºs 296 e 297 da Súmula da Corte. **3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis e/ou explosivos. Direito ao adicional integral. Orientação Jurisprudencial da SDI nº 5. Revista não conhecida.

Processo : RR-249.297/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente(s) : Melson Tumelero S.A.
Advogado : Dr. Dante Rossi
Recorrido(s) : Matias Jardim
Advogado : Dr. Etelvino Cassol
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às diferenças salariais decorrentes do enquadramento sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças dele decorrentes.
EMENTA : **Norma coletiva. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA** - Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI.

Processo : RR-254.355/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s) : Usina Pumaty S.A.
Advogado : Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Recorrido(s) : João Firmino Filho
Advogado : Dr. Rosimária Freires Lins
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal de 1988, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar prescrito o direito do Demandante de reclamar o não-recolhimento do FGTS.
EMENTA : **FGTS. CONTRATO EXTINTO. PRESCRIÇÃO PARA RECLAMAR PARCELAS NÃO RECOLHIDAS** Consoante recente orientação jurisprudencial editada pelo Órgão Especial, cristalizada no Enunciado nº 362 da Súmula desta Corte, o prazo prescricional referente ao direito de reclamar contra o não-recolhimento do FGTS, quando já extinto o contrato de trabalho, é de

dois anos, a teor do que dispõe o artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal de 1988. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-259.914/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

Recorrido(s) : Antônio Ronaldo de Souza

Advogado : Dr. Alessandra Cardoso de Souza Lucas

DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso apenas quanto à multa convencional, por divergência jurisprudencial, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, relator, e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que conheciam do recurso também quanto às horas extras - ônus da prova e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, revisor.

EMENTA : **MULTAS CONVENCIONAIS** - A multa pelo descumprimento de cláusulas convencionais deve ser deferida por instrumento normativo infringido, pois em cada um deles há uma multa autônoma cominada.

Processo : RR-264.726/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrido(s) : Antonia Valença Santos

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de revista não conhecido por não demonstrar violação à lei, nem divergência válida.

Processo : RR-284.613/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Wagner Pimenta

Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Chrysostomo de Moraes

Recorrido(s) : Valdecio Magalhães Conceição

Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com o Enunciado no 165 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA : **DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL** "O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que feito na sede do juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sua sede do juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo." (Enunciado nº 165)

Processo : RR-289.216/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : **União Federal**

Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira

Recorrente(s) : Leli Rodrigues de Souza

Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que conhecia do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA.** Compete à Justiça do Trabalho examinar questão referente à existência, ou não, de vínculo empregatício nos moldes do artigo 3º da CLT e a pedidos dele decorrentes, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

Processo : RR-289.218/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : **União Federal**

Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis

Recorrido(s) : Abelardo Noronha de Abreu e Outros

Advogada : Dra. Marise Helena Laux

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Revista não conhecida.

Processo : RR-289.368/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : **União Federal** - Extinto INAMPS

Procurador : Dr. Joel Simão Baptista

Recorrido(s) : Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. José Luis Campos Xavier

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-ED-RR-291.502/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho

Embargante : Esmeraldina Predes Sanches

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargado(a) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas

Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Inexistente omissão no julgado uma vez que os novos embargos declaratórios não investem contra a decisão proferida em função das primeiras razões declaratórias.

Processo : ED-RR-299.539/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Embargante : Companhia Agro-Industrial de Goiana

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : José Geronimo da Silva Filho

Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST, para negar provimento ao recurso de revista.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Constatada omissão no julgado acerca da análise da previsão legal de que trata o enunciado aplicado na decisão embargada, impõe-se o acolhimento dos Embargos. Embargos Acolhidos com efeito modificativo

Processo : RR-301.058/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Recorrente(s) : Maria de São Pedro Flores Silva

Advogado : Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho

Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : PETROBRÁS. Pensão por morte do empregado assegurada no manual de pessoal. Estabilidade decenal. Opção pelo regime do FGTS.

Processo : ED-RR-303.525/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo

Embargante : **União Federal** (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargante : Nilton José Freire Neves

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos rejeitados por não verificadas as hipóteses do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-303.747/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado(a) : Mirian Fernandes da Silva

Advogado : Dr. José Francisco da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão suscitada, emprestar efeito modificativo ao julgado, de acordo com o Enunciado nº 278/TST, a fim de conhecer do recurso de revista no tocante ao tema horas extras - intervalo intrajornada, por contrariedade ao Enunciado nº 88 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas a título de intervalo intrajornada.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO.** Evidenciando-se omissão na decisão embargada, merecem acolhimento os embargos declaratórios para conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278/TST: **HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA.** Em que pese ao cancelamento do Enunciado nº 88/TST e ao teor da Lei nº 8.923/94, no caso vertente, não há como reconhecer devidas as horas extras resultantes da não-concessão de intervalo para refeição, porque constatado que o contrato de trabalho extinguiu-se antes do advento da lei em referência. Recurso provido.

Processo : RR-311.205/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido(s) : José Pedro Cattelan

Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : **HORAS EXTRAS PARA GERENTE ALÉM DA OITAVA DIÁRIA E REFLEXOS.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. **INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. PRÊMIO DESEMPENHO - REFLEXOS EM GRATIFICAÇÕES NATALINAS. AJUDA DE CUSTO ALUGUEL - SALÁRIO-HABITAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS SOBRE SALÁRIO-HABITAÇÃO - PRESCRIÇÃO** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista integralmente não conhecida.

Processo : RR-311.462/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ

Advogada : Dra. Demostina da Silva Alvares

Recorrido(s) : Miguel Noce e Outros

Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição - interrupção por desistência da ação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Gilberto Porcello Petry, relator.

EMENTA : **DESISTÊNCIA DA AÇÃO - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ENUNCIADO Nº 268/TST** - A desistência da ação não afeta a interrupção da prescrição havida por ocasião da propositura da reclamatória, uma vez que, à semelhança

do arquivamento da ação, possui conteúdo terminativo do feito, sendo aplicável à hipótese, por analogia, a Súmula nº 268 do TST.

Processo : RR-312.599/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): João Rabelo de Araujo e Outro
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogado : Dr. Stenio da Silva Rios
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO/90. SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL REGIDOS PELA CLT. APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL RELATIVA A REAJUSTE DE SALÁRIOS. NÃO-INCIDÊNCIA DA LEI DISTRITAL Nº 38/89. Em se tratando de reclamatória ajuizada contra o Serviço de Limpeza Pública do Distrito Federal por servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, é de se aplicar o entendimento predominante na Corte de que não fere a autonomia do Estado a incidência da legislação salarial federal aos seus servidores celetistas na medida em que compete exclusivamente à União legislar sobre Direito do Trabalho. Revista conhecida, por divergência jurisprudencial, e não-provida.

Processo : RR-312.600/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Slaviero Comercial S.A.
Advogada : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
Recorrido(s): Ana Candida dos Santos
Advogada : Dra. Eunice Pinheiro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, vencidos os Exmos. Ministros Leonaldo Silva, relator, que juntará voto, e Milton de Moura França. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DE GESTANTE. O exercício do direito de ação da gestante, passado o período estabilizatório fixado em norma coletiva e após o parto, não havendo ciência do empregador quanto ao estado da reclamante à época da dispensa, não assegura o pagamento de verbas indenizatórias. Recurso de revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido.

Processo : RR-315.015/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Construtora Pelotense Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Schmitt de Azevedo
Recorrido(s): Paulo Dias Pinheiro
Advogado : Dr. João Sabino Bonfada
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao regime compensatório - atividade insalubre - nulidade, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime compensatório, excluir da condenação o respectivo adicional de horas extras e reflexos, bem como dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas e tão-somente quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra indicado.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, e ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-316.192/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Recorrido(s): Waldemiro Januário da Costa Filho
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do DC-407/90 e demais reflexos.
EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. EXTENSÃO. Se o próprio Dissídio Coletivo expressamente se refere à abrangência da área Territorial em que o sindicato atua, excluindo determinado Município, não há como se deferir pedidos relativos à aplicação de suas cláusulas a trabalhador pertencente ao Município excluído. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-317.393/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Recorrido(s): Irapua Germano da Silva
Advogado : Dr. José Sérgio Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa do art. 477, da CLT.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART.477 DA CLT. É devida a multa do § 8º, do artigo 477 da CLT, quando as verbas rescisórias não são pagas no prazo estabelecido no § 6º, do referido dispositivo. Todavia, não há como se assegurar a multa, quando a matéria dos autos teve cunho nitidamente controvertido, na medida em que a justa causa imputada ao obreiro só foi desconstituída em Juízo. Recurso provido.

Processo : RR-318.242/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Demétrio Ibias Ferreira

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzato Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação o pagamento dos salários do período da estabilidade provisória eleitoral, bem como nas demais verbas dele decorrentes.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. LEI Nº7.773/89. O mais recente: notório e atual entendimento da Eg.SDI do TST é no sentido de que a legislação eleitoral é aplicável ao pessoal celetista de empresas públicas e de sociedades de economia mista. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-319.133/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Recorrido(s): Sebastião Wilson Pereira
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da garantia no emprego - reintegração, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração, restringindo a condenação ao pagamento dos salários, desde a data da dispensa, até o término do período estabilizatório.
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PERÍODO ESTABILIZATÓRIO EXAURIDO. REINTEGRAÇÃO NÃO ASSEGURADA. DEVIDO APENAS OS SALÁRIOS DESDE A DATA DA DESPESIDA ATÉ O FINAL DO PERÍODO ESTABILIZATÓRIO. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-319.140/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
Recorrido(s): Celso Alves de Lima
Advogado : Dr. Ricardo Mendes Callado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Norma Coletiva de observância obrigatória limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, prolator da decisão recorrida, não pode ser examinada em recurso de revista. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-320.009/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Guilherme Carvalho Castro
Advogado : Dr. Oscar José Plentz Neto
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Brasília, 07 de dezembro de 1999.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Unificada desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-322.699/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido(s): Município de São João da Barra
Recorrido(s): Bárbara da Conceição Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr. Edson Carvalho Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

Processo : RR-323.452/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Sonia Botelho Pereira
Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogada : Dra. Sonia Botelho Pereira
Recorrido(s): Gilberto Soares Machado
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prêmio-maquinista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. REJEIÇÃO. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica quanto ao fato de não considerar deserto o recurso quando há litisconsórcio passivo e apenas um dos reclamados efetua o depósito, pois este não configura taxa para recurso e sim garantia do Juízo. CBTU. PRÊMIO-MAQUINISTA. NATUREZA DA PARCELA. Considerando o relevante aspecto fático ressaltado na origem no sentido da habitualidade com que era paga a verba, forçoso o reconhecimento de sua natureza salarial para todos os efeitos legais. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.